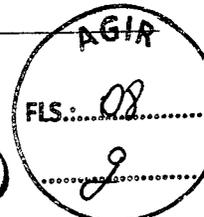




Pessamo: 047135 AGIR

CESAM-CRER



Rubrica
PUBLICADO NO SITE
ASJURI

CONTRATO DE PROGRAMA APRENDIZAGEM

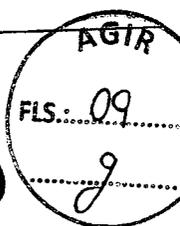
CONTRATANTE: Matriz ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0002-87, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2º andar, N° 1655, CEP: 74.653-230, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás, Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR (CRER), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, QD: área LT: área, N° 1655, CEP: 74.653-230, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás, Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR (HDS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0004-49, com sede na Rodovia GO 403, KM 08, CEP: 74.735-600, Colônia Santa Marta, Goiânia – Goiás, Filial ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR (HUGO2), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0003-68, com sede na Rodovia GO 070, KM 05, CEP: 74.463-350, Setor Santos Dumont, Goiânia – Goiás, neste ato representado na forma prevista em seu estatuto social pelos seus representantes, Sr. (a) **Antônio Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 98304-2461196 SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.596.351-20, Sr. (a) **Ruy Rocha de Macedo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 144.311 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.148.901-53, Sr. (a) **Sérgio Daher**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 142238 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 190.404.581-20, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.592/0001-70, com sede social no endereço da Avenida 31 de Março, n.º 435, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, CEP 30535-000, inscrita no CNAS sob o n.º 124.017/52, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos n.º 205.258/75, portadora de Certificado de Utilidade Pública Federal (Decreto n.º 66.464, de 20/04/1970), portadora de Certificado de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual n.º 2.225, de 23/12/1960), mantenedora do ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM), com endereço à Alameda dos Buritis, n.º 485, bairro Centro, em Goiânia/Goiás, CEP 74.015-080, estabelecimento inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.583.592/0051-30, neste ato representado por seu, Diretor, **Pe. Geraldo Adair da Silva**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 046.701.446-93, portador da identidade de n.º M8.120368 SSP/MG, doravante designada **ISJB-CESAM**;





CESAM-GO



As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e mutuamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a implementação do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** nas instalações da **CONTRATANTE**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução deste Programa de Aprendizagem, com a finalidade de oferecer a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assistidos e com vínculo empregatício com o **ISJB-CESAM**, a oportunidade de realizar o curso de "**Anexo II**", em conformidade com as previsões postas no Capítulo IV, do Título III, da CLT (com as modificações criadas pela Lei 10.097/2000 e Lei 11.180/2005), e, também, em conformidade com o Decreto Federal n.º 5.598/2005 e n.º 6.481/2008, com a Portaria MTE de n.º 615/2007, 616/2007, 291/2008, 1003/2008, cabendo ao **ISJB-CESAM** ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e cabendo à **CONTRATANTE** ministrar as atividades e práticas.

CLÁUSULA 2ª - DA CRIAÇÃO DAS TURMAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

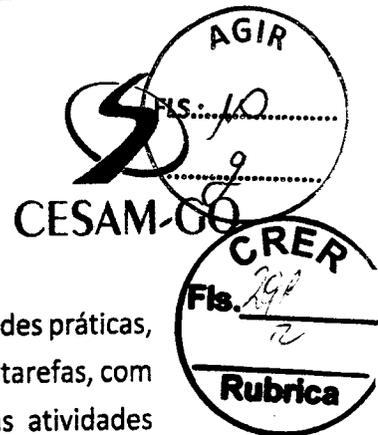
2.1- A implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATANTE** especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um TERMO ADITIVO ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma.

2.2- Para a criação de cada uma das turmas a **CONTRATANTE** informará ao **ISJB-CESAM**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número de vagas a serem ofertadas para a nova turma.

2.3- Os aprendizes deverão ser selecionados pelo **ISJB-CESAM**, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo;
- b) Estar na faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, prioritariamente adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, conforme artigo 11 do Decreto Federal n.º 5.598/05;
- c) Estar devidamente matriculado em instituições de ensino e estar cursando no mínimo a 7ª série, em horário noturno.





2.4- Os aprendizes executarão nas instalações da **CONTRATANTE**, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade dessas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica, estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

2.5- As férias dos menores aprendizes serão fixadas pela **CONTRATADA**, e, na forma da lei, devem coincidir com as férias escolares e não podem ser fracionadas.

2.6- Aos adolescentes, no exercício de suas funções na **CONTRATANTE**, não será permitido transporte de valores (dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **ISJB-CESAM**, por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

2.7- A **vigência** do presente contrato em relação a cada uma das turmas do Programa de Aprendizagem e a respectiva **carga horária** dos menores aprendizes, nestas incluídas as horas práticas e teóricas, que serão realizadas perante a **CONTRATANTE** e perante o **ISJB-CESAM**, estarão definidas nos **TERMOS ADITIVOS**, que venham a ser celebrados pelas partes.

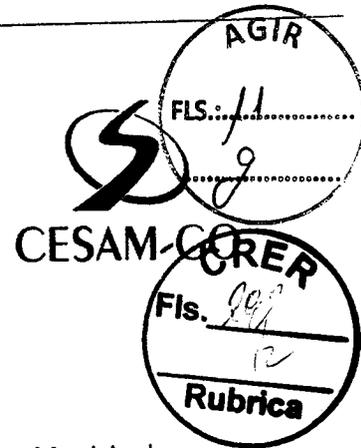
2.8- Para a criação de cada nova turma, na forma especificada nesta cláusula segunda, o **ISJB-CESAM** apresentará a **CONTRATANTE** a relação de adolescentes, que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.3 desta cláusula segunda, com a exibição da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos. A **CONTRATANTE** deverá informar ao **ISJB-CESAM**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a exibição desta documentação, a relação de adolescentes que, eventualmente, não atendam aos referidos requisitos.

2.9- Após a definição dos adolescentes que participarão da nova turma, a **CONTRATANTE** e o **ISJB-CESAM** celebrarão um **TERMO ADITIVO**, rubricado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento, e cujo prazo de vigência deverá ser respeitado pelas partes, nos termos do item 5.1 da cláusula quinta deste instrumento.

2.10- A celebração dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes pelo **ISJB-CESAM**, somente ocorrerá após a assinatura do **TERMO ADITIVO** especificado no item 2.9 desta cláusula segunda.

2.11- As atividades de cada uma das Turmas do Programa de Aprendizagem iniciar-se-ão na data especificada no respectivo **TERMO ADITIVO**.





CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ISJB-CESAM

3.1- O ISJB-CESAM obriga-se a:

- a) Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) Selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- c) Ministrando a parte teórica do Curso de Aprendizagem;
- d) Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE**;
- e) Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- f) Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **CONTRATANTE**;
- g) Realizar o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- h) Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pelo **ISJB-CESAM**, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- j) Apresentar à **CONTRATANTE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado do **ISJB-CESAM**;
- k) Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à **CONTRATANTE**;

Guilherme





l) Aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

m) Promover, na forma da lei, a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do(s) adolescente(s) nas seguintes hipóteses: (i) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (ii) falta disciplinar grave; (iii) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo; e/ou (iv) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Pagar ao **ISJB-CESAM**, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao serviço prestado, os valores estabelecidos na cláusula sexta deste contrato;

b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;

c) Interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes do **ISJB-CESAM**, visando o bom andamento das atividades;

d) Colaborar com o **ISJB-CESAM** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais do **ISJB-CESAM** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

e) Cooperar com o **ISJB-CESAM** em sua ação sócio educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;

f) Recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **ISJB-CESAM**;

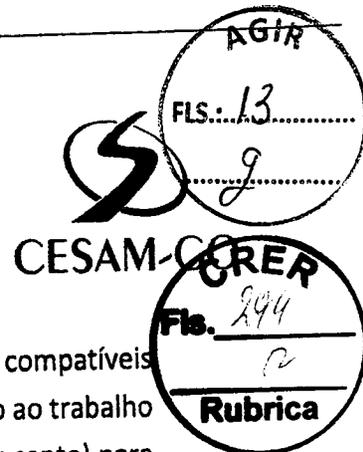
g) Realizar reuniões eventuais com o **ISJB-CESAM** sobre a execução do programa;

h) Dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

i) Estabelecer, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes,

Guilherme





atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a parte teórica;

j) Controlar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio;

k) Especificar, em conformidade com o **ISJB-CESAM**, o(s) setor (es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades, sejam as teóricas específicas, sejam as práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;

l) Comunicar ao **ISJB-CESAM**, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

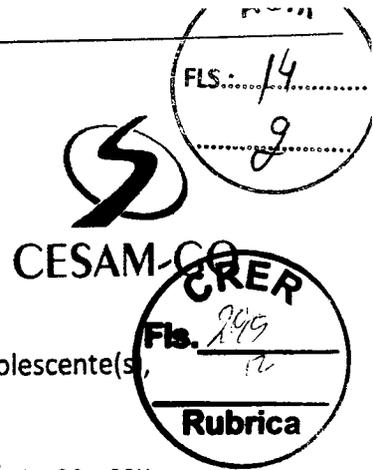
m) Designar profissional (is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o presente Programa de Aprendizagem;

n) Observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: (i) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT; (ii) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido ente às 22h00min horas de um dia e às 05h00min horas do seguinte; (iii) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes; (iv) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

o) Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;

p) Enviar mensalmente ao **ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades teóricas específicas e práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **CONTRATANTE**;





- q) Comunicar ao **ISJB-CESAM** sobre a falta cometida pelo(s) adolescente(s), encontrando, juntamente com o **ISJB-CESAM**, a solução para o ocorrido;
- r) Fornecer aos aprendizes os vales-transportes necessários ao seu deslocamento residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **CONTRATANTE** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**ISJB-CESAM**/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto ao **ISJB-CESAM**;
- s) Conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es), se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **CONTRATANTE** ou no **ISJB-CESAM**;
- t) Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao(s) adolescente(s) que vier(em) a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente o **ISJB-CESAM**, para que o mesmo providencie o encaminhamento do adolescente ao INSS, para tratamento de saúde;
- u) Comunicar imediatamente ao **ISJB-CESAM** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- v) A **CONTRATANTE**, através de seus sócios, empregados e prepostos obriga-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações, contratos e planilhas de custos da **ISJB-CESAM** que tomara conhecimento em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, bem como a tratá-los como matéria sigilosa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

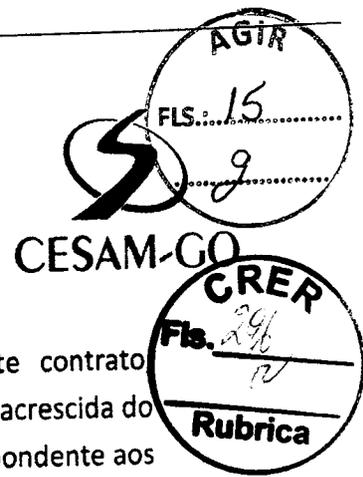
5.1- Este contrato terá duração por prazo INDETERMINADO, ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda.

5.2- O presente contrato não poderá ser rescindido antes da conclusão de TODAS as turmas do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda, sob pena, de aplicação das multas e penalidades previstas nos itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO E PAGAMENTO

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **ISJB-CESAM**, pelos serviços executados, mensalmente, importância equivalente ao somatório dos salários pagos a todos os





aprendizes que integrem o Programa de Aprendizado regulado por este contrato, adolescentes que estarão nominalmente identificados nos TERMOS ADITIVOS, acrescida do percentual de **84,02% (Oitenta e Quatro Virgula Zero Dois por Cento)**, correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato, conforme tabela anexa (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos.

6.2- Sempre que houver qualquer alteração, quer decorrente da incidência de abonos e/ou atualizações estabelecidas pela legislação sobre o valor do salário mínimo, quer decorrente do aumento da carga tributária (aumento de tributos, contribuições sociais, FGTS, etc.), a alteração deverá ser repassada pela **CONTRATANTE ao ISJB-CESAM**, no mesmo mês em que ocorrer o aumento, para cada aprendiz colocado à sua disposição, acrescido do percentual especificado no *caput* desta cláusula, obedecendo às datas e condições previstas neste contrato.

6.3- Os valores estipulados nesta cláusula serão pagos, mensalmente, pela **CONTRATANTE ao ISJB-CESAM**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço, por meio de boleto de cobrança bancária, a ser enviado mensalmente pelo **ISJB-CESAM à CONTRATANTE**. Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração do **ISJB-CESAM** e mediante compromisso de se transmitir via fax o respectivo comprovante.

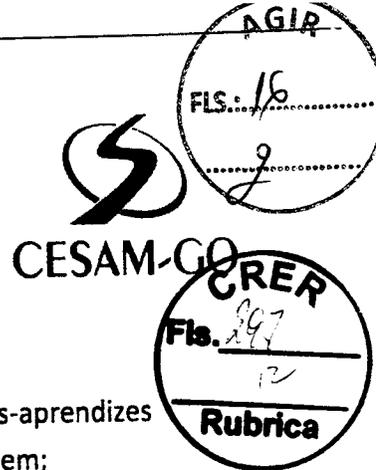
6.4- O não pagamento de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa, à razão de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP/M – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, tudo contado da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento. Na hipótese de vir a ser necessária cobrança, além do pagamento do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, a **CONTRATANTE** pagará, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% sobre o montante total devido (valor atualizado, acrescido de multa e juros de mora), elevando-se este percentual para 20%, caso venha ser necessária à cobrança judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS APRENDIZES

7.1- O desligamento do aprendiz do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 433, da CLT (com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000).

Guilherme





CLÁUSULA 8ª - DA AVALIAÇÃO DOS ADOLESCENTES

8.1- Periodicamente, o **ISJB-CESAM** aplicará a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

8.2- Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes-aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, o **ISJB-CESAM**, juntamente com a **CONTRATANTE**, antes de tomarem qualquer outra medida, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psico-pedagógica. Após esta reunião, caso a medida psico-pedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do adolescente-aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, o **ISJB-CESAM** poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 433, I, da CLT.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DE CONTRATO

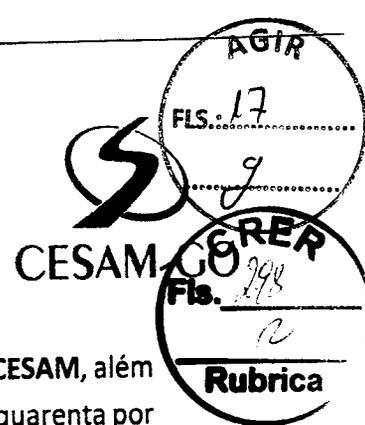
9.1- Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, em qualquer hipótese, a conclusão de TODAS as Turmas do Programa de Aprendizagem, que forem criadas em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento, sob pena de aplicação do preceituado nos itens 9.2 e 9.3 abaixo.

9.2- Caso a **CONTRATANTE** venha a dar causa a rescisão do presente contrato antes da conclusão de quaisquer das Turmas do Programa de Aprendizagem que tiverem sido criadas, seja por falta de pagamento, seja por quaisquer outras razões que possam ser imputadas à **CONTRATANTE**, esta fica obrigada a pagar ao **ISJB-CESAM**, na data da rescisão do presente contrato, importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) Todos os valores a que todos os aprendizes que estiverem vinculados ao presente contrato, fazendo parte das Turmas do Programa de Aprendizagem, teriam direito, desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho / aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, a multa do FGTS, os vales-transportes e o percentual **84,02% (Oitenta e Quatro Virgula Zero Dois por Cento)**, correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, e taxa de administração do contrato.

9.3- Na hipótese de haver a rescisão do presente contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATANTE** não faça o pontual pagamento ao **ISJB-CESAM** das





importâncias mencionadas no item 9.2, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **ISJB-CESAM**, além dos valores estabelecidos no item 9.2, multa contratual correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do montante contemplado no item 9.2, cuja cobrança, extrajudicial ou judicial, ficará sujeita a correção monetária, nos termos do item 6.6 da Cláusula Sexta, e jûros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários de advogado, estes no percentual de 20% (vinte por cento).

9.4- O presente Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;
- b) Em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil e na legislação trabalhista, que impeça a execução desse Contrato por mais de 30 (trinta) dias.

9.5- Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados no item 9.4 acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das resilições dos contratos de trabalho-aprendizagem dos adolescentes, vinculados ao presente contrato, sem prejuízo da indenização prevista, nestes casos específicos, no art. 479 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- É vedado à **CONTRATANTE** ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste contrato.

10.2- É ônus de exclusiva responsabilidade do **ISJB-CESAM**, conforme previsto na cláusula terceira, realizar o pagamento de todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

10.3- Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, o **ISJB-CESAM** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

10.4- A abstenção, pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **ISJB-CESAM**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

10.5- O valor do presente contrato corresponderá, para todos os efeitos legais, ao somatório de todas as quantias devidas, durante todo o programa de aprendizagem, a cada

Guilherme





um dos aprendizes integrantes das TURMAS de aprendizagem que forem criadas durante a vigência do presente instrumento.

10.6- Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto deste contrato deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que será parte integrante deste instrumento. Não produzirão nenhum efeito as comunicações verbais. As correspondências entre as partes deverão ser enviadas para os endereços declinados no preâmbulo deste contrato, mediante protocolo de recebimento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer conflito oriundo do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Goiânia/GO, 28 de Abril de 2015.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR

CNPJ: 05.029.600/0002-87

05.029.600/0001-04

05.029.600/0004-49

05.029.600/0003-68

CONTRATADA: INSPIRATA DA SIBIA

ISJB-CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)

Pe. Rogério do Vale Machado
Diretor do Centro Salesiano do Menor
CESAM

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliezer Rangel Goddeiro
Assessor Jurídico
OAB-GO 18315

Nome: Rogério do Vale Machado
Gerência Administrativa Financeira
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br





AGIR
 FLS.: 19
 9
 CRER
 Fls. 300
 12
 Rubrica

Tabela de Custos - Jovem Aprendiz				
Centro Salesiano do Menor - CESAM				
Alameda dos Buritis N. 485 Centro Goiânia-GO				
Ano: 2015				
Tabela de Investimento com Adicional de Insalubridade				
DESCRIÇÃO DA DESPESA	Aprendiz 20 horas		Aprendiz 30 horas	
	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)	PERCENTUAL %	VALOR EM (R\$)
I - SALÁRIO				
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20 horas		30 horas
SALÁRIO BASE	100,00%	413,33	100,00%	619,99
INSALUBRIDADE 20% SALÁRIO MÍNIMO	100,00%	157,60	100,00%	157,60
		570,93		777,59
II - ENCARGOS				
FÉRIAS	8,33%	47,56	8,33%	64,77
ENCARGOS SOBRE FÉRIAS	2,08%	11,88	2,08%	16,17
1/3 FÉRIAS	2,78%	15,87	2,78%	21,62
ENCARGOS SOBRE 1/3 FÉRIAS	0,70%	4,00	0,70%	5,44
13º SALÁRIO	8,33%	47,56	8,33%	64,77
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE 13º SALÁRIO	2,08%	11,88	2,08%	16,17
ATESTADO MÉDICO	1,70%	9,71	1,70%	13,22
FGTS	2,00%	11,42	2,00%	15,55
CORREÇÃO SALARIAL	1,00%	5,71	1,00%	7,78
	29,00%	165,97	29,00%	225,50
III - INSUMOS				
EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	1,21%	6,91	1,21%	9,41
VALE TRANSPORTE	1,21%	6,91	1,21%	9,41
IV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA				
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	10,49%	59,89	10,49%	81,57
	10,49%	59,89	10,49%	81,57
V - OUTROS				
UNIFORME	1,22%	6,97	1,22%	9,49
	1,22%	6,97	1,22%	9,49
VI - CUSTO COM TREINAMENTO				
CURSO PARTE TEÓRICA	10,60%	60,52	10,60%	82,42
ACOMPANHAMENTO JUNTO A EMPRESA	8,50%	48,53	8,50%	66,10
ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	8,50%	48,53	8,50%	66,10
ACOMPANHAMENTO ESCOLAR	8,50%	48,53	8,50%	66,10
REUNIÕES SÓCIO-EDUCATIVAS	5,00%	28,55	5,00%	38,88
ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS	1,00%	5,71	1,00%	7,78
	42,10%	240,36	42,10%	327,57
CUSTO TOTAL POR APLICANTE MÊS (TOTAL DA VI - VALOR)	42,10%	240,36	42,10%	327,57

Observações:

- * O custo para cada adolescente tem como base o valor do salário mínimo vigente;
- * O vale transporte será fornecido INTEGRAL pela EMPRESA diretamente ao Jovem para o deslocamento de casa ao trabalho e vice e versa;
- * O vale transporte será fornecido também para o treinamento teórico.
- * Cursos Ministrados na disponibilidade do CESAM/GO
- * Assinatura do Responsável:

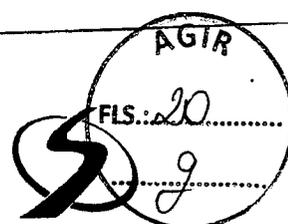
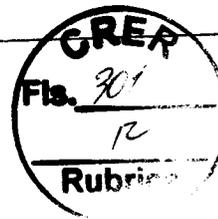
Goiânia, 28 de Abril de 2015

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INT. AGIR
 CNPJ: 05.029.600/0002-87

CONTRATADA: 1315 - CENTRO SALESIANO DO MENOR
 Pe. Geraldo Adair da Silva
 CENTRO SALESIANO DO MENOR
 CESAM

Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
 Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br

Rogério de Vale Machado
 Administrador Financeiro
 SALESIANO DO MENOR



CESAM-GO

Anexo II

Cursos Cadastrados no M.T.E./ CESAM-GO

Nome do Curso	Modalidade	Público
Arco Ocupacional Administrativo	Arco Ocupacional	Adolescente
Auxiliar Almojarifado e Estoque	CBO - 4141-05	Adolescente e Jovem
Auxiliar de Alimentador de Linha de Produção	CBO - 7842-05	Jovem
Auxiliar de Assistente Administrativo	CBO - 4110-10	Jovem
Auxiliar de Porteiro de Edifício	CBO - 7451-10	Jovem
Aprendiz Bancário Serviços Administrativos Práticos	Arco Ocupacional	Adolescente
Aprendiz Bancário Serviços administrativos	Arco Ocupacional	Jovem
Operação de Aparelhos de Projeção	CBO - 7842-05	Adolescente

Goiânia, 28 de Abril de 2015

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INT. AGIR
CNPJ: 05.029.600/0002-87

CONTRATADA: ISJB - CENTRO SALESIANO DO MENOR

Pe. Genésio Aguir da Silva
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

Rogério do Vale Machado
Gerência Administrativa Financeira
CENTRO SALESIANO DO MENOR
CESAM

Alameda dos Buritis, 485 - Setor Central - Goiânia GO
Tel.: (62) 3920-9800 - e-mail: cesamgo@salesiano.br



Processo : 201700010007412 de 08/05/2017

Interessado : GEFIC – MEMO 012/2017

Assunto : CONSULTA



DESPACHO N° 0781/2017 - ADSET/SES

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC (fl. 001) sobre a elaboração do certificado que indica a documentação que deve compor a Prestação de Contas das Organizações Sociais a Entidade Supervisora, conforme o inciso X, artigo 21, da Resolução Normativa n° 007/2011 – TCE/GO.

2. Os autos nos são encaminhados por meio do Ofício n° 070/2017 – GEFIC/SCAGES/SES (fl. 37), de lavra da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Controle de Gestão - GEFIC, para manifestação quanto à responsabilidade da elaboração do certificado citado no inciso X, do art. 21 da alusiva Resolução, portanto, se deve ser elaborado e assinado pela Contratada ou pelo dirigente da Entidade Supervisora, neste caso, o Secretário de Estado da Saúde.

3. Desse modo, o questionamento ora aventado insere-se na matéria de fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamentação das prestações de contas.

4. A prestação de contas se constitui em um importante instrumento para a transparência no processo de gestão das Organizações Sociais. Tais organizações possuem a responsabilidade de prestar contas ao poder público e à sociedade sobre a aplicação dos seus recursos e de suas atividades.

5. Pois bem. A Resolução Normativa n° 007/2011, que regulamenta a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, na Seção III – Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão ou entidade Supervisora, em seu artigo 21, caput, assim preceitua:

Art. 21. As contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão



firmado com a Administração Pública do Estado de Goiás deverão conter **guintas elementos**, além daqueles exigidos na Lei n.º 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo:
(...)

6. Na sequência estrutural da norma, os elementos que deverão conter nas contas das Organizações Sociais são dispostos nos 10 (dez) incisos subsequentes. Assim, por uma questão de técnica legislativa e, utilizando-se da técnica de interpretação jurídica lógico-teleológica¹, em que é sempre possível inferir até mesmo a intenção do legislador ao elaborar a norma, entende-se que os incisos do referido artigo elencam os elementos que deverão estar contidos no bojo da prestação de contas das Organizações Sociais.

7. Conclui-se, portanto, que todos os incisos do referido artigo 21, inclusive o inciso X, são direcionados às Organizações Sociais, e não à Secretaria de Estado da Saúde. Veja o que dispõe o referido inciso X:

(...)

X - Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8. Ressalta-se que, se a intenção do legislador fosse de que a emissão do certificado ficasse a cargo do Órgão supervisor do contrato de gestão, ter-se-ia explicitado tal encargo, assim como o fez, *e. g.*, no inciso V do mesmo artigo, *in verbis*:

(...)

V - relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor;

(...)

[Grifou-se]

9. Ademais, o § 1º dispõe que a Organização Social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício financeiro ao Órgão ou entidade Supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, nos seguintes termos:

§ 1º A Organização Social deverá apresentar ao Órgão ou entidade Supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, signatária do Contrato de Gestão, Prestação de Contas ao final de cada exercício financeiro, que será constituída de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

¹ SILVA, Chiara Michelle Ramos Moura da. Noções Introdutórias de Hermenêutica Jurídica Clássica. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14930. Acesso em: 12/05/2017.

10. Do exposto, entende-se que o questionamento referente ao certificado objeto do inciso X do artigo 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, deve ser elaborado e assinado pela contratada, qualificada como Organização Social, e após apresentado a entidade Supervisora, Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, da maneira como regulado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11. Retornem-se, pois, os autos à **Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Controle de Gestão - GEFIC**, para conhecimento e providências cabíveis.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Welter Jorge Cintra Júnior
Chefe da Advocacia Setorial
Procurador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016

DESPACHO Nº 307/2018 SEI - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Acerca da Nota Técnica Preliminar nº 28/2018 SEI – GEAC (SEI 3791707) encaminhada a esta Pasta, informamos que foi solicitado à OS, através do Ofício nº 10028/2018 SEI – SES (SEI 4279759), que fossem tomadas as providências necessárias quanto aos achados apontados na referida Nota. Assim, foram anexadas aos autos, documentações solicitadas, justificativas, bem como considerações a seguir:

1. Item 9.1 – Justificado;
2. Item 9.2 – Justificado;
3. Item 9.3 – Justificado;
4. Item 9.4 – Atendido;
5. Item 9.5 – Em resposta encaminhada através do Ofício CT: 368/2018-SE de 17 de outubro de 2018, sobre a inconsistência do estatuto social da AGIR, descrita na Nota Técnica nº 28, a OS, através de Nota Técnica Explicativa, não concorda com o apontamento esclarecendo que o conteúdo do estatuto foi analisado e aprovado pela PGE quando da alteração da Lei nº 15.503/2005, pela Lei nº 18.331/2013, em cumprimento ao comando do Ofício Circular nº 001/2014 SUNAS/SGPF/SES-GO. Acerca da remuneração dos Diretores estatutários, afirma que os mesmos não são remunerados e que seus Superintendentes realizam atos de gestão em nome da

Diretoria por procuração e que, portanto, são remunerados nessa condição (SEI 4741938). Ressalta-se que a OS foi notificada por meio do Ofício 11092/2018 SEI - SES (SEI 5047827) a adequar seu Estatuto Social, em seu Artigo 29, inciso XVI ao texto da Lei 15.503/2005, artigo 4º, inciso V. O texto do Estatuto registrado em 07/08/2017 permanece o mesmo da Lei em 2013, sendo que já houve duas alterações (Lei nº 18.331/2013, nº 19.324/2016 e atualmente nº 19.495/2016) e a observar todas as alterações devidas;

6. Item 9.6 – Em análise a documentação apresentada pela OS no intuito de atender o presente item, foi encaminhada ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração, do dia 29/04/2014 para substituição de membros do Conselho e para integração de novos Conselheiros em face ao aumento do número de conselheiros. Encaminhou ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 22/11/2010 que elegeu o Conselho fiscal com mandato até 31/12/2013 e ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 23/02/2017 para eleição do Conselho Fiscal ratificando atos praticados pelo Conselho Fiscal no período de 31/12/2013 a 23/02/2017, ressalta-se que ata ratificando os atos do Conselho Fiscal no lapso temporal transcorrido, não tem o poder de suprir a eleição de seus membros. Assim, como a AGIR deixou de apresentar ata de eleição do Conselho Fiscal para o período correspondente da prestação de contas entende-se que o inciso não foi atendido em sua integralidade (SEI 4741974). A OS foi notificada por meio do Ofício 11092/2018 SEI - SES (SEI 5047827) a realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social, que devem sempre estar compatíveis;
7. Item 9.7 – Foram juntadas aos autos as Notas de Empenhos emitidas em 2016 (SEI 5048189);
8. Item 9.8 – Atendido;
9. Item 9.9 – Atendido;
10. Item 9.10 – Atendido;
11. Item 9.11 – Em atendimento ao inciso foi encaminhado o CNPJ da sede da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR (SEI 4742042);
12. Item 9.12 – Justificado;
13. Item 9.13 – Atendido;
14. Item 9.14 – Através da Nota Técnica Explicativa 001, em relação ao item 9.14 “cruzamento das

informações do Relatório Financeiro com o item 4 – Caixa e Equivalentes de Caixa das Notas Explicativas, fl. 506, constatou-se divergência no saldo em conta corrente. O primeiro relatório (fls. 514) apresenta um valor de R\$ 32.113,53 em Saldo de Conta corrente e R\$ 31.626.986,96 para saldo em Conta Aplicação, totalizando R\$ 31.659.100,49. No item 4 – Caixa e Equivalentes das notas explicativas o total apresentado é de R\$ 33.587.745,00”, a OS justificou que no Relatório Financeiro encaminhado evidenciava naquele ano de 2016 somente movimentações de três contas bancárias: 00092-8, 31777-7, 63549-1, a OS ressalta que a divergência informada é composta por 1.926.939,11 (Um milhão, novecentos e vinte e seis mil, e novecentos e trinta e nove reais e onze centavos) que trata-se de recursos de emendas parlamentares que a instituição não possui autonomia sobre os referidos recursos, os pagamentos são realizados através do Sistema SICONV do Ministério da Saúde, sendo portanto classificados como recursos de terceiros, e que por se tratar de recursos pertencentes ao Ministério da Saúde, os mesmos não compõem saldo na planilha de Relatório Financeiro apresentado e ainda que o valor de 1.705,14 (mil setecentos e cinco reais e quatorze centavos), referem-se ao suprimento de caixa. Quanto a “Nota: O Relatório Financeiro do ano 2016, fls. 513, traz um total de R\$ 104.438.852,94 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) provenientes do contrato de gestão 123/2011-SES/GO divergindo dos valores consultados no SIOFI e dos valores dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro da SES”, a AGIR esclarece que o valor informado no Relatório Financeiro enviado no ano de 2016, R\$ 104.438.852,94 está correto, a diferença de R\$ 0,10 está na informação do recebimento no mês de março/2016 que totaliza R\$7.052.547,29 e não R\$7.052.547,19 conforme demonstrado no extrato bancário e razão contábil (SEI 4742107) conforme anexo A e B.

9.14a. Já em relação ao item 9.14a, “Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO”, a AGIR justifica que os recursos oriundos do Contrato de Gestão são administrados somente em uma conta bancária (onde são realizadas todas as saídas de recursos), conta 1.1.1.1.01.002.1000 Banco Itaú S.A conta corrente 00092-8 Contrato de Gestão CRER, porém a conta possui aplicação automática com classificação contábil 1.1.1.1.01.003.1006 Banco Itaú S.A, conta aplicação automática 00092-8 CRER e conta de aplicação no curto prazo: 1.1.1.1.01.003.1000 Banco Itaú S.A, conta aplicação 00092-8 contrato de gestão CRER, esclarece ainda que os recursos são repassados na conta 1.1.1.1.01.002.1005 banco Caixa Econômica Federal conta corrente 0000445-0 Contrato de Gestão CRER, e que estes recursos são transferidos integralmente para a conta junto ao Banco Itaú S.A, onde são movimentados em conta específica conforme determina o Contrato de Gestão; ainda em relação a situação encontrada/evidências do item 9.14a a OS esclarece que os créditos informados, no montante de R\$ 330.920,22 refere-se a valores absorvidos provisoriamente pelo CRER, relativos a plano de saúde e seguro de vida das unidades HDS, HUGOL e AGIR e que trata-se de uma recuperação de despesa, e uma obrigação das demais unidades com o CRER, tais valores deram-se a partir da transferência de colaboradores para as unidades HDS, HUGOL e AGIR, o processo estava em formalização junto ao jurídico da AGIR, regularizado com pagamento em 19/09/2016, apresentou razão contábil e comprovante de ressarcimento ao CRER (anexo C) (SEI 4742162); em relação a tabela 3 item 9.14a a AGIR esclarece que a conta especificada na referida tabela refere-se à receita de doações e não do Contrato de Gestão, e que esta conta é utilizada para recebimento de doações especificamente, para acompanhamento e controle sendo mantida separadamente do recebimento do Contrato de Gestão que tem sua conta específica conforme já informado (SEI 4742107).

9.14b. Em resposta a evidência do Item 9.14b quanto à dificuldade de encontrar a remuneração dos dirigentes e colaboradores do CRER, a AGIR informa que publica o salário de todos os seus empregados, bastando para tanto consultar o cargo e, se for o caso a função e que informa mensalmente a SES remuneração nominal de todos os seus empregados garantindo a fiscalização, o controle e a avaliação dos gastos provenientes do Contrato de Gestão, ressaltamos que pode ser verificado no site da SES <http://www.osstransparencia.saude.gov.br/> a relação nominal dos dirigentes e colaboradores do CRER Ainda quanto à descrição da situação do item 9.14b em relação

ao processo 201611867000509, o Memorando 273/2018 SEI GEFIC narra “Conforme Despacho nº 196/2017-GAB/SES encaminhado ao TCE-GO, foi enviada à OS Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, Ata de Reunião realizada na 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia e Ofício Circular nº 97/2016-GAB/SES-GO a fim de que promovesse a adequação da remuneração de seus empregados, de acordo com o teto legal ou constitucional, até o dia 20 de janeiro de 2017, ratificado pelo Ofício Circular nº 03/2017-SCAGES/SES-GO que solicita documentos hábeis de forma a comprovar que nenhuma Organização Social em Saúde contratada pelo Estado continue a remunerar seus colaboradores com salário acima do teto. A AGIR enviou resposta através do documento CT: 433/16 – SE. A CGE por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria identificou divergências quanto aos colaboradores Luiz Arantes Resende (HUGOL) processo identificador nº 6106447187 – SGTA/CGE e Monica Ribeiro Costa (HDS) processo identificador nº 28590937100 – SGTA/CGE. Após notificação e encaminhamento do processo via sistema SGTA, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, através de e-mail institucional, contactou a OS AGIR, responsável pela gestão das unidades de saúde em questão acerca das diferenças dos valores dos pagamentos, a título de salários, estarem divergentes no sítio eletrônico, portal transparência, da Secretaria de Estado da Saúde e as informações lançadas no sistema de acompanhamento e fiscalização econômico financeiro – SIPEF D+1. A AGIR esclareceu que em razão de processos distintos de trabalho, ou seja, preenchimento de planilhas – tipo Excel – para registros no portal transparência e registros no sistema de informática de acompanhamento econômico financeiro SIPEF D+1, serem distintos com *layout* e inserção de dados diferentes, definiu as discrepâncias de valores informados e que não haviam pagamentos nem mesmo valores diferentes. Foram encaminhados à CGE os documentos comprobatórios. Nesta premissa, a CGE na data de 10/04/2017 acata e arquivava os dois processos”, a AGIR também apresentou justificativa, por meio de Nota técnica explicativa, em relação a esta situação, informa que adequou a remuneração de todos os empregados que eventualmente estavam acima do teto dentro do prazo estabelecido pelo MP/GO com documentação anexa, diante disso tem-se por esclarecido o apontamento feito pela CGE (SEI 5067847).

9.14c. No que se refere a descrição do achado 9.14c a OS por meio da Nota Técnica explicativa 004, apresentou justificativa de que apesar da intempestividade não há ilegalidade, posto que todos os atos pretéritos foram convalidados pelo termo aditivo, que o próprio direito administrativo admite a convalidação de atos administrativos, que apesar disso se faz necessário distinguir sua interpretação e limites no âmbito privado, que é o caso das organizações sociais, o poder público está limitado ao que a lei permite, já o privado está livre para praticar tudo o que a lei não proíbe, e que essa é a inteligência da construção do modelo de gestão de serviços públicos não exclusivos do estado pelas organizações sociais, e todos os termos aditivos foram assinados com lapso temporal, todos justificados, razão pela qual não padecem de legalidade. Em que pese a justificativa apresentada, a convalidação de um ato existe justamente quando se verifica a necessidade de se corrigir vícios existentes em um ato ilegal mas que não há evidências de ter acarretado lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, desde que seja defeitos sanáveis. A organização social não apresentou argumentos que demonstrasse a vantajosidade para realizar os aditivos de forma intempestiva, então diante do exposto entende-se que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecer o achado apontado (SEI 5068100);

9.14d. Em atenção ao achado referente ao item 9.14d a AGIR apresentou justificativa por meio da NT explicativa 005, de que os aprendizes que atuam na unidade são maiores de 18 anos e menores de 24 anos, nos termos do artigo 428 da CLT, posto que há vedação expressa de menores em atividade insalubre, ou seja, a OS não contrata menores aprendizes, uma vez a legislação não permite para ambientes como a Unidade Pública gerida, neste aspecto entende-se como esclarecida a questão. No que concerne a despesa com taxa de administração a OS manifestou-se no item 9.14e que trata do mesmo assunto e tal entendimento considera-se pertinente. Já em relação a assinatura do termo aditivo intempestivo, por meio da Nota Técnica Explicativa 005, a OS alega que não há ilegalidade, como já dito, pois os termos aditivos foram assinados com lapso temporal, todos justificados, razão pela qual não padecem de qualquer ilegalidade. Tendo em vista a justificativa apresentada pela OS em relação à intempestividade dos termos aditivos, e pelo fato da mesma não ter apresentado as justificativas para assinatura dos mesmos, nem encaminhou documentos que

comproven as explicações fornecidas, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para elucidar os apontamentos neste item (SEI 5074505);

9.14e. A AGIR por meio da Nota Técnica Explicativa 006 reitera que é certo que a Lei 15.503/2005 veda o pagamento de taxa de administração, mas ela o faz em face da organização social, isto é, não permite que a entidade qualificada como organização social e selecionada para o gerenciamento de serviço público não exclusivo do Estado, por meio de contrato de gestão, seja remunerada de qualquer forma, inclusive qualquer evento que possa caracterizar taxa de administração, e que essa vedação não recaia sobre terceiro, prestador de serviço, em especial aqueles que atuam com a cessão de mão de obra, a exemplo dos aprendizes e temporários (SEI 5075280). Neste sentido, entende-se plausível a justificativa apresentada, uma vez que a Lei considera vedada a taxa de administração de caráter remuneratório e direcionada à Organização Social gestora do Contrato de Gestão, não fazendo menção a terceiros, percebe-se que o § 1º exemplifica realização de despesas administrativas feitas e pagas em relação à OS. A referida taxa de administração encontra-se prevista na Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato de Programa Aprendizagem e conforme Anexo I – Tabela de Custos está descrito Taxa de Administração de Manutenção do Programa, não havendo entendimento de tratar-se de caráter remuneratório (SEI 5121754).

9.14f. No que se refere ao achado apontado referente ao item 9.14f, a Organização social, por meio das Notas Técnicas explicativas nº 001 e nº 002, apresentou as notas fiscais relacionadas na NT preliminar 28/2018 SEI – GEAC, os esclarecimentos a respeito das mesmas, tendo em vista os elementos apresentados pela OS entende-se que os mesmos esclarecem o achado (SEI 5079584).

9.14g - Quanto à “ausência da descrição, pelo fornecedor do período da prestação de serviços na nota fiscal” item 9.14g, a AGIR, por meio da NT explicativa 001, informa que não adotava esta orientação junto aos fornecedores, entretanto adotará esse modelo a partir de agora junto aos mesmos, solicitando a informação de período da prestação de serviço. Da análise da documentação apresentada pela OS, não foi possível relacionar a documentação apresentada com todas as notas fiscais relacionadas pela CGE na tabela 5, e diante da ressalva feita pela OS de que a documentação comprobatória dos serviços prestados está disponível para consulta nos processos, e a mesma não ter sido apresentada integralmente, entende-se que o item não foi atendido (SEI 5087499).

9.14h. Concernente a este item, a organização social por meio da Nota Técnica Explicativa 007, informa que já estão sendo publicadas no sítio eletrônico www.agirgo.org.br as respectivas remunerações de dirigentes e colaboradores do CRER. Frisamos que foi constatado no sítio da AGIR a publicação exigida, no entanto as mesmas referem-se apenas ao exercício de 2018, embora não estejam publicadas as remunerações referentes à prestação de contas objeto desta análise, entendemos que a organização social adequou-se ao exigido no Contrato de Gestão e que a ausência da publicação não modifica a destinação dos recursos. Reiteramos que a publicação exigida pode ser verificada no sítio da SES <http://www.osstransparencia.saude.gov.br> para o exercício de 2016 (SEI 5091264);

15. Item 9.15 – Por meio de Nota Técnica explicativa a OS informa que a instituição possui em seus controles a composição de todo o imobilizado e ainda lastro contábil, e que a realização de inventário físico e patrimonial é uma prática realizada anualmente, esclarece ainda que o relatório enviado corresponde apenas ao inventário físico dos bens cedidos pela SES - GO e que o inventário completo com todos os bens foi entregue à Coordenação de Gestão e Patrimônio da SES – GO conforme carta nº 046/2016 – DG em 22/12/2016, ressalta ainda que o montante de R\$ 19.926.716,00 refere-se ao prédio do Centro de Diagnóstico que estava aguardando a entrega por parte da construtora para que o mesmo fosse tombado, informa que o bem já foi transferido a SES em 17/11/2017, estando contabilizado em bens de terceiros – contas de compensação (SEI 5092943), embora a OS tenha manifestado justificativa para as evidências apontadas, não apresentou novo inventário com valor contábil, assim sendo, a resposta encaminhada pela OS não atendeu ao solicitado. A OS foi notificada, através do Ofício nº 11092/2018 SEI – SES (SEI

4605506, autos 201800010043049) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

16. Item 9.16 – **9.16a** – Quanto à descrição do achado sobre a divergência do saldo, da conta corrente e aplicação financeira apresentados na NT explicativa das Demonstrações Financeiras com o Relatório Financeiro do exercício de 2016, a OS esclarece que no Relatório financeiro encaminhado em 2016 evidenciava a movimentação de três contas bancárias: 00092-8, 31777-7, 63549-1, no comparativo do total das contas constante no Relatório no valor de R\$31.659.100,49, na NTE nº04 R\$33.587.745,00, o valor divergente é de R\$1.928.644,51, e que essa divergência é composta por: R\$ 1.926.939,11 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e onze centavos) que trata-se de recursos de emendas parlamentares que a instituição não possui autonomia sobre os referidos recursos, os pagamentos são realizados através do sistema SICOV do Ministério da Saúde, sendo portanto classificados como recursos de terceiros, sendo assim os mesmos não compõem saldo na planilha do Relatório Financeiro apresentado.

9.16b. Para atendimento do questionamento feito a respeito da ausência da assinatura do Diretor Presidente da organização social a AGIR justificou por meio de NT explicativa que tais demonstrações são assinadas pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Executivo, por força de instrumento de procuração com amplos poderes, apresentou procuração registrada em cartório. No que concerne à aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral, ainda que pese a ressalva feita pela CGE, o inciso exige a aprovação das contas pelo Conselho de Administração, o que foi apresentado pela AGIR, e que inclusive no estatuto diz ser atribuição privativa do mesmo. Já em relação à publicação dos Demonstrativos Financeiros da entidade, anexamos publicação feita no DOE em 02/05/2017, diante da análise das justificativas e documentação apresentada pela organização social, tem-se por atendido o inciso (SEI 5097229/ 5097249);

17. Item 9.17 – Com relação ao achado, por meio de NT explicativa a OS informa que os relatórios gerenciais e de atividades referentes ao 1º e 2º semestre de 2016, são partes integrantes da prestação de contas do ano de 2016, que se encontra devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, a AGIR encaminhou ainda Relatórios Gerenciais e de atividades, como já observado pela CGE rico em informações, no entanto o mesmo encontra-se assinado digitalmente pelo gerente contábil e de finanças. Em relação ao apontamento da CGE, de não ter sido apresentado os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, ressalta-se que a RN 013/2017 do TCE trouxe novo entendimento de que devem ser apresentados relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento **da entidade objeto do contrato de gestão (grifo nosso)**. Quanto ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades (SEI 5100549). A OS foi notificada, por meio do Ofício nº 11092/2018 SEI – SES (SEI 4605506, autos 201800010043049), a atentar-se para a observância de que os relatórios constantes no bojo da Prestação de Contas Anual deverão estar com as informações consolidadas do exercício em questão, anualmente;

18. Item 9.18 – Em resposta ao achado a AGIR apresentou NT explicativa onde esclarece que os critérios de avaliação/monitoramento considerados pela SES e pactuados no CG nº 123/2011 e seus

aditivos preconiza sistemática semestral de avaliação por meio das seguintes análises: análise dos resultados de metas estabelecidas; análise dos indicadores de desempenho, análise dos indicadores de qualidade, análise dos relatórios e dos quadros da ouvidoria e através do monitoramento da produção e faturamento, onde cada análise possui sistemática particular, apresentou quadros onde demonstra como são feitas as análises de todas as metas preconizadas. Quanto à ausência das medidas para implementadas para sanear o alcance das metas apresentou as justificativas para a resolução do impasse em questão. Feita análise na documentação apresentada pela OS e baseando-se também nos relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades entende-se que as justificativas apresentadas pela AGIR foram suficientes para atender ao apontamento da CGE (SEI 5102393);

19. Item 9.19 – Atendido

20. Item 9.20 – Atendido;

21. Item 9.21 – A AGIR manifestou-se dizendo possuir contrato de auditoria externa, conforme preceitos estabelecidos pela CVM e pelas normas internacionais de contabilidade e, analisando o disposto na Resolução 007/2011 do TCE, interpreta que a responsabilidade por este item cabe à Secretaria de Estado da Saúde. (3425709). A GEFIC/SCAGES submeteu à Advocacia Setorial consulta acerca da documentação elencada no artigo 21, e o entendimento descrito através do Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES é de que a apresentação de todos os elementos deste artigo é devida à Organização Social (SEI 5123260). Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX do artigo 21, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta. No entanto, analisando a RN nº 013/2017 que revogou a RN nº 007/2011, verifica-se que não há obrigatoriedade de contratação de auditoria externa quanto aos itens constantes neste inciso, mas tão somente para auditoragem nas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 15.503/2005, artigo 4º, inciso X traz como atribuição privativa do Conselho de Administração “fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa”, daí compreende-se que a auditoria mencionada refere-se a última oração, ou seja, aos demonstrativos financeiros e contábeis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela CVM e Lei nº 11638/2007. Se a intenção do legislador fosse mais de uma auditoria, o termo deveria estar flexionado no plural. Assim, entende-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas quanto ao atendimento deste inciso;

22. Item 9.22 – Verifica-se que houve um equívoco por parte da CGE ao alegar “ausência da Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação feita pelo órgão supervisor – SES”, uma vez que às fls. 1220 encontra-se o Certificado de Julgamento nº 015/2017-GAB/SES (SEI 4730489). Importante se faz esclarecer que a SES entende que a atribuição para a emissão do Certificado de Julgamento das Contas é do Órgão Supervisor que é quem julga as contas anuais das Organizações Sociais. Entretanto, entende-se de que essa obrigação está expressamente descrita no § 2º do Artigo 21 da RN nº 007/2011 e não no inciso X do mesmo artigo, como a CGE tem pontuado. Uma vez que, como pode se verificar, o artigo 21 está inserido na Seção III do Capítulo IV, e esta traz como nomenclatura “Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão Supervisor ou Entidade

Supervisora”, daí o entendimento desta Pasta ratificado no Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES (SEI 5123260) de que todos os incisos constantes no artigo 21, com exceção àqueles que expressamente manifestem o contrário, fazem parte da documentação a ser apresentada pela Organização Social. Assim, são apresentados dois Certificados, um pela OS onde o Presidente da mesma, ou outrem por delegação, certifica que os recursos repassados tiveram boa e regular aplicação, para atendimento do inciso X, e outro em que o titular da Pasta certifica as contas julgadas como regular, regular com ressalva ou irregular, conforme o caso em questão, para atendimento do § 2º do artigo 21.

A OS encaminhou os documentos anexos através de mídia, com assinatura digital.

Desta forma, em atenção ao Ofício nº 1360/2018 SEI - CGE (SEI 3899093) encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde – SCAGES, com sugestão de envio à Controladoria Geral do Estado.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO, Coordenador (a)**, em 10/12/2018, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CELIA RICARDO DE SOUZA, Gerente em Substituição**, em 10/12/2018, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5123303** e o código CRC **771B6C6E**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz. - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 5123303



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016

DESPACHO Nº 1163/2018 SEI - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Considerando o Despacho nº 307/2018 SEI-CAC, (evento SEI nº 5123303) elaborado pela Coordenação de Acompanhamento Contábil da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, com documentações, justificativas e considerações técnicas aos apontamentos consignados na Nota Técnica Preliminar nº 28/2018 SEI-GEAC/CGE.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO
DAS UNIDADES DE SAÚDE da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 11 dia(s) do mês
de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA**,
Superintendente Interino (a), em 11/12/2018, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5124747 e o código CRC **761962F4**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

Rua SC-1 nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74.860-270 – Goiânia – Goiás - Marcus/SCAGES



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 5124747



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016

DESPACHO Nº 7328/2018 SEI - GAB

1. Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

2. Tendo em vista o Despacho nº 307/2018 SEI - CAC, da Coordenação de Acompanhamento Contábil, bem como o Despacho nº 1163/2018 SEI - SCAGES, da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, e, em atendimento a sugestão contida no mesmo, encaminhem-se os autos à **Controladoria Geral do Estado/CGE**, para prosseguimento do feito.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado**, em 12/12/2018, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5156688** e o código CRC **D6BDD220**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - ad



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 5156688



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO Nº 1538/2018 SEI - SGPDB- 06339

À Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão desta Controladoria-Geral do Estado para as providências a seu cargo.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PEREIRA DUARTE, Supervisor (a)**, em 18/12/2018, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5225238** e o código CRC **FA280F71**.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PROTOCOLO, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 5225238



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: Encaminhamento

DESPACHO Nº 498/2018 SEI - SFCCG- 15101

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria das Contas, desta Superintendência de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão para providências a seu cargo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 18/12/2018, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5231323** e o código CRC **555ECDAC**.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201-5332



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 5231323



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 13/2019

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

O Secretário de Estado Chefe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no art. 7º, § 6º, da Lei n. 17.257/2011 e Portaria nº 130/2019-CGE,

DETERMINA:

- 1) Ao servidor JOÃO PEREIRA DUARTE, para emissão de Nota Técnica, nos termos da IN nº 34/2016-CGE/GAB.
- 2) Objeto da Inspeção: : Emitir Nota Técnica Conclusiva sobre a prestação de contas anual do Associação Goiana de Integração e Reabilitação - AGIR Unidade pública CRER (Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo), referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO, art. 4º da IN nº 34/2016-CGE/GAB, de 9 de maio de 2016 e cláusulas contratuais: 8º- Do Acompanhamento e Avaliação da Contratante; 10º- Da prestação de Contas e 16º- Da Transparência das Ações da Organização Social.
- 3) A Comissão poderá requisitar documentos, processos, acessos às bases de dados, instalações, dossiês e quaisquer informações que se fizerem necessárias para a consecução dos trabalhos.
- 4) Fica estabelecido o prazo de 05 dias para a conclusão dos trabalhos e emissão do relatório, a contar da emissão desta ordem de serviço.

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,
Subcontrolador, em 19/09/2019, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9108579** e o código CRC **07F3E70F**.

CONTROLADORIA -GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9108579



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 42/2019 - GEIC- 15102

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS – GEIC

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO – SUPINS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

OUTUBRO/2019

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 42/2019-GEIC/CGE

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – **SES**

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR

CNPJ: 05.029.600/0001-04 – Filial (CRER)

CNPJ: 05.029.600/0002-87 - Matriz

Unidade Pública: Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER

Dados Gerais:

Vigência do Contrato de Gestão: : 28/06/2013 a 27/06/2017

Valor Estimado Mensal do Repasse Financeiro em 2016: R\$ 92.871.638,28

Valores a partir de Abril/2015 - R\$ 7.739.303,19 - 4º aditivo- até 27/06/16

De 28/06/16 até 27/09/2016 - 3 parcelas de R\$ 7.739.303,19 - 5º aditivo até 27/09/16

De 28/09/16 até 12/2016 - 3 parcelas de R\$ 7.739.303,19 - 6º aditivo até 27/03/17

Valor Estimado Repasse Conforme Restos a Pagar: R\$ 22.249.569,65

Total Anual Estimado dos Repasses para 2016: R\$ 115.121.207,93

Total Anual dos Repasses Financeiros Efetuados em 2016: R\$ 104.438.852,84

Ordem de Serviço nº: 2018.0612.154823-99-CGE (SEI 2870031) e 13/2019 (SEI 9108579)

Auditor da CGE: João Pereira Duarte – Gestor de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor

signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a *Resolução Normativa n.º 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu *art. 19, parágrafo único*, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os *parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no *art. 5º, da Lei Estadual n.º 15.503/2005*.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo *art. 4º, da Instrução Normativa n.º 34/2016- CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE **elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.**

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de **inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.**

§ 5º A documentação encaminhada poderá **subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Grifos nossos).**

5. Ressalta-se também, que compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no *art. 20, inciso I a XII*, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010008868. As contas anuais foram encaminhadas à SES pela OS - AGIR em 18.05.2017, por meio da correspondência nº CT: 221/2017-SE, fls.02. O processo foi autuado no órgão supervisor em 26.05.2017. Na folha 1354, consta cópia do Despacho nº 230/2017-GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado.

7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 028/2018 GAC/SFCCG/CGE (SEI 3791707), evidenciando o atendimento parcial ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.5; 9.6; 9.7; 9.11; 9.14a ao 9.14h; 9.15; 9.16a; 9.16b; 9.17; 9.18; 9.21 e 9.22).

7.2. O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 1360/2018 datado de 14/09/2018 (SEI 3899093), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 028/2018-SEI – GEAC - 15102, para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, direcionou à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR o Ofício nº 10.028/2018 SEI SES datado de 03/10/2018 (SEI 4279759) "para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 028/2018 SEI GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas, onde demonstra alguns "achados" na Prestação de Contas Anual 2016, relativa ao Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER".

7.4. A AGIR, em resposta à SES, tratou as questões no Ofício nº 368/2018 datado de 17/10/2018 (SEI 4741700). No liame, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da SES, após suas assertivas e considerações no Despacho nº 307/2018 datado de 10/12/2018 (SEI 5123303).

7.5. Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Organização Social (AGIR) e do Órgão Supervisor (SES), visando o cumprimento da IN 34/2016 – CGE/GAB, em seu Art. 4º § 3º.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2016, Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2018.0612.154823-99-CGE (SEI 2870031) e nº 13/2019 (SEI 9108579).

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise formal das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como base as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que na explanação deste trabalho, as assertivas apostas pela Organização Social (AGIR) e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado.

Com o intuito de atender o requisito, foi juntada cópia da publicação do ato de dispensa de licitação nº 119/2011 no Diário Oficial do Estado, de 30/09/2011, (fls. 269) para a realização da contratação. Em CD insertado entre as fls. 02 e 03 também consta cópia dessa mesma publicação.

O documento correspondente à publicação do ato de dispensa de licitação não atende ao requisito. Entretanto, como a exigência de ato de chamamento público foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, após a celebração do contrato de gestão nº 121/2011 com a AGIR, deixamos de considerar o fato como achado. (A não consideração do fato como achado foi na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado.

Em CD insertado entre as fls. 02 e 03 e na folha 271 consta cópia de uma justificativa, sem nenhuma identificação do emitente e sem nenhuma assinatura, com a seguinte descrição “*Quanto ao inciso II “Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com inscrição das*

atividades a serem executadas e duas entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos”.

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar, que a exigência de publicação da convocação pública somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011 com a AGIR. Não se considerou assim o fato como achado. (A não consideração do fato como achado foi na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido.

Para atendimento ao requisito, foi anexado atos da própria SES, Despacho 3321/2011-GAB/SES de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2011, às folhas 273 e 274, e Instrução Técnica – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2011 – CPL/SES-GO, fls 275 a 280. No entanto, o Ato de Inexigibilidade nº 063/2011, já havia sido revogado pela SES, através do Ato de Dispensa nº 119/2011, fls 269. Para a escolha da AGIR foram utilizados critérios próprios da dispensa de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93, e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da sua requalificação como Organização Social. Como a exigência de justificativa dos critérios de escolha da Organização Social somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO com a AGIR, não se considerou o fato como achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido: Apresentou cópia do Estatuto Social, alterado em 14/05/2015 e registrado em cartório em 26/06/2015, às fls. 282 a 303. Das folhas 349 e 350 consta cópia do Decreto nº 5.591, de 10/05/2002, de qualificação da AGIR como Organização Social. A CGE, por sua vez, vem entendendo, para efeito do presente requisito, ser suficiente o decreto de qualificação da Organização Social. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidências:

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso IV, XVI, fls. 294 e 295). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não são remunerados e só fazem jus a ajuda de custo (art. 45, fls. 300).

No caso, aplicou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 29, inciso XVI e art. 46 do estatuto - fls. 295 e 300).

Crerios:

Art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005;

Art. 4º Inciso VIII da Lei nº 15.503/2005;

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) e da Nota Técnica Explicativa (SEI 4741938), a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR apresentou a seguinte justificativa:

“(…) Ao nosso ver não há inconsistência, de primeiro porque o conteúdo do estatuto foi analisado e aprovado pela PGE quando da alteração da Lei nº 15.503/2005, pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, em cumprimento ao comando do Ofício Circular nº 001/2014-SUNAS/SGPF/SES-GO. Sobre os “achados” expressados na Nota técnica nº 008/2018- SEI/GEAC - 15102, nos apresentamos nos termos abaixo: Expressava a Lei nº 15.503/05, sub análise, com redação dada pela Lei 18.331, de 30/12/2013, que alterou a redação original: Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público; Veja que a redação dada pela lei é imperativa para o atendimento dos requisitos de qualificação como organização social, sob pena de rescisão dos contratos de gestão e/ou desqualificação, razão pela qual o estatuto da AGIR reproduziu *ipsis litere* sua redação: Artigo 29. Ao Conselho de Administração da AGIR compete, privativamente: XVI – fixar a remuneração dos membros da Superintendência, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público; Sobre a remuneração de Diretores estatutários não há vedação legal, exceto para os casos (à luz das normas vigentes à época) em que a entidade optasse por ser declarada beneficente (CEBAS), nos termos da Lei Federal nº 12.101/09. Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos I. não percebam, seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; (Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013) A AGIR é entidade beneficente e seus Diretores estatutários não são remunerados. Contudo, seus Superintendentes realizam atos de gestão em nome da Diretoria por representação (procuração) e são remunerados nessa condição, sendo de competência do Conselho de Administração a admissão e demissão dos Superintendentes, segundo definição estatutária do mesmo artigo (XIV – contratar e demitir os Superintendentes). A Diretoria estatutária é retirada de seu quadro de associados para mandato de quatro anos, enquanto que os Superintendentes são contratados segundo sua qualificação para a realização de atos de gestão. O espírito legis das organizações sociais se fundam na apropriação pelo poder público da sua capacidade de administrar bens e serviços públicos não exclusivos do estado, e em seu nome realizá-los, com melhor técnica e maior eficiência. Daí o princípio da remuneração dos Diretores. E assim nasceu a AGIR. Incentivada pelo próprio Estado de Goiás, a AGIR buscou sua certificação como entidade beneficente para que, assim pudesse, além das economias tributárias já apropriadas pelo estado a economia mensal de cerca de 4,5 milhões de reais, nas renovações dos contratos de gestão, pudesse também buscar recursos federais no incremento das receitas públicas, aproximando os R\$ 5 milhões de reais. De segundo, o artigo 46 ao definir que a Superintendência “é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação”, não o rebaixa a cargo de nível inferior na interpretação adjetiva dada pelo auditor. Sua interpretação semântica deve considerar o conteúdo de toda a frase na definição de suas atribuições (superintender, coordenar, planejar, promover, supervisionar, controlar e avaliar). Não nos parece ser atribuição de “quadro de nível inferior”. Ainda, ao definir o estatuto ser a Superintendência um órgão de “gerência”, temos um substantivo, conquanto a denominação de

gerência com o significado aportado pelo analista seria aplicado a uma função, sendo no caso um adjetivo. Etimologicamente, a palavra gerência vem do latim *administratione*, traduzida para administração ou gestão, que é ciência social que estuda e sistematiza as práticas usadas para administrar, ou seja, é o ato de administrar ou gerenciar negócios, pessoas ou recursos, com o objetivo de alcançar metas definidas. É uma área do conhecimento fundamentada em um conjunto de princípios, normas e funções elaboradas para disciplinar os fatores de produção, tendo em vista o alcance de determinados fins como maximização de lucros ou adequada prestação de serviços públicos. Por derradeiro é de dizer que a RN 007/2011 do TCE no apontado inciso V determina que o estatuto da entidade esteja devidamente registrado no Cartório competente, não carecendo a AGIR de cumprimento desse comando. Isto posto, é de se admitir que a AGIR se encontra regular ante aos apontados 'achados'".

Manifestação do Órgão Supervisor – SES:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC (SEI 5123303)* de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.5 – Em resposta encaminhada através do Ofício CT: 368/2018-SE de 17 de outubro de 2018, sobre a inconsistência do estatuto social da AGIR, descrita na Nota Técnica nº 28, a OS, através de Nota Técnica Explicativa, não concorda com o apontamento esclarecendo que o conteúdo do estatuto foi analisado e aprovado pela PGE quando da alteração da Lei nº 15.503/2005, pela Lei nº 18.331/2013, em cumprimento ao comando do Ofício Circular nº 001/2014 SUNAS/SGPF/SES-GO. Acerca da remuneração dos Diretores estatutários, afirma que os mesmos não são remunerados e que seus Superintendentes realizam atos de gestão em nome da Diretoria por procuração e que, portanto, são remunerados nessa condição (SEI 4741938). Ressalta-se que a OS foi notificada por meio do Ofício 11092/2018 SEI - SES (SEI 5047827) a adequar seu Estatuto Social, em seu Artigo 29, inciso XVI ao texto da Lei 15.503/2005, artigo 4º, inciso V. O texto do Estatuto registrado em 07/08/2017 permanece o mesmo da Lei em 2013, sendo que já houve duas alterações (Lei nº 18.331/2013, nº 19.324/2016 e atualmente nº 19.495/2016) e a observar todas as alterações devidas.

Análise da CGE:

a) - Não está explícito na Lei nº 15.503/2005 que à PGE compete analisar e aprovar estatuto de Organização Social. Também não foi juntado aos autos, comprovante de tal manifestação.

b) - A referência do auditor a “*quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social*” é objetiva e decorre da posição hierárquica da Superintendência em relação à Diretoria, consignada no estatuto da entidade. Não se trata, assim, de juízo pessoal de valor.

Fica evidente a relevância institucional da Superintendência, a ponto de merecer previsão nos artigos 46 a 48 do estatuto da entidade. Ressalva-se, entretanto, que a própria Superintendência esclarece que realiza atos de gestão em nome da Diretoria, por procuração.

c) - Embora inexista vedação legal para que estatuto de Organização Social fixe remuneração de superintendentes, é inadequada a adoção dos parâmetros reservados aos cargos de diretores. Se houver tal fixação, deverá ser observado o art. 4º, inciso VIII da Lei 15.503/2005, que estabelece o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

Ausência das atas de eleições do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi juntada a ata de eleição da Diretoria para o período 30/04/2015 a 29/04/2019 (fls. 328 a 329), mas nada consta acerca das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Esta mesma ata se encontra em CD-R acostado à folha 02A.

Critérios:

Artigo 3º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Art. 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Inciso VI do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.

Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) e da Nota Técnica Explicativa (SEI 4741974 folha 01) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR se manifestou conforme abaixo:

“Quanto a relatada ausência das atas de eleição do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, estão apresentadas em anexo, segundo:

1. Conselho Fiscal:

- Ata da assembleia geral ordinária do dia 22/11/2010 elegeu o Conselho Fiscal, com mandato até 31/12/2013,

- Ata da assembleia geral ordinária do dia 23/02/2017, elege novo Conselho Fiscal e ratifica todos os atos praticados no período de 31/12/2013 a 23/02/2017.

2. Conselho de Administração:

- Ata da reunião extraordinária do dia 29/04/2014”.

Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.6 – Em análise a documentação apresentada pela OS no intuito de atender o presente item, foi encaminhada ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração, do dia 29/04/2014 para substituição de membros do Conselho e para integração de novos Conselheiros em face ao aumento do número de conselheiros. Encaminhou ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 22/11/2010 que elegeu o Conselho fiscal com mandato até 31/12/2013 e ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 23/02/2017 para eleição do Conselho Fiscal ratificando atos praticados pelo Conselho Fiscal no período de 31/12/2013 a 23/02/2017, ressalta-se que ata ratificando os atos do Conselho Fiscal no lapso temporal transcorrido, não tem o poder de suprir a eleição de seus membros. Assim, como a AGIR deixou de apresentar ata de eleição do Conselho Fiscal para o período correspondente da prestação de contas entende-se que o inciso não foi atendido em sua integralidade (SEI 4741974). A OS foi notificada por meio do Ofício 11092/2018 SEI - SES (SEI 5047827) a realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social, que devem sempre estar compatíveis.

Análise da Controladoria Geral do Estado

A ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do dia 29/04/2017 (SEI 5123303) folhas 02 a 05) que alterou alguns de seus membros, não completou todo o quadro dos conselhos, e também indicou 2 deles para mandados somente até 29/04/2016. Continua faltando a indicação dos 3 (três) conselheiros representantes do poder público e dos conselheiros com mandato a partir de 30/04/2016. Também continua a ausência da ata de eleição do Conselho Fiscal para o período de 2016, correspondente ao ano da prestação de contas.

O próprio Órgão Supervisor se manifestou: “*Encaminhou ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 22/11/2010 que elegeu o Conselho fiscal com mandato até 31/12/2013 e a ata da Assembleia Geral Ordinária do dia 23/02/2017 para eleição do Conselho Fiscal ratificando atos praticados pelo Conselho Fiscal no período de 31/12/2013 a 23/02/2017, ressalta-se que a ata ratificando os atos do Conselho Fiscal no lapso temporal transcorrido, não tem o poder de suprir a eleição de seus membros. Assim, como a AGIR deixou de apresentar ata de eleição do Conselho Fiscal para o período correspondente da prestação de contas entende-se que o inciso não foi atendido em sua integralidade*”.

Diante deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado, consignando que o mesmo foi atendido parcialmente.**

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Ausência das notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 331 e 332 foi acostado somente uma relação de empenhos, sem requisitos mínimos de formalidade, tais como: identificação e assinatura do representante legal, mas não as notas de empenho, conforme disposto no inciso. Esta mesma relação se encontra em mídia digital acostada à folha 02A.

Critérios:

Art. 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO;

Inciso VII do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.

Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR se manifestou conforme abaixo:

“A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO”.

Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.7 – Foram juntadas aos autos as Notas de Empenhos emitidas em 2016 (SEI 5048189).

Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: (SEI 5048189). Diante das juntadas aos autos das Notas de Empenho vinculadas ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO pelo Órgão Supervisor, dá-se por atendido o achado. **(O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).**

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. O Órgão Supervisor juntou às fls. 334 a 340 despacho e relatórios que procuraram demonstrar a vantajosidade econômica requerida para a celebração do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, que assim dispõem:

Atendido, conforme declarações acostadas das fls. 342 a 347 dos autos. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Foi acostado nos autos, folhas 349 e 350, o Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.029.600/0001-04. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Não apresentação da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização Social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências

Consta cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ nº 05.029.600/0001-04 à folha 352 da filial AGIR correspondente ao CRER, contudo não foi apresentada cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral para Matriz da Organização Social.

Critérios:

Caput do art. 3º e seu § 2º da Instrução Normativa nº 1.634/16 da Receita Federal do Brasil;

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal;

Inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Manifestação da Organização Social

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR se manifestou conforme abaixo:

“Apresentamos, no Anexo 3, comprovante de Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)”.

Manifestação do Órgão Supervisor

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

Item 9.11 – Em atendimento ao inciso foi encaminhado o CNPJ da sede da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR (SEI 4742042);

Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: (SEI 4742042). Diante da juntada do CNPJ da matriz da Organização Social aos autos dá-se por atendido o achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Justificado. Foram juntadas aos autos as publicações no Diário Oficial referente ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO conforme a seguir:

- fl. 361, Diário Oficial 21.197 de 03/10/2011 – extrato do Contrato de Gestão;
- fl. 355, Diário Oficial 21.425 de 10/09/2015 – extrato do 1º Termo Aditivo;
- fl. 356, Diário Oficial 21.643 de 05/08/2013 – extrato do 2º Termo Aditivo;
- fl. 357, Diário Oficial 21.938 de 13/10/2014 – extrato do 3º Termo Aditivo;
- fl. 358, Diário Oficial 22.098 de 12/06/2015 – extrato do 4º Termo Aditivo;
- fl. 359, Diário Oficial 22.367 de 18/07/2016 – extrato do 5º Termo Aditivo;
- fl. 360, Diário Oficial 22.427 de 13/10/2016 – extrato do 6º Termo Aditivo;
- fl. 354, Diário Oficial 22.166 de 17/09/2015 – extrato do 1º Apostilamento.

Não consta nos autos o documento requerido. Entretanto, como a exigência de publicação da minuta somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei 18.331/2013, portanto após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO com a AGIR, não se considerou o fato como achado. (A não consideração do fato como achado foi na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Às folhas 366 a 409 consta cópia do Contrato de Gestão n.º 123/2011-SES-GO e dos anexos I ao VIII do referido contrato; às folhas 414 a 419 consta cópia do 1º apostilamento; às folhas 420 a 453 consta cópia do 1º Termo Aditivo e dos anexos I ao IX do referido aditivo; às folhas 454 a 461 consta cópia do 2º Termo Aditivo e dos anexos I e II do referido aditivo; às folhas 462 a 464 consta cópia do 3º Termo Aditivo; às folhas 469 a 475 consta cópia do 4º Termo Aditivo e anexo único; às folhas 476 a 484 consta cópia do Parecer 31/2015-AS/GAB/SES e do Despacho “AG” nº 02562/2015 da Procuradoria Geral do Estado referentes ao 4º Termo Aditivo; folhas 485 a 487 consta cópia do 5º Termo Aditivo; folhas 488 a 490 consta cópia do 6º Termo Aditivo. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

No cruzamento das informações do Relatório Financeiro acima com o item 4 – Caixa e Equivalentes de Caixa das Notas Explicativas, fl. 506, constatou-se divergência no saldo em conta corrente. O primeiro relatório (fl. 514) apresenta um valor de R\$ 32.113,53 em Saldo de Conta corrente e R\$ 31.626.986,96 para saldo em Conta Aplicação, **totalizando R\$ 31.659.100,49**. No item 4 – Caixa e Equivalentes das

notas explicativas o total apresentado é de **R\$ 33.587.745,00**.

Cabe mencionar que o método mais adequado para revelar a consistência contábil das entradas e saídas de recursos financeiros no âmbito do Contrato de Gestão é o da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto, prevista na NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade.

Com o objetivo de verificar o montante financeiro repassado a contratada, via contrato de gestão, apresenta-se a seguir, os dados constantes no SIOFI:

TABELA 1
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011 -
AGIR - CRER – 2016

Em Reais

MÊS	REPASSE NO MÊS
JANEIRO	5.989.571,00
FEVEREIRO	7.109.786,58
MARÇO	7.052.547,19
ABRIL	9.629.950,46
MAIO	7.672.693,35
JUNHO	9.892.514,40
JULHO	10.267.865,04
AGOSTO	7.942.597,90
SETEMBRO	8.734.492,15
OUTUBRO	2.009.105,70
NOVEMBRO	7.564.030,50
DEZEMBRO	20.573.698,57
TOTAL	104.438.852,84

Fonte: Consulta realizada dia 19/06/2018 - SIOFI.

Nota: O Relatório Financeiro do ano 2016, fls. 513, traz um total de R\$ 104.438.852,94 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) provenientes do contrato de gestão 123/2011-SES/GO divergindo dos valores consultados no SIOFI e dos valores dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro da SES.

Os relatórios de acompanhamento financeiro e contábil da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC da SES também apresentaram o mesmo total de R\$ 104.438.852,84 conforme abaixo:

TABELA 2
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011 -
AGIR - CRER – 2016 CONFORME RELATÓRIOS DA CAC/GEFIC/SES.

Em Reais

PERÍODO	REPASSE NO PERÍODO
01/01/2016 a 31/03/2016	20.151.904,77
01/04/2016 a 30/06/2016	27.195.158,21
01/07/2016 a 31/07/2016	10.267.865,04
01/08/2016 a 30/09/2016	16.677.090,05
01/10/2016 a 31/12/2016	30.146.834,77
TOTAL	104.438.852,84

Fonte: Relatórios de acompanhamento financeiro e contábil da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC-SES.

Do total **Repassado** de R\$ 104.438.852,84, R\$ 20.673.248,85 estavam em Restos a Pagar e o restante de R\$ 83.765.603,99 estavam previstos no Contrato de Gestão.

Quanto à **Destinação** dos recursos financeiros recebidos em 2016, pela organização social AGIR, têm-se o montante de despesas na casa dos 126 milhões de reais, conforme detalhado abaixo:

Tabela 3
Resumo das despesas Contrato de Gestão - CRER – 2016

Em reais

Pessoal	ACUMULADO 2016
Ordenados e Salários	61.335.882,98
Encargos Sociais	17.453.272,81
Custeio	
Serviços	16.555.868,17
Materiais e Medicamentos	16.417.556,10
Materiais Diversos	5.940.654,77
Rateio Agir	3.984.434,59
Energia/Água/Telefone/Internet	3.003.417,58
Locação	1.438.449,43

	Impostos/Taxas/Contribuições	36.376,20
	Despesas Bancárias	10.602,69
	Suprimento de Caixa	7.035,23
	Outras Despesas Operacionais	60,00
Investimentos		
	Investimentos	397.378,46
TOTAL ACUMULADO 2016		126.580.989,01

Fonte: Relatório Financeiro do ano 2016 – AGIR/CRER fls. 513 e 514

Descrição do Achado 9.14a:

Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

Situação Encontrada/Evidências 9.14a:

Detectou-se no Relatório Balancete Contábil, folha 1321, os seguintes créditos:

- Direito a Receber da AGIR – Plano de Saúde R\$ 40.110,90
- Direito a Receber da AGIR – Seguro de Vida R\$ 567,82
- Direito a Receber do HDS – Plano de Saúde R\$ 221.784,14
- Direito a Receber do HDS – Seguro de Vida- R\$ 147,00
- Direito a Receber do HUGOL - Plano de Saúde- R\$ 68.261,36
- Direito a Receber do HUGOL – Seguro de Vida- R\$ 49,00.

O Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 016/2016, fls. 877 e o de nº 033, fls 932 da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC da SES também enumera os valores acima em suas constatações.

O Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 054/2016 nº 054/2016 da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC da SES, fls. 1087, enumera as seguintes movimentações:

Tabela 4
Recurso recebido/proveniente de doações – Agosto e Setembro/2016

CONTA CONTÁBIL	BANCO	DATA	VALOR (R\$)
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	12/08/2016	75,00
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	25/08/2016	360,00
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	08/09/2016	100,00

1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAU C/C 63549-1 CRER	26/09/2016	1.800,00
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	01/09/2016	1.850,82
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	26/09/2016	5.000,00
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	23/09/2016	6.268,41
1.1.1.1.01.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	28/09/2016	181.978,00
Total			197.432,23

As transferências bancárias que originaram essas movimentações foram feitas em desobediência ao item 3.1.28 do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO que exige que os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto do contrato devem ser movimentados em contas bancárias específicas e exclusivas.

Critérios 9.14a:

- Art. 14, § 2º e § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/05;
- Despacho “AG” nº 003844/2016, da Procuradoria Geral do Estado, que adotou e aprovou o Parecer nº 020/2016-AS-CGE;
- Item 3.1.28 do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

Manifestação da Organização Social 9.14a:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR se manifestou conforme abaixo:

“Apresentamos, nos Anexos 4, 5, 6, 7, 8 e 9 as Notas Técnicas Explicativas e seus respectivos anexos referentes aos itens: 9.14, 9.14a, 9.14b, 9.14c, 9.14d, 9.14e, 9.14f, 9.14g e 9.14h”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14a:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

9.14a. Já em relação ao item 9.14a, “Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO”, a AGIR justifica que os recursos oriundos do Contrato de Gestão são administrados somente em uma conta bancária (onde são realizadas todas as saídas de recursos), conta 1.1.1.1.01.002.1000 Banco Itaú S.A conta corrente 00092-8 Contrato de Gestão CRER, porém a conta possui aplicação automática com classificação contábil 1.1.1.1.01.003.1006 Banco Itaú S.A, conta aplicação automática 00092-8 CRER e conta de aplicação no curto prazo: 1.1.1.1.01.003.1000 Banco Itaú S.A, conta aplicação 00092-8 contrato de gestão CRER, esclarece ainda que os recursos são repassados na conta 1.1.1.1.01.002.1005 banco Caixa Econômica

Federal conta corrente 0000445-0 Contrato de Gestão CRER, e que estes recursos são transferidos integralmente para a conta junto ao Banco Itaú S.A, onde são movimentados em conta específica conforme determina o Contrato de Gestão; ainda em relação a situação encontrada/evidências do item 9.14a a OS esclarece que os créditos informados, no montante de R\$ 330.920,22 refere-se a valores absorvidos provisoriamente pelo CRER, relativos a plano de saúde e seguro de vida das unidades HDS, HUGOL e AGIR e que trata-se de uma recuperação de despesa, e uma obrigação das demais unidades com o CRER, tais valores deram-se a partir da transferência de colaboradores para as unidades HDS, HUGOL e AGIR, o processo estava em formalização junto ao jurídico da AGIR, regularizado com pagamento em 19/09/2016, apresentou razão contábil e comprovante de ressarcimento ao CRER (anexo C) (SEI 4742162); em relação a tabela 3 item 9.14a a AGIR esclarece que a conta especificada na referida tabela refere-se à receita de doações e não do Contrato de Gestão, e que esta conta é utilizada para recebimento de doações especificamente, para acompanhamento e controle sendo mantida separadamente do recebimento do Contrato de Gestão que tem sua conta específica conforme já informado (SEI 4742107).

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14a:

Em relação ao montante de R\$ 330.920,22, descrito na “Situação Encontrada/Evidências 9.14a.” acima, a OS “esclarece que os créditos informados, no montante de R\$ 330.920,22 refere-se a valores absorvidos provisoriamente pelo CRER, relativos a plano de saúde e seguro de vida das unidades HDS, HUGOL e AGIR e que trata-se de uma recuperação de despesa, e uma obrigação das demais unidades com o CRER, tais valores deram-se a partir da transferência de colaboradores para as unidades HDS, HUGOL e AGIR, o processo estava em formalização junto ao jurídico da AGIR, regularizado com pagamento em 19/09/2016, apresentou razão contábil e comprovante de ressarcimento ao CRER (anexo C) (SEI 4742162)”.

Quanto à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, a AGIR “esclarece que a conta especificada na referida tabela refere-se à receita de doações e não do Contrato de Gestão, e que esta conta é utilizada para recebimento de doações especificamente, para acompanhamento e controle sendo mantida separadamente do recebimento do Contrato de Gestão que tem sua conta específica conforme já informado (SEI 4742107)”

No entanto, nota-se que durante o exercício de 2016, há movimentação de recursos da conta específica do Contrato de Gestão (Banco Itaú Ag. 4399-0 c/c 0092-8) para a conta de doações (Banco Itaú ag. 4399-0 c/c 0063549-1), bem como da conta desta última para a conta 31777-7 que é para receber recursos do Ministério da Saúde.

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pela Organização Social AGIR quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado, o que nos leva a não alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

Descrição do Achado 9.14b:

Remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER gerida pela organização social AGIR acima do limite estabelecido na legislação.

Situação Encontrada/Evidências 9.14b:

Ressalta-se inicialmente a dificuldade de encontrar a remuneração dos dirigentes e colaboradores do CRER, uma vez que não está disponível no sítio eletrônico da internet, ferindo cláusula do Contrato de Gestão 123/2011-SES-GO e aditivos, em que exige a transparência das ações do parceiro privado, ao obrigar o mesmo a manter em seu sítio eletrônico na *internet*, várias informações, entre elas: - **relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários; - relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.**

Na prestação de contas, folhas 47 a 192, consta relatório de folha de pagamento de pessoal, e na folha 194, o relatório de folha de pagamento de dirigentes do CRER.

Conforme informações disponibilizadas em mídia digital, processo 201611867000509, Ordem de Serviço de Inspeção nº 2016.0929.135331-90-CGE e relatório de folha de pagamento da presente prestação de contas, a remuneração de alguns dirigentes extrapolou o limite estabelecido na legislação, como pode ser visto no Quadro Remuneração dos Diretores do CRER, no Anexo V. **Estas distorções também foram observadas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 001/2017-GFP/SFCCG, processo nº 201611867000509.**

Além da vedação da Constituição Estadual em seu artigo 92, Inciso XII, que estipula o limite de “subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”, a Lei 15.503/2005, por meio da Lei nº 19.324, de 30 de maio de 2016, é bastante precisa nesta limitação: “V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com o de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual”. Em 18/11/2016, o inciso V da Lei 15.503/2005 é alterado para reforçar a limitação do limite ao teto constitucional: “V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual”.

Assim, os valores das remunerações pagas, conforme o Quadro Remuneração dos Diretores do CRER, no Anexo V, excetuado os valores devidos ao pagamento dos adicionais de 1/3 das férias, que superam os R\$ 30.471,78 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), estabelecidos como teto pela legislação, o que, s.m.j., caracteriza pagamentos irregulares pela Organização Social AGIR. Entre estes pagamentos estão os efetuados ao Diretor Geral do CRER Valney Luiz da Rocha e ao Diretor Técnico Fabrício Queiroz Correa de Junho/2016 a Dezembro/2016.

Critérios 9.14b:

- Art. 37, XI da Constituição Federal;
- Art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- Art. 4, V da Lei Estadual nº 15.503/05; e
- Art. 8, II da Lei Estadual nº 15.503/05.

Manifestação da Organização Social 9.14b:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR se manifestou conforme abaixo:

“Apresentamos, nos Anexo 4, 5, 6, 7, 8 e 9 as Notas Técnicas Explicativas e seus respectivos anexos referentes os itens: 9.14, 9.14a, 9.14b, 9.14c, 9.14d, 9.14e, 9.14f, 9.14g e 9.14h”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14b:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico:

9.14b. Em resposta a evidência do Item 9.14b quanto à dificuldade de encontrar a remuneração dos dirigentes e colaboradores do CRER, a AGIR informa que publica o salário de todos os seus empregados, bastando para tanto consultar o cargo e, se for o caso a função e que informa mensalmente a SES remuneração nominal de todos os seus empregados garantindo a fiscalização, o controle e a avaliação dos gastos provenientes do Contrato de Gestão, ressaltamos que pode ser verificado no site da SES <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/> a relação nominal dos dirigentes e colaboradores do CRER Ainda quanto à descrição da situação do item 9.14b em relação ao processo 201611867000509, o Memorando 273/2018 SEI GEFIC narra “Conforme Despacho nº 196/2017-GAB/SES encaminhado ao TCE-GO, foi enviada à OS Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, Ata de Reunião realizada na 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia e Ofício Circular nº 97/2016-GAB/SES-GO a fim de que promovesse a adequação da remuneração de seus empregados, de acordo com o teto legal ou constitucional, até o dia 20 de janeiro de 2017, ratificado pelo Ofício

Circular nº 03/2017-SCAGES/SES-GO que solicita documentos hábeis de forma a comprovar que nenhuma Organização Social em Saúde contratada pelo Estado continue a remunerar seus colaboradores com salário acima do teto. A AGIR enviou resposta através do documento CT: 433/16 – SE. A CGE por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria identificou divergências quanto aos colaboradores Luiz Arantes Resende (HUGOL) processo identificador nº 6106447187 – SGTA/CGE e Monica Ribeiro Costa (HDS) processo identificador nº 28590937100 – SGTA/CGE. Após notificação e encaminhamento do processo via sistema SGTA, a Coordenação de Acompanhamento Contábil, através de e-mail institucional, contatou a OS AGIR, responsável pela gestão das unidades de saúde em questão acerca das diferenças dos valores dos pagamentos, a título de salários, estarem divergentes no sítio eletrônico, portal transparência, da Secretaria de Estado da Saúde e as informações lançadas no sistema de acompanhamento e fiscalização econômico financeiro – SIPEF D+1. A AGIR esclareceu que em razão de processos distintos de trabalho, ou seja, preenchimento de planilhas – tipo Excel – para registros no portal transparência e registros no sistema de informática de acompanhamento econômico financeiro SIPEF D+1, serem distintos com *layout* e inserção de dados diferentes, definiu as discrepâncias de valores informados e que não haviam pagamentos nem mesmo valores diferentes. Foram encaminhados à CGE os documentos comprobatórios. Nesta premissa, a CGE na data de 10/04/2017 acata e arquivar os dois processos”, a AGIR também apresentou justificativa, por meio de Nota técnica explicativa, em relação a esta situação, informa que adequou a remuneração de todos os empregados que eventualmente estavam acima do teto dentro do prazo estabelecido pelo MP/GO com documentação anexa, diante disso tem-se por esclarecido o apontamento feito pela CGE (SEI 5067847).

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14b:

A manifestação da Organização Social AGIR diante do achado que trata da remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER acima do limite estabelecido na legislação de deu através do Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) “Apresentamos, nos Anexo 4, 5, 6, 7, 8 e 9 as Notas Técnicas Explicativas e seus respectivos anexos referentes os itens: 9.14, 9.14a, 9.14b, 9.14c, 9.14d, 9.14e, 9.14f, 9.14g e 9.14h”.

O Órgão Supervisor encaminhou as justificações e alegações da OS, como pode ser visto acima, não tendo se posicionado sobre o saneamento ou não do achado 9.14b.

A própria OS em sua justificativa (SEI 5067847), Nota Técnica Explicativa 003, fls 2) declara “Em **janeiro de 2017** a AGIR adequou a remuneração de todos os empregados que eventualmente estavam acima do teto, dentro do prazo estabelecido pelo MPGO”. (Grifo nosso).

Nestas manifestações que foram alocadas, tanto pela Organização Social AGIR quanto pela SES, como respostas e/ou justificativas ao achado em estudo, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado, o que nos leva a não alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado** uma vez que o mesmo se refere ao período janeiro a dezembro de 2016.

Descrição do Achado 9.14c:

Realização de aditivos contratuais intempestivos pela organização social AGIR nos contratos firmados com fornecedores.

Situação Encontrada/Evidências 9.14c:

Verificou-se que, na destinação dos recursos repassados diversos gastos foram realizados com a cobertura contratual irregular, uma vez que foram alguns contratos foram aditivados após a data de término, **comprometendo sua validade, uma vez que não se aditiva o que já se findou**. Para ser aditado, o contrato dever estar em vigência.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Qualquer fornecimento posterior a vigência do contrato deve ser vista como contratação irregular.

Tabela 5
CONTRATOS ADITIVADOS APÓS PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATADA	CONTRATO/ADITIVO	DATA ASSINATURA	DATA TÉRMINO	DATA ADITIVO
SÍNTESE COML HOSPITALAR LTDA	1 Aditivo	22/05/2014	22/05/2015	06/08/2015
INST. DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA	2 Aditivo	06/04/2015	13/01/2016	02/02/2016
PLANISA PLAN.ORG.INST.SAÚDE S/S		26/05/2015	02/03/2016	06/04/2016
JOULE ENGENH.TÉRMICA LTDA	1 Aditivo	07/05/2015	03/04/2016	07/06/2014
ON LINE CLIP. MONIT.DE MÍDIA LTDA		11/06/2015	10/06/2016	23/06/2016
SEMPREMED SERV.DIAG.MÉDICOS LTDA	3 Aditivo	01/08/2014	31/07/2015	24/08/2015
GAATI GR.AVANÇADO ANEST.TERAPIA		27/11/2014	26/11/2015	04/12/2015

Fonte: Pesquisa no sítio www.saude.go.gov.br OSS CRER - Contratos Celebrados / Assinados.

O TCU, em um pré-julgado, já se manifestou conforme abaixo para casos similares

“**DIREITO ADMINISTRATIVO**. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Após o término do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser realizada nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09. Precedentes TCU”.

Critérios 9.14c:

- Art. 17, da Lei 15.503/2005;
- Parágrafo 4º, do Inciso X, do art. 21, da Resolução Normativa 007/2011 – TCE; e
- Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Avaliação pela Contratante, do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO.

Manifestação da Organização Social 9.14c

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de

Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 004 (SEI 5068100) e se manifestou conforme abaixo:

“Esclarecemos que apesar da intempestividade, não há ilegalidade, posto que todos os atos pretéritos foram convalidados pelo termo aditivo. O próprio direito administrativo admite a convalidação de atos da administração. Apesar disso, se faz necessário distinguir sua interpretação e limites no âmbito privado, que é o caso das organizações sociais. O poder público está limitado ao que a lei permite, já o privado está livre para praticar tudo o que a lei não proíbe. Aliás, essa é a inteligência da construção do modelo de gestão dos serviços públicos não exclusivos do estado pelas organizações sociais. Assim, os termos aditivos foram assinados com lapso temporal, todos justificados, razão pela qual não padecem de legalidade”

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14c:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“Em que pese a justificativa apresentada, a convalidação de um ato existe justamente quando se verifica a necessidade de se corrigir vícios existentes em um ato ilegal mas que não há evidências de ter acarretado lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, desde que seja defeitos sanáveis. A organização social não apresentou argumentos que demonstrasse a vantajosidade para realizar os aditivos de forma intempestiva, então diante do exposto entende-se que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecer o achado apontado (SEI 5068100)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14c:

As alegações feitas pela Organização Social seriam aceitas se ela não estivesse operando com recursos públicos. Porém, por determinação legal e constitucional, ao utilizar recursos de natureza pública, ela se submete ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, e ainda, por estarem no exercício de funções próprias do Estado, devem, na execução do contrato, submeter-se aos princípios regentes da administração pública. E acrescentando a manifestação do Órgão Supervisor “a organização social não apresentou argumentos que demonstrasse a vantajosidade para realizar os aditivos de forma intempestiva, então diante do exposto entende-se que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecer o achado apontado”.

Diante deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

Descrição do Achado 9.14d:

Realização de gastos com Programa de Aprendizagem sem cobertura contratual uma vez que a assinatura do Termo Aditivo necessário para implementação das turmas foi intempestiva.

Situação Encontrada/Evidências 9.14d:

Nos relatórios com os pagamentos efetuados, em mídia disponibilizada pela AGIR, constatou-se um total de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspeção São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, conforme abaixo:

Tabela 6
Gastos com Programa de Aprendizagem

FAVORECIDO	NÚMERO N.FISCAL	DATA DOCUMENTO	DATA PAGTO	VALOR (R\$)
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	7780	22/12/2015	05/01/2016	37.618,91

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8030	29/01/2016	05/02/2016	38.197,01
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8297	03/03/2016	11/03/2016	34.057,11
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8539	04/04/2016	08/04/2016	37.322,69
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8750	27/04/2016	05/05/2016	36.009,66
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	9027	31/05/2016	03/06/2016	38.901,40
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	9304	08/07/2016	15/07/2016	38.279,99
				260.386,77

Fonte: Relatórios de acompanhamento CRER – Janeiro a Julho/2016. Cópias destas notas estão no Anexo I.

Tabela 7
Participantes do Programa de Aprendizagem AGIR/CRER X ISJB-CESAM.

NOME PARTICIPANTE	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO	DT. ASSINATURA
*** ELCENNY OLIVEIRA ***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** SARA ANDRÉ DE***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** MARTINS DA***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** GUILHERME SUDARIO DA***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** RIBEIRO***	06/10/2014	06/02/2016	25/04/2018
*** DE PAULA***	10/11/2014	10/03/2016	25/04/2018
*** CRISTINA FERNANDES DE***	08/12/2014	08/04/2016	25/04/2018
*** MATHEUS DE SOUZA ***	12/01/2015	12/05/2016	25/04/2018
*** RIBEIRO ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2016

*** SOLURRYAN DO VALE ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2018
*** ALINE ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2016
*** GABRIEL MONTEIRO BASTOS ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** OLIVEIRA ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** ARAÚJO DE SOUSA JUNIOR ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** AUGUSTO ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** RAFAEL DE ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** CRISTINA SILVA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** DE SOUSA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** DA COSTA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** MACHADO DE ***	14/09/2015	14/01/2017	25/04/2018
*** BARROS PEREIRA ***	14/09/2015	14/01/2017	25/04/2018
*** CARLOS FRANÇA ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** LORRANY REGES ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** LUIZ MOREIRA ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** PULUCAS DE ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** SOARES ***	09/11/2015	09/03/2017	25/04/2018
*** WITORYA RODRIGUES ***	09/11/2015	09/03/2017	25/04/2018
*** KELLY SANTOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** HELBER SANTOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** MARINHO DOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018

*** DA SILVA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** NUNES DE SOUZA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** JOSE VIANA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** VIERIA DE ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** VINICIUS SILVÉRIO ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** GABRIELA OLIVEIRA ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** MIRANA DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** ALVES DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** WASHINGTON SOARES DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** PEDRO MOREIRA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** DA SILVA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** JOSÉ DE ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** RODRIGUES SOARES ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** SOUZA ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** BISPO ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** MARTINS RIBEIRO DE ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** MIRANDA	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** LUIZ BEZERRA ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** BATISTA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** DOS SANTOS ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** SANTOS DA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** DANIELA SOUZA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018

*** GALVÃO RODRIGUES ***	12/09/2016	12/01/2016	25/04/2018
*** NUNES DA ***	12/09/2016	12/01/2016	25/04/2018
*** GABRIELLE DA ***	13/10/2016	13/02/2018	25/04/2018
*** RAQUEL COTRIM DA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018
*** LOPO DE SOUZA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018
*** GUILHERME ROSA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018

Fonte: Termos Aditivos firmados entre a AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 25/04/2018.

A cláusula 2.1 do contrato firmado entre a Organização Social e a ISJB-CESAM em 28/04/2015 exige um Termo Aditivo para a implementação do Programa de Aprendizagem: “2.1 – A Implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da Contratante. Caberá à contratante especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma” **Entretanto, quase todos os Termos Aditivos firmados pela organização social com essa finalidade foram assinados intempestivamente, como mostra o quadro acima, além de não terem sido assinados pelo representante legal da AGIR e da ISJB-CESAM, qualificados nos respectivos aditivos.**

Ressalva-se, ainda, que na Tabela de Custos Jovem Aprendiz (Anexo VI) foi cobrado o Valor de **R\$ 157,60 a título de “insalubridade – 20% salário mínimo”** por jovem aprendiz, sendo que, entre as obrigações da contratante consta no item 4.1, alínea “n”: - Observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: III – **é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes.** Não há razão para o pagamento dessa insalubridade, em razão da vedação imposta no item 4.1, III do contrato entre a AGIR e a ISJB-CESAM em 28/04/2015. Compondo ainda a Tabela de Custos – Jovem Aprendiz, o item **Taxa de Administração - 10,49%**, sendo R\$ 59,89 para o aprendiz com 4 horas e R\$ 81,57 para o aprendiz com 6 horas. As despesas com taxa de administração são vedadas pela Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV: “§ 1º Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos: IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreende-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado”.

Para 14 (catorze) participantes cuja data de admissão foi no máximo até 09/03/2015, **houve falta de cobertura contratual**, uma vez que o contrato para cobertura dessas despesas só foi firmado em 28/04/2015. Para todos os participantes listados do Quadro 3 acima, houve intempestividade na assinatura do Termo Aditivo, instrumento necessário para a abertura das turmas, provocando também **falta de cobertura contratual**. **A maioria dos casos o termo aditivo foi firmado com mais de um ano de atraso.**

Sem a devida cobertura contratual, as despesas de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) foram irregulares.

Crítérios 9.14d:

- Art. 17, da Lei Estadual 15.503/05;
- Art. 7, § 1º, inciso IV da Lei Estadual 15.503/05;

-Cláusula Segunda, Item 2.1 do Contrato firmado entre AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 28/04/2015;

-Cláusula Primeira, Item 1.1 do Contrato firmado entre AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 28/04/2015.

Manifestação da Organização Social 9.14d:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 005 (SEI nº 4741700) (SEI 5074505) e se manifestou conforme abaixo:

“a) Pagamento de insalubridade.

Os aprendizes que atuam nas unidades de saúde não são menores de 18 anos, posto que há vedação expressa de menores em atividade insalubre. Assim os aprendizes são maiores de 18 anos e menores de 24, nos termos do art. 428 da CLT.

b) Assinatura de termo aditivo intempestivo.

Apesar da intempestividade, não há ilegalidade, como já dito. “Assim, os termos aditivos foram assinados com lapso temporal, todos justificados, razão pela qual não padecem de qualquer ilegalidade”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14d:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“**9.14d.** Em atenção ao achado referente ao item 9.14d a AGIR apresentou justificativa por meio da NT explicativa 005, de que os aprendizes que atuam na unidade são maiores de 18 anos e menores de 24 anos, nos termos do artigo 428 da CLT, posto que há vedação expressa de menores em atividade insalubre, ou seja, a OS não contrata menores aprendizes, uma vez a legislação não permite para ambientes como a Unidade Pública gerida, neste aspecto entende-se como esclarecida a questão. No que concerne a despesa com taxa de administração a OS manifestou-se no item 9.14e que trata do mesmo assunto e tal entendimento considera-se pertinente. Já em relação a assinatura do termo aditivo intempestivo, por meio da Nota Técnica Explicativa 005, a OS alega que não há ilegalidade, como já dito, pois os termos aditivos foram assinados com lapso temporal, todos justificados, razão pela qual não padecem de qualquer ilegalidade. Tendo em vista a justificativa apresentada pela OS em relação à intempestividade dos termos aditivos, e pelo fato da mesma não ter apresentado as justificativas para assinatura dos mesmos, nem encaminhou documentos que comprovem as explicações fornecidas, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para elucidar os apontamentos neste item (SEI 5074505)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14d:

As alegações feitas pela Organização Social em relação à intempestividade dos aditivos seriam aceitas se ela não estivesse operando com recursos públicos. Porém, por determinação legal e constitucional, ao utilizar recursos de natureza pública, ela se submete ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, e ainda, por estarem no exercício de funções próprias do Estado, devem, na execução do contrato, submeter-se aos princípios regentes da administração pública. E acrescentando a manifestação do Órgão Supervisor “tendo em vista a justificativa apresentada pela OS em relação à intempestividade dos termos aditivos, e pelo fato da mesma não ter apresentado as justificativas para assinatura dos mesmos, nem encaminhou documentos que comprovem as explicações fornecidas, conclui-se que os argumentos apresentados não são suficientes para elucidar os apontamentos neste item (SEI 5074505)”.

Quanto ao alegado pela Organização Social em relação ao pagamento de insalubridade: “**os aprendizes que atuam nas unidades de saúde não são menores de 18 anos, posto que há vedação expressa de menores em atividade insalubre. Assim os aprendizes são maiores de 18 anos e menores de 24, nos termos do art. 428 da CLT**” além de ser insuficiente para alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, como também amplia o achado, uma vez, que fere a cláusula primeira – do objeto: “1.1 – O presente contrato tem por objeto a implementação do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

nas instalações da CONTRATANTE, compreendendo a prestação de serviço s técnicos especializados de planejamento, operacionalização e execução deste Programa de Aprendizagem, com a finalidade de oferecer a **adolescentes em situação de vulnerabilidade social, assistidos** e com vínculo empregatício com o ISJB_CESAM” e a cláusula segunda da criação das turmas do programa de aprendizagem: “2.1 – A Implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de **adolescentes** venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da Contratante. Caberá à contratante especificar o número de turmas e o número de **adolescentes** participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos **adolescentes** que participará da referida turma”.

Diante deste cenário, em que se nota, além da intempestividade da assinatura do termo aditivo necessário para a implementação das turmas, foi verificado também o descumprimento do objeto contratual, registra-se que será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **modificado o achado** para o seguinte: **Realização de gastos com Programa de Aprendizagem sem cobertura contratual.**

Descrição do Achado 9.14e:

Realização de gastos com taxa de administração contrariando a Lei 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidências 9.14e:

Nos relatórios com os pagamentos efetuados, em mídia disponibilizada pela AGIR, constatou-se um total de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspeção São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30. Com a Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda, CNPJ 03.783.484/0001-71, o valor bruto notas fiscais foi de R\$ 196.374,30, pago R\$ 154.243,05 para a empresa após as retenções de tributos. **Desse montante o valor de R\$ 14.950,92 foi com taxa de administração, contrariando a Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV.**

Tabela 8
Gastos com Taxa de Administração

FAVOERCIDO	NÚMERO N.FISCAL	DATA N.FISCAL	DATA PAGTO	VALOR N.FISCAL	VR TAXA ADMINISTRAÇÃO
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	7780	22/12/2015	05/01/2016	37.618,91	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8030	29/01/2016	05/02/2016	38.197,01	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8297	03/03/2016	11/03/2016	34.057,11	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8539	04/04/2016	08/04/2016	37.322,69	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8750	27/04/2016	05/05/2016	36.009,66	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	9027	31/05/2016	03/06/2016	38.901,40	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	9304	08/07/2016	15/07/2016	38.279,99	*
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	62594	16/12/2015	07/01/2016	11.200,48	852,46

EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	63756	08/01/2016	25/01/2016	13.437,49	1.023,08
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	66607	11/03/2016	28/03/2016	4.270,61	325,15
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	66718	18/03/2016	01/04/2016	22.958,35	1.747,97
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	67560	22/04/2016	09/05/2016	24.841,98	1.891,38
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	67617	29/04/2016	16/05/2016	14.779,30	1.125,24
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	68447	25/05/2016	09/06/2016	32.496,31	2.474,15
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	70480	21/07/2016	28/07/2016	34.468,58	2.624,31
EMPRESA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	70481	21/07/2016	28/07/2016	37.921,20	2.887,18

Fonte: Relatórios de acompanhamento CRER – Janeiro a Julho/2016.
no Anexo II.

Cópias destas notas estão

Nota: Os valores da taxa de administração cobrados pela Inspeção São João Bosco Cesam não são destacadas nas notas fiscais, aparecendo apenas na Tabela de Custos do Jovem Aprendiz.

O valor gasto com Taxa de Administração com Inspeção São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, estipulado em 10,49% dos valores dos da remuneração paga aos jovens aprendizes depende de apuração, uma vez que as informações solicitadas à SES não foram enviadas. Na Tabela de custos o valor da **Taxa de Administração - 10,49%**, sendo R\$ 59,89 para o aprendiz com 4 horas e R\$ 81,57 para o aprendiz com 6 horas. As despesas com taxa de administração são vedadas pela Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV: “§ 1º Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos: IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreende-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado”.

Crítérios 9.14e:

- Art. 17, da Lei Estadual 15.503/05;
- Art. 7, § 1º, inciso IV da Lei Estadual 15.503/05;
- Cláusula Segunda, Item 2.1 do Contrato firmado entre AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 28/04/2015.

Manifestação da Organização Social 9.14e:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 006 (SEI 5075280) e se manifestou conforme abaixo:

“Iteramos que é certo que a lei 15.503/2005 veda o pagamento de taxa de administração, mas ela o faz em face da própria organização social, isto é, não permite que a entidade qualificada como organização social e selecionada para o gerenciamento de serviço público não exclusivo do Estado, por meio de contrato de gestão, seja remunerada de qualquer forma, inclusive qualquer evento que possa caracterizar taxa de administração.

A vedação não recai sobre terceiro, prestador de serviço, em especial aqueles que atuam com a cessão de mão de obra, a exemplo dos aprendizes e temporários”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14e:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“**9.14e.** A AGIR por meio da Nota Técnica Explicativa 006 reitera que é certo que a Lei 15.503/2005 veda o pagamento de taxa de administração, mas ela o faz em face da organização social, isto é, não permite que a entidade qualificada como organização social e selecionada para o gerenciamento de serviço público não exclusivo do Estado, por meio de contrato de gestão, seja remunerada de qualquer forma, inclusive qualquer evento que possa caracterizar taxa de administração, e que essa vedação não recai sobre terceiro, prestador de serviço, em especial aqueles que atuam com a cessão de mão de obra, a exemplo dos aprendizes e temporários (SEI 5075280). Neste sentido, entende-se plausível a justificativa apresentada, uma vez que a Lei considera vedada a taxa de administração de caráter remuneratório e direcionada à Organização Social gestora do Contrato de Gestão, não fazendo menção a terceiros, percebe-se que o § 1º exemplifica realização de despesas administrativas feitas e pagas em relação à OS. A referida taxa de administração encontra-se prevista na Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato de Programa Aprendizagem e conforme Anexo I – Tabela de Custos está descrito Taxa de Administração de Manutenção do Programa, não havendo entendimento de tratar-se de caráter remuneratório (SEI 5121754)

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14e:

Atendido: (SEI 5075280). Diante das alegações feitas pela Organização Social, do posicionamento favorável do Órgão Supervisor e da reanálise dos fatos e normativos, dá-se por atendido o achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

Descrição do Achado 9.14f:

Nota Fiscal emitida antes do término do período da prestação de serviços.

Situação Encontrada/Evidências 9.14f:

Constatou-se algumas notas fiscais emitidas antes da conclusão da prestação de serviços informado nas referidas notas fiscais, podendo gerar dúvidas quanto a total prestação dos serviços. Ferindo assim, a legislação tributária e o Princípio da Transparência. As notas fiscais só devem ser emitidas após a total prestação dos serviços.

Tabela 9
NOTAS FISCAIS EMITIDAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA	NUMERO N. FISCAL	EMISSÃO N.FISCAL	PERÍODO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
------------	---------------------	---------------------	--------------------------------------	----------------

ON LINE CLIPPING MONIT.DE MÍDIA LTDA	1337	23/12/2015	DEZEMBRO/2015	1.358,00
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM	7780	22/12/2015	DEZEMBRO/2015	37.618,91
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM	8030	29/01/2016	JANEIRO/2016	38.197,01
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM	8750	27/04/2016	ABRIL/2016	36.009,66
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1378	19/02/2016	FEVEREIRO/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1415	21/03/2016	MARÇO/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1449	20/04/2016	ABRIL/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1504	20/06/2016	JUNHO/2016	647,92
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8221	15/03/2016	MARÇO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8222	15/03/2016	MARÇO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8223	15/03/2016	MARÇO/2016	2.866,31
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8458	06/04/2016	ABRIL/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8460	06/04/2016	ABRIL2016	2.866,31
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8722	16/05/2016	MAIO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8723	16/05/2016	MAIO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8724	16/05/2016	MAIO/2016	2.866,31

M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8964	15/06/2016	JUNHO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8965	15/06/2016	JUNHO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8966	15/06//2016	JUNHO/2016	2.866,31
FRIO INDUSTRIAL LTDA – ME	95	15/06/2016	18/05/16 a 17/06/2016	902,50
ACQUAZON OZONIZADORES IND.COM .LTDA	1468	29/12/2015	01/12/15 a 30/12/2015	250,00
ACQUAZON OZONIZADORES IND. COM .LTDA	1642	10/05/2016	01/05/16 a 31/05/2016	250,00
ACQUAZON OZONIZADORES IND.COM LTDA	1713	07/07/2016	01/07/16 a 31/07/2016	250,00
FORÇA COM.MAT. ELET- ELETRONICOS LTDA	9301	25/05/2016	MAIO/2016	3.600,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A	16702	04/06/2016	JUNHO/2016	2.510,13
THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA	1384	18/02/2016	20/01/16 a 19/02/2016	3.727,29
WHITE MARTNS GASES INDUSTRIAIS LTDA	2331	16/06/2016	JUNHO/2016	43.582,90

Fonte: Notas Fiscais apresentadas em CD-R pela AGIR de janeiro a julho de 2016.

Cópias destas notas estão no Anexo III.

Critérios 9.14f:

- Art. 17 da Lei 15.503/2005; e
- Inciso II do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;
- Legislação Tributária;
- Parágrafo 1º do Art. 1º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contração de Obras, Serviços e Alienações;
- Parágrafo 2º do Art. 3º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contração de Obras, Serviços e Alienações.

Manifestação da Organização Social 9.14f:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 001 (SEI 5079584) e se

manifestou conforme abaixo:

“**Justificativa:** Ressaltamos que a documentação comprobatória dos serviços prestados estão disponíveis para consulta nos processos. Entendemos ainda que pelo Princípio da Competência as receitas e despesas devem ser contabilizadas no período em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento”

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14f:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“**9.14f.** No que se refere ao achado apontado referente ao item 9.14f, a Organização social, por meio das Notas Técnicas explicativas nº 001 e nº 002, apresentou as notas fiscais relacionadas na NT preliminar 28/2018 SEI – GEAC, os esclarecimentos a respeito das mesmas, tendo em vista os elementos apresentados pela OS entende-se que os mesmos esclarecem o achado (SEI 5079584)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14f:

A Organização Social argumenta que a documentação comprobatória dos serviços prestados está disponível para consulta nos processos e alega ainda, que pelo Princípio da Competência as receitas e despesas devem ser contabilizadas no período em que ocorrem independentemente de recebimento ou pagamento (SEI 5079584); e o Órgão Supervisor por sua vez, entende que pelos esclarecimentos e os elementos apresentados pela OS, o achado está esclarecido.

No entanto, conforme legislação tributária/fiscal e também pelo Princípio da Transparência, o documento fiscal, no caso a nota fiscal, só deve ser emitida após o término do período correspondente da mesma. O Princípio da Competência, alegado pela Organização Social, não faz nenhuma referência à emissão de nota fiscal antes do término do período relativo à prestação dos respectivos serviços.

Diante deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

Descrição do Achado 9.14g:

Ausência da descrição, pelo fornecedor, do período da prestação de serviços na Nota Fiscal.

Situação Encontrada/Evidências 9.14g:

Verificou-se que em algumas notas fiscais não foi informado pelo fornecedor o período da prestação de serviços. Este período é de fundamental importância para verificação da real prestação dos serviços. Essa lacuna fere o Princípio da Transparência.

Tabela 10
NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATADA	NUMERO N. FISCAL	EMISSÃO N.FISCAL	VALOR (R\$)
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16516	07/01/2016	61.446,11
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16517	07/01/2016	115.416,46
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16518	07/01/2016	8.450,00

COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16619	08/03/2016	81.360,39
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16620	08/03/2016	63.121,73
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16653	05/04/2016	83.204,41
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16654	05/04/2016	87.469,86
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16720	10/05/2016	9.640,96
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16775	07/06/2016	10.994,98
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16776	07/06/2016	104.693,53
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16777	07/06/2016	66.408,45
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4296	07/07/2016	94.822,66
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4297	07/07/2016	153.552,91
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4298	07/07/2016	17.106,09
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	12604	01/12/2015	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	12976	01/02/2016	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	13103	01/03/2016	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	13301	01/04/2016	16.570,00
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	248646	06/05/2016	402.841,01

UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	257835	09/06/2016	380.280,09
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	263000	08/07/2016	379.554,14
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3522	11/01/2016	2.800,00
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3755	11/04/2016	2.800,00
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3972	11/07/2016	2.800,00
QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	492	05/01/2016	1.348,00
QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	493	05/01/2016	2.489,00
CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSOS LTDA – EPP	2819	23/05/2016	6.801,92
JR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME	1902	05/07/2016	780,00

Fonte: Notas Fiscais apresentadas em CD-R pela AGIR de janeiro a julho de 2016. Cópias destas notas estão no Anexo IV.

Critérios 9.14g:

- Art. 17 da Lei 15.503/2005;
- Legislação Tributária;
- § 1º do Art. 1º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Alienações;
- § 2º do Art. 3º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Alienações;
- Inciso II do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.

Manifestação da Organização Social 9.14g:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 001 (SEI 5079584) e se manifestou conforme abaixo:

“**Justificativa:** Em relação aos casos pontuais apontados, informamos que não adotávamos esta orientação junto aos fornecedores, entretanto adotaremos esse modelo a partir de agora junto aos mesmos, solicitando a informação do período da prestação do serviço. Ressaltamos que a documentação comprobatória dos serviços prestados estão disponíveis para consulta nos processos”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14g:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“**9.14g.** - Quanto à “ausência da descrição, pelo fornecedor do período da prestação de serviços na nota fiscal” item 9.14g, a AGIR, por meio da NT explicativa 001, informa que não adotava esta orientação junto aos fornecedores, entretanto adotará esse modelo a partir de agora junto aos mesmos, solicitando a informação de período da prestação de serviço. Da análise da documentação apresentada pela OS, não foi possível relacionar a documentação apresentada com todas as notas fiscais relacionadas pela CGE na tabela 5, e diante da ressalva feita pela OS de que a documentação comprobatória dos serviços prestados está disponível para consulta nos processos, e a mesma não ter sido apresentada integralmente, entende-se que o item não foi atendido (SEI 5087499)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14g:

A Organização Social argumenta que “em relação aos casos pontuais apontados, informamos que não adotávamos esta orientação junto aos fornecedores, entretanto adotaremos esse modelo a partir de agora junto aos mesmos, solicitando a informação do período da prestação de serviço. Ressaltamos que a documentação comprobatória dos serviços prestados estão disponíveis para consulta nos processos”.

Órgão Supervisor por sua vez, entende que pela ressalva feita pela OS de que a documentação comprobatória se encontra para consulta nos processos e a mesma não ter sido apresentada integralmente, entende-se que o item não foi atendido (SEI 5087499)”.

Diante deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

Descrição do Achado 9.14h:

Ausência de publicação da remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER no sítio da organização social AGIR em descumprimento ao Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

Situação Encontrada/Evidências 9.14h:

Conforme pesquisa feita dia 26/07/2018 no sítio eletrônico na *internet* da Organização Social AGIR, www.agirgo.org.br/transparencia/ não está disponível a relação mensal dos dirigentes e empregados do CRER com os respectivos salários. Esta não publicação, além de ferir cláusulas do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO, em que exige a transparência das ações do parceiro privado, ao obrigar o mesmo a manter em seu sítio eletrônico na *internet*, essas informações, descumpra também a legislação e os princípios da moralidade e da publicidade. Ao invés da relação dos dirigentes e empregados da AGIR/CRER, há uma Nota Explicativa da Assessoria Jurídica da AGIR com data de 15/05/2018, tentando justificar o não cumprimento da obrigação contratual. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR é um parceiro na relação contratual com o Estado de Goiás, tendo quase totalidade de suas receitas provenientes de recursos públicos e estes exigem transparência, publicidade e moralidade em sua execução, além da legalidade necessária. Entre “parceiros” a transparência deve ser algo natural, límpido e claro como a água cristalina, principalmente quando envolve recursos públicos. Lembrando, ainda, que no achado 9.14b, descrito anteriormente e no processo 201611867000509 são colocadas informações a respeito de algumas remunerações de dirigentes do CRER.

Critérios 9.14h:

- Art. 37, da Constituição Federal;
- Art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/05;
- Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

Manifestação da Organização Social 9.14h:

Através do *Ofício n° 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI n° 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 007 de 15/10/2018 (SEI 5091264) e se manifestou conforme abaixo:

“Informamos que se encontram publicados em nosso sítio eletrônico na internet nos links: http://www.agirgo.org.br/crer/dirigentes-crer_agosto2018.pdf e http://www.agirgo.org.br/crer/salários-colaboradores-crer_agosto2018.pdf.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.14h:

Através do *Despacho n° 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“**9.14h.** - Concernente a este item, a organização social por meio da Nota Técnica Explicativa 007, informa que já estão sendo publicadas no sítio eletrônico www.agirgo.org.br as respectivas remunerações de dirigentes e colaboradores do CRER. Frisamos que foi constatado no sítio da AGIR a publicação exigida, no entanto as mesmas referem-se apenas ao exercício de 2018, embora não estejam publicadas as remunerações referentes à prestação de contas objeto desta análise, entendemos que a organização social adequou-se ao exigido no Contrato de Gestão e que a ausência da publicação não modifica a destinação dos recursos. Reiteramos que a publicação exigida pode ser verificada no sítio da SES <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br> para o exercício de 2016 (SEI 5091264)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.14h:

A Organização Social argumenta que “informamos que se encontram publicados em nosso sítio eletrônico na internet” a remuneração dos dirigentes e empregados da AGIR e CRER.

Órgão Supervisor por sua vez, se manifestou: “frisamos que foi constatado no sítio da AGIR a publicação exigida, no entanto as mesmas referem-se apenas ao exercício de 2018, embora não estejam publicadas as remunerações referentes à prestação de contas objeto desta análise, entendemos que a organização social adequou-se ao exigido no Contrato de Gestão e que a ausência da publicação não modifica a destinação dos recursos”.

Em pesquisa no sítio <https://www.agirgo.org.br/transparencia/> em 17/09/2019 notamos a publicação das remunerações dirigentes e empregados da AGIR e CRER no período de janeiro/2018 a agosto/2019. Embora não tenha apresentado as remunerações referentes ao período da prestação de contas, consideramos satisfeitas as medidas adotadas pela Organização Social, adequando-se ao exigido no Contrato de Gestão em relação a este quesito de transparência.

Atendido: Diante do exposto deixamos de considerar o fato como achado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN n° 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Inventário físico sem valoração e sem a revelação de seu lastro contábil.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 516 a 528 e no CD inserido entre as fls. 02 e 03, em atendimento ao Art. 21, Inc. III da RN 007/2011 do TCE, a organização social AGIR apresentou apenas um relatório conclusivo sobre o inventário físico do ano de 2016, não constando, no entanto, o inventário propriamente dito com as relações dos bens alocados. Neste relatório consta somente a assinatura do encarregado do inventário de 2016. Neste mesmo CD inserido entre as fls. 02 e 03, c, consta *Relatório de Bens Móveis de 31/12/2015*, com 60 páginas, sem autoria e assinatura do responsável por sua elaboração. Referido relatório contém

descrição, nº do bem patrimonial, estado de conservação, aquisição, plaqueta e localização do bem. Não consta o valor contábil dos bens, o que impede a verificação do nível de consistência com as demonstrações financeiras. Também não consta levantamento dos bens imóveis associados ao contrato de gestão. Este mesmo relatório é apresentado das folhas 1285 até 1314 em atendimento ao inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE e das folhas 1254 a 1283 em atendimento ao item 10.3, alínea “f” do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

No balanço patrimonial de 2016 (fls. 1316) há registros relacionados ao imobilizado administrado pela AGIR e demais unidades administrativas. Na parte relacionada ao CRER, o balanço revela um total de R\$ 19.926.716,00 e conforme notas explicativas das demonstrações contábeis de 31/12/2016, fls. 507, esse montante se refere ao imóvel do CRER. Em 31/12/2015 há um valor de (R\$ 55.682.024) – transferência de patrimônio SES. Nas notas explicativas das demonstrações contábeis de 31/12/2016, fls. 507, a organização social se manifesta: “*após a transferência do patrimônio a Secretaria de Estado de Saúde, a Agir e demais unidades administrativas, ficam com a responsabilidade de guarda, conservação e manutenção dos bens*”.

Critérios:

- Art. 9º da Lei nº 15.503/2005;
- Art. 6º do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;
- Inciso III do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;
- Norma ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do CFC;
- Consulta ao CFC: Contabilização de Bens Adquiridos em Contratos de Gestão, no link: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa 002 (SEI 5092943) e se manifestou conforme abaixo:

“Informamos que a instituição possui em seus controles a composição de todo o imobilizado e ainda lastro contábil. Ressaltamos ainda que, a realização de inventário físico patrimonial, é uma prática realizada anualmente. Esclarecemos que o relatório enviado corresponde apenas ao inventário físico dos bens cedidos pela SES-GO. E que o inventário completo com todos os bens foi entregue à Coordenação de Gestão e Patrimônio da SES-GO conforme carta nº 046/2016-DG em 22/12/2016, em anexo. Ressalvamos que o montante R\$ 19.926.716,00 refere-se ao prédio do Centro de Diagnóstico que estava aguardando a entrega por parte da construtora para que o mesmo fosse tombado, em tempo, informamos que o bem imóvel já foi transferido a SES em 17/11/2017, estando contabilizado em bens de terceiros – Contas de Compensação”;

Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“Item 9.15 – Por meio de Nota Técnica explicativa a OS informa que a instituição possui em seus controles a composição de todo o imobilizado e ainda lastro contábil, e que a realização de inventário físico e patrimonial é uma prática realizada anualmente, esclarece ainda que o relatório enviado corresponde apenas ao inventário físico dos bens cedidos pela SES - GO e que o inventário completo com todos os bens foi entregue à Coordenação de Gestão e Patrimônio da SES – GO conforme carta nº 046/2016 – DG em 22/12/2016, ressalta ainda que o montante de R\$ 19.926.716,00 refere-se ao prédio do Centro de Diagnóstico que estava aguardando a entrega por parte da construtora para que o mesmo fosse tombado, informa que o bem já foi transferido a SES em 17/11/2017, estando contabilizado em bens de terceiros – contas de compensação (SEI 5092943), embora a OS tenha manifestado justificativa para as evidências apontadas, não apresentou novo inventário com valor contábil, assim sendo, a resposta encaminhada pela OS não atendeu ao solicitado. A OS foi notificada,

através do Ofício nº 11092/2018 SEI – SES (SEI 4605506, autos 201800010043049) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis”.

Análise da Controladoria Geral do Estado:

Analisando as manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor - SES acima, relativas ao inventário 2016, registra-se que não houve juntada de provas ou justificativas que possam balizar a descaracterização do presente achado. Ressalta-se que a não valoração dos bens patrimoniais por parte da organização social pode impactar de maneira negativa, na elaboração do Relatório de inventário do ativo permanente do Órgão Supervisor, conforme exigência do inciso XXV, artigo 5º da RN 001/2013-TCE-GO. Não foi localizada nos autos a documentação de designação dos membros da comissão para o levantamento patrimonial. Registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado 9.16a:

Divergência do saldo da Conta Corrente e Aplicação Financeira apresentados na Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras com o Relatório Financeiro do exercício de 2016.

Situação Encontrada/Evidências 9.16a:

Nas folhas 513 e 514 consta o Relatório Financeiro do ano 2016 – acumulado referente as contas correntes 92-8, 31777 e 63549 assinado apenas pelo Gerente Corporativo Contábil e Financeiro. Conforme os artigos 42 e 44 do estatuto social da AGIR, o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro deveriam assinar este relatório. Os Relatórios e Demonstrações acima no item 9.14 também são apresentados no CD-R acostado na folha 02a.

Critérios 9.16a:

- Inc. II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;
- Art. 42 e 44 do Estatuto Social da AGIR.

Manifestação da Organização Social 9.16a:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa (SEI 5097229) e se manifestou conforme abaixo:

“Esclarecemos que no Relatório Financeiro encaminhado evidencia naquele ano de 2016 somente movimentações de três contas bancárias: - Conta 00092-8, conta 31777-7, conta 63549-1. Ressaltamos que a divergência informada é composta por R\$ 1.926.939,11 que trata-se de emendas parlamentares e de R\$ 1.705,14 que refere-se ao suprimento de caixa. Ressaltamos ainda que por se tratar de recursos pertencentes ao Ministério da Saúde, (R\$ 1.926.939,11) os mesmos não compõem saldo na planilha de Relatório Financeiro apresentado”.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.16a:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“Item 9.16a – Quanto à descrição do achado sobre a divergência do saldo, da conta corrente e aplicação financeira apresentados na NT explicativa das Demonstrações Financeiras com o Relatório Financeiro do exercício de 2016, a OS esclarece que no Relatório financeiro encaminhado em 2016 evidenciava a movimentação de três contas bancárias: 00092-8, 31777-7, 63549-1, no comparativo do total das contas constante no Relatório no valor de R\$31.659.100,49, na NTE nº04 R\$33.587.745,00, o valor divergente é de R\$1.928.644,51, e que essa divergência é composta por: R\$ 1.926.939,11 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e onze centavos) que trata-se de recursos de emendas parlamentares que a instituição não possui autonomia sobre os referidos recursos, os pagamentos são realizados através do sistema SICOV do Ministério da Saúde, sendo portanto classificados como recursos de terceiros, sendo assim os mesmos não compõem saldo na planilha do Relatório Financeiro apresentado”

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.16a:

Atendido: Analisando as manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor - SES acima, relativas a divergência do saldo da Conta Corrente e Aplicação Financeira apresentados na Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras com o Relatório Financeiro do exercício de 2016, registramos que alteramos o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual deixamos de considerar o fato como achado.** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

Descrição do Achado 9.16b:

Ausência da assinatura do Diretor-Presidente da organização social nas demonstrações financeiras e contábeis, contrariando o estatuto social.

Situação Encontrada/Evidências 9.16b:

Para atendimento ao Inciso IV do art. 21 da resolução do TCE foram juntadas, em mídia digital acostado na folha 02A consta, Balanço Patrimonial Consolidado do AGIR de 2016, e o Relatório dos Auditores Independentes. Consta, ainda, das folhas 1316 a 1331, Balanço Patrimonial de 2015 e 2016 do CRER, Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2016 e 2015 do CRER, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social em 31/12/2016 e 2015 do CRER, Demonstração dos Fluxos de Caixa (Método Indireto) e Relatório Balancete Contábil do CRER.

No CD insertado entre as fls. 02 e 03 consta ata de aprovação do Balanço Patrimonial Consolidado do AGIR/CRER 2016 e Relatório dos Auditores Independentes.

Nas folhas 536 a 539 consta Relatórios dos Auditores Independentes, O Balanço Patrimonial Consolidado da AGIR, em mídia digital acostado na folha 02A e também na folha 540, consta, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo. Entretanto, à luz do art. 42, do estatuto da organização social, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (parágrafo único do art. 42). De acordo com o art. 50 do estatuto da AGIR, a Assembleia Geral aprovará a prestação de contas anual da entidade até o final de março de cada ano, mas não consta dos autos sua comprovação. Das folhas 541 a 549 consta cópia da ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 22/08/2016, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao primeiro semestre de 2016. Das folhas 560 a 565 consta ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 23/02/2017, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao segundo e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016.

Na opinião dos auditores independentes, “*as demonstrações financeiras individuais e consolidadas (...)*”

apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros”.

Não foi localizada nos autos da prestação de contas as publicações dos Demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade no Diário Oficial do Estado.

Critérios 9.16b:

Inciso IV do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “e”, § 2º, inc. IV, art. 3º, do Anexo Único da RN nº 007/11 do TCE;

Inciso X do artigo 4º da Lei n.º 15.503/05;

Art. 29, inciso VII do Estatuto da AGIR;

Art. 42, incisos V e VIII do Estatuto da AGIR;

Art. 50, do Estatuto da AGIR;

Norma ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do CFC.

Manifestação da Organização Social 9.16b:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa (SEI 5097229) e se manifestou conforme abaixo:

“Esclarecemos que, as demonstrações financeiras contábeis são assinadas pelo Superintendente Executivo e Superintendente Administrativo Financeiro (por força de procuração com amplos poderes anexa) e pelo Contador Corporativo da entidade.

Manifestação do Órgão Supervisor 9.16b:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“Item 9.16b – Para atendimento do questionamento feito a respeito da ausência da assinatura do Diretor Presidente da organização social a AGIR justificou por meio de NT explicativa que tais demonstrações são assinadas pelo Superintendente Administrativo Financeiro e Superintendente Executivo, por força de instrumento de procuração com amplos poderes, apresentou procuração registrada em cartório. No que concerne à aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral, ainda que pese a ressalva feita pela CGE, o inciso exige a aprovação das contas pelo Conselho de Administração, o que foi apresentado pela AGIR, e que inclusive no estatuto diz ser atribuição privativa do mesmo. Já em relação à publicação dos Demonstrativos Financeiros da entidade, anexamos publicação feita no DOE em 02/05/2017, diante da análise das justificativas e documentação apresentada pela organização social, tem-se por atendido o inciso (SEI 5097229/5097249)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado 9.16b:

Atendido: Diante da apresentação da cópia do Instrumento Público de Procuração conferindo poderes para os superintendentes assinarem as demonstrações contábeis e das as manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor - SES acima, alteramos o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual deixamos de considerar o fato como achado.** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo

Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Relatórios gerenciais e de atividades da entidade não aprovados pela Conselho de Administração e tampouco referendados pelo Órgão Supervisor- SES.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 550 a 559 consta cópia da ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 22/08/2016, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao primeiro semestre de 2016. Das folhas 560 a 565 consta ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 23/02/2017, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao segundo e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016. Provenientes da Organização Social, às fls. 566 a 655 consta, sem identificação e assinatura do autor, apenas com visto, os relatórios de “*Atividades Realizadas pelo CRER*”, correspondentes ao ano de 2016. Ambos os documentos, embora ricos em informações, restringem-se a realizações no âmbito da unidade de saúde, e não atendem ao requisito. A legislação requer *Relatórios Gerenciais e de Atividades da Entidade* para o ano-calendário 2016, elaborados pela Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e referendadas pelo Órgão Supervisor.

Às fls. 551 a 565 constam atas de 22/08/2016 e 23/02/2017, respectivamente, com registros de “*aprovação da prestação de contas do primeiro semestre*” e de “*aprovação da prestação de contas do segundo semestre*”, ambas de 2016, referente ao CRER. Não há nas atas acima, nenhuma aprovação de relatórios gerenciais e das atividades anual de 2016 da entidade, conforme requer a resolução do TCE.

Crítérios:

- Inciso V do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;
- Art. 3º § 2º, inciso IV, alínea “d” da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;
- Inciso IX do artigo 4º da Lei n.º 15.503/2005;
- § 1º, do art. 10, da Lei Estadual nº 15.503/05.

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa de 15/10/2018 (SEI 5100549) e se manifestou conforme abaixo:

“Informamos que os relatórios gerenciais e de atividades referentes ao 1º e 2º semestre de 2016 (anexo) são partes integrantes da prestação de contas do ano de 2016, que se encontra devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, conforme as Atas da reunião do Conselho de Administração realizadas em 22/08/2016 e 23/02/2017”.

Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando as explicações da OS e acrescentou o seguinte:

“Item 9.17 – Com relação ao achado, por meio de NT explicativa a OS informa que os relatórios gerenciais e de atividades referentes ao 1º e 2º semestre de 2016, são partes integrantes da prestação de contas do ano de 2016, que se encontra devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, a AGIR encaminhou ainda Relatórios Gerenciais e de atividades, como já observado pela CGE rico em informações, no entanto o mesmo encontra-se assinado digitalmente pelo gerente contábil e de finanças. Em relação ao apontamento da CGE, de não ter sido apresentado os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, ressalta-se que a RN 013/2017 do TCE trouxe novo entendimento de que devem ser apresentados relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento **da entidade objeto do contrato de gestão (grifo nosso)**. Quanto ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de

Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades (SEI 5100549). A OS foi notificada, por meio do Ofício nº 11092/2018 SEI – SES (SEI 4605506, autos 201800010043049), a atentar-se para a observância de que os relatórios constantes no bojo da Prestação de Contas Anual deverão estar com as informações consolidadas do exercício em questão, anualmente”.

Análise da Controladoria Geral do Estado:

A OS em sua manifestação não enfrentou o fato apontado na Nota Técnica Preliminar de que a legislação requer Relatórios Gerenciais e de Atividades da Entidade, não somente da unidade hospitalar.

Entendemos que interpretação da Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, manifestada no *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 29/06/2018 - “*Item 9.17 Quanto ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades (SEI 5100549)*” não reflete a intenção do Tribunal de Contas do Estado colocada no *inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*, ao normatizar que os relatórios gerenciais e de atividades da entidade sejam “**referendados pelo Órgão Supervisor**”.

Deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado**.

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Descumprimento de metas pactuadas e ausência das medidas implementadas para saneamentos e alcance das metas.

Situação Encontrada/Evidências:

Às fls. 657 a 667 a Organização Social apresentou comparativos denominados de quadros gerais de indicadores e de metas para o primeiro e segundo semestre de 2016. Estes quadros são compatíveis com o estabelecido no Anexos Único do 4º Termo Aditivo e das alterações feito pelo apostilamento de 11/09/2015, **com exceção do item Assistência Social, cuja meta anual era de 53800, e a organização social considerou 52800.**

Vale observar que no item Internação Hospitalar, os “*Leitos Bloqueados por Precaução de Contato*” geram um aumento de 14,39% no percentual atingido da meta, elevando a meta atingida real que foi de

75,07% para o percentual de 89,46% que foi considerado na prestação de contas. Cabe mencionar que os procedimentos realizados na internação hospitalar foi de 28.754 e os *Leitos Bloqueados por Precaução de Contato* foi de 5.514, o percentual destes leitos em relação aos procedimentos realizados é de 19,176%. Esses quadros estão em papel timbrado do SUS CRER AGIR, mas não possui identificação e assinatura do autor, apenas com visto em suas páginas.

Tabela 11

Metas de Produção cumpridas parcialmente conforme relatórios de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão – COMACG/SES

SERVIÇOS	META CONTRATADA (1º SEMESTRE)	META REALIZADA (1º SEMESTRE)	META CONTRATADA (2º SEMESTRE)	META REALIZADA (2º SEMESTRE)
Leitos/Dia (internações)	19.152	17.516	19.152	16.752
Leitos/Dia (UTI)	3.240	3.077	3.240	2.935
Atendimento Médico	74.080	60.172	74.080	59.028
Musicoterapia	5.980	4.309	5.980	3.623
Laboratório de Marcha	480	139	480	112
Psicologia	26.400	25.742	26.400	24.948
Ressonância Nuclear.Magnética	5.895	5.316	-	-
Exames EEG, ECG, Uro, Ultra (outros)	-	-	15.093	14.376

Fonte: Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 006/2016 e 014/2016 – COMACG/SES.

Nota-se que algumas metas não foram cumpridas em sua totalidade, tais como, Internação Hospitalar, Unidade de Terapia Intensiva, Atendimento Médico, Musicoterapia, Psicologia, laboratório de marcha e Exames diversos (EEG, ECG, Uro, Ultra e outros), no entanto não foram apresentadas as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas, como exige a alínea “d”, inciso VI, artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

O Órgão Supervisor, através da COMACG/SES, se manifestou, nos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão nº 006/2016 - referente ao primeiro semestre de 2016, fls 670 a 685, e nº 014/2016 - referente ao segundo semestre de 2016, fls 820 a 839, consideraram que “..a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do CRER”, e que “a metodologia aplicada ao relatório de monitoramento e avaliação das metas de produção e indicadores de desempenho e qualidade permite constatar o seus cumprimento”.

Critérios:

Inciso V do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Anexo único do 1º Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa de 15/10/2018 (SEI 4742498) onde se manifesta sobre diversos itens, entre eles: - esclarecimentos e justificativas sobre metas não cumpridas totalmente, - sistemática semestral de avaliação, - a análise dos resultados de metas estabelecidas, - o condicionamento dos pagamentos ao cumprimento de determinados percentuais.

Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou encaminhando da seguinte forma:

“Item 9.18 – Em resposta ao achado a AGIR apresentou NT explicativa onde esclarece que os critérios de avaliação/monitoramento considerados pela SES e pactuados no CG nº 123/2011 e seus aditivos preconiza sistemática semestral de avaliação por meio das seguintes análises: análise dos resultados de metas estabelecidas; análise dos indicadores de desempenho, análise dos indicadores de qualidade, análise dos relatórios e dos quadros da ouvidoria e através do monitoramento da produção e faturamento, onde cada análise possui sistemática particular, apresentou quadros onde demonstra como são feitos as análises de todas as metas preconizadas. Quanto à ausência das medidas para implementadas para sanear o alcance das metas apresentou as justificativas para a resolução do impasse em questão. Feita análise na documentação apresentada pela OS e baseando-se também nos relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades entende-se que as justificativas apresentadas pela AGIR foram suficientes para atender ao apontamento da CGE (SEI 5102393)”.

Análise da Controladoria Geral do Estado:

A Organização Social AGIR em Nota Técnica Explicativa de 15/10/2018 (SEI 4742498) apresentou alguns esclarecimentos e justificativas, abordando principalmente, a análise dos resultados de metas estabelecidas. Cita, por exemplo, no caso de Musicoterapia, que a capacidade instalada do serviço na unidade não era compatível com a meta preestabelecida. Em um dos anexos, nota-se o ofício CT: 222/2015 de 16/09/2015, em que a Organização Social AGIR comunica ao Órgão Supervisor, que em razão do contingenciamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Goiânia, estão reduzindo o número de atendimentos envolvendo consultas médicas, exames e outros procedimentos afetando o pactuado no Contrato de Gestão 123/2011-SES. Não localizamos nos autos nenhuma manifestação do Órgão Supervisor sobre a redução unilateral dos serviços proposta pela Organização Social. Ressaltamos que contratualmente, o estabelecido entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e a organização social AGIR, não leva em conta os recursos da SMS, alegados pela OS para a redução nos atendimentos realizados. O Contrato de Gestão 123/2011-SES estipula os objetivos e as metas que devem ser atingidas pela OS e em contrapartida faz os repasses financeiros através da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

O Órgão Supervisor entendeu que a OS “quanto à ausência das medidas implementadas para sanear o alcance das metas apresentou as justificativas para a resolução do impasse em questão” e que após a análise da documentação apresentada pela OS, dos relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, visita in loco e acompanhamento das atividades “entende-se que as justificativas apresentadas pela AGIR foram suficientes para atender ao apontamento da CGE”, mas não se posicionou a respeito da redução dos serviços ofertados pela AGIR/CRER conforme ofício CT:

Diante deste cenário, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado, consignando que o mesmo foi atendido parcialmente.**

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Na folha 669 consta cópia do Ofício nº 2546/2017-GAB/SES-GO, de 23 de maio de 2017, encaminhando o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 014/2016 (fls.820 a 849), somente referente o segundo semestre de 2016 para a Assembleia Legislativa. Conforme este relatório nº 014/2016 a organização social continua a execução de suas atividades contratuais de forma satisfatória, atribuindo a nota 9,56, com um conceito MUITO BOM. Das folhas 670 a 685 consta o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 006/2016, somente referente ao primeiro semestre de 2016. Na folha 850 consta cópia do Ofício nº 319/2017-GAB/SES-GO, de 23 de janeiro de 2017, encaminhando Parecer Conclusivo sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 006/2016, referente ao período de janeiro a junho de 2016 para a Assembleia Legislativa. Na folha 851, foi juntada cópia do Memorando nº 0049/2017-GEFIC/SCAGE do órgão supervisor, contendo Parecer Conclusivo sobre o relatório 006/2016 acima citado. Para o primeiro semestre de 2016, a SES-GO, através do relatório 006/2016, constata que a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO, atribuindo a nota 9,7, com um conceito MUITO BOM.

Ressalva-se que nos relatórios não há caracterização de que se trata do “*Parecer Final*”, previsto no item 8.10 do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, e que cumpriria função equivalente àquela do “*Relatório Conclusivo*” previsto na citada resolução. Ainda assim foram aproveitados para os efeitos do presente inciso. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Dirigente máximo:
- b) Membros da diretoria:
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido (fls. 855), mas sem a apresentação dos atos de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria.

No rol apresentado, consta o Sr. Antonio Ribeiro Oliveira, como Diretor Presidente, no período de 30/04/2015 a 29/04/2019. Cabe ressaltar que foi noticiado nos meios de comunicação o falecimento do Diretor Presidente, em 28/02/2017. Portanto, é necessária apresentação do rol atualizado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

Situação Encontrada/Evidências:

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;

- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Descrição do Achado:

Ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, contendo títulos específicos, análise e avaliação sobre a gestão e execução do contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

Nas folhas 771 e 772 consta declaração da organização social que “O documento se encontra anexo em mídia digital, posto a extensa quantidade de páginas existentes”, no entanto ele não foi localizado nos autos da prestação de contas.

Na folha 857 consta uma nota explicativa com timbre da AGIR, mas sem nenhuma identificação de autoria, esclarecendo que “*Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a AGIR informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviços dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas. Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido. Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangência compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR. Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás*”. Logo em seguida, fls. 858 a 861, consta o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras.

Não foi apresentado Certificado de Auditoria, tampouco o Relatório com as Análises e Avaliação requeridas em todos os itens de “a” até “i” do inciso IX, artigo 21, RN 007/2011-TCE-GO. Dessa forma, restou prejudicada a análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Critérios:

- Art. 4º, Inciso X da Lei nº 15.503/2005;
- Inciso IX, Art. 21, do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO.

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a Nota Técnica Explicativa de 15/10/2018 (SEI 4742541) nos seguintes termos: “*Esclarecemos que a AGIR possui contratada auditoria externa independente para as análises contábeis, conforme preceitos estabelecidos pela CVM e pelas normas internacionais de contabilidade assimiladas pelo Brasil com a edição da Lei nº 11.638/2007.*”

Quanto aos critérios que nortearam o achado, entendemos que cada um deles tem um destinatário:

- A lei 15.503/05, art. 4º, X, estabelece como atribuição do Conselho de Administração: *‘fiscalizar o*

cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.' (grifo nosso).

Veja que o comando legal de desdobra em dois deveres:

a) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e

b) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Ao final arremata com o auxílio de auditoria externa. Acreditamos que o comando dado pela lei não reverbera a interpretação pretendida. Primeiro por ser sabido que se tratam de auditorias distintas, logo o comando legal estaria no plural - com o auxílio de auditorias externas, se quisesse alcançar as duas ações. Logo, estando no singular, guarda relação com aquele comando que se encontra mais próximo, por se tratar de período composto, pelo que é incontestável que a auditoria externa exigida pela lei se aplica somente aos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade. A Resolução 007/2011 do TCE não alcança a Organização Social, posto que compete aos entes públicos a apresentação de suas contas para o controle e fiscalização. Tanto é que o comando da Resolução traz como atributo 'a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências'. O artigo 1º da Resolução evidencia que o TCE fiscalizará as prestações de contas das entidades, que são apresentadas ao órgão supervisor, no caso a SES. Assim, cumpre à SES a análise dos números da prestação de contas, o que comprovadamente o faz por meio de todos os agentes de controle e fiscalização instituídos. Observe-se ainda, que o art. 21 da mencionada resolução estabelece que: 'As contas das Organizações Sociais administrativas por Contrato de Gestão firmado com a Administração Pública do Estado de Goiás deverão conter os seguintes elementos, além daqueles exigidos na Lei nº 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo'. (grifos nossos) Como os comandos da lei 4.320/64 e lei de responsabilidade fiscal são de observância dos gestores públicos, da mesma forma outra interpretação não será possível de que os elementos mencionados nas letras do artigo são de cumprimento do órgão supervisor. A Cláusula Décima do Contrato de gestão elenca as informações que deverão compor a prestação de contas, sem qualquer alusão a necessidade de auditoria externa. O artigo 50 do estatuto da AGIR comanda a prestação de contas, Também sem mencionar qualquer sistema de auditoria. Isto posto, entendemos que a auditoria externa que compete à AGIR se refere exclusivamente àquelas vinculadas a contabilidade”.

Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou:

“Item 9.21 – A AGIR manifestou-se dizendo possuir contrato de auditoria externa, conforme preceitos estabelecidos pela CVM e pelas normas internacionais de contabilidade e, analisando o disposto na Resolução 007/2011 do TCE, interpreta que a responsabilidade por este item cabe à Secretaria de Estado da Saúde. (3425709). A GEFIC/SCAGES submeteu à Advocacia Setorial consulta acerca da documentação elencada no artigo 21, e o entendimento descrito através do Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES é de que a apresentação de todos os elementos deste artigo é devida à Organização Social (SEI 5123260). Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX do artigo 21, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta. No entanto, analisando a RN nº 013/2017 que revogou a RN nº 007/2011, verifica-se que não há obrigatoriedade de contratação de auditoria externa quanto aos itens constantes neste inciso, mas tão somente para auditagem nas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 15.503/2005, artigo 4º, inciso X traz como atribuição privativa do Conselho de Administração “fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa”, daí compreende-se que a auditoria mencionada refere-se a última oração, ou seja, aos demonstrativos financeiros e contábeis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela CVM e Lei nº 11638/2007. Se a intenção do legislador fosse mais de uma auditoria, o termo deveria estar flexionado no plural. Assim, entende-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas quanto ao atendimento deste inciso”.

Análise da Controladoria Geral do Estado:

As manifestações da Organização Social (SEI 4742541) não trouxe nenhum fato ou dado que pudesse sanar a ausência do Certificado de Auditoria requerido no item 9.21.

Quanto às alegações do Órgão Supervisor de que A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, limitando a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, não altera o achado deste tópico, uma vez que o mesmo se trata da prestação de contas do exercício de 2016, sendo portando anterior a nova resolução do TCE.

Em relação à auditoria externa, permanece o mesmo relatório dos auditores independentes somente sobre as demonstrações financeiras (SEI 4729975 fls 11 a 27).

Diante deste cenário da continuidade da ausência do Certificado de Auditoria e também do relatório com as Análises e Avaliação requeridas em todos os itens de “a” até “i, bem como da inexistência de fato ou documento novo que pudesse nos posicionar de forma contrária à retirada do achado, o que nos leva a não alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.*

Descrição do Achado:

Ausência da Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação feita pelo órgão supervisor - SES.

Situação Encontrada/Evidências:

Na folha 876 e também em mídia digital (DVD) acostado à folha 02A consta uma Declaração emitida em 18 de maio de 2017 pelo Superintendente Executivo da Organização Social AGIR, em relação à unidade pública Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, afirmando que os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES de janeiro a dezembro de 2016, foram aplicados, exclusivamente, com vistas ao cumprimento do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO. No entanto essa declaração não atende a exigência do §2º, do inciso X do artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE-GO.

Critérios:

- Parágrafo 1ºA e 2º do art. 10 da Lei nº 15.503/2005;
- §2º, do Inciso X, Art. 21, do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO.

Manifestação da Organização Social:

Através do *Ofício nº 368/2018-SE*, datado de 17/10/2018 (SEI nº 4741700) a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR encaminhou a seguinte justificativa: “A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO”

Manifestação do Órgão Supervisor:

Através do *Despacho nº 307/2018 SEI CAC* (SEI 5123303) de 10/12/2018 a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, se manifestou:

“Item 9.22 – Verifica-se que houve um equívoco por parte da CGE ao alegar “ausência da Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação feita pelo órgão supervisor – SES”, uma vez que às fls. 1220 encontra-se o Certificado de Julgamento nº 015/2017-GAB/SES (SEI 4730489). Importante se faz esclarecer que a SES entende que a atribuição para a emissão do Certificado de Julgamento das Contas é do Órgão Supervisor que é quem julga as contas anuais das Organizações Sociais. Entretanto, entende-se de que essa obrigação está expressamente descrita no § 2º do Artigo 21 da RN nº 007/2011 e não no inciso X do mesmo artigo, como a CGE tem pontuado. Uma vez que, como pode se verificar, o artigo 21 está inserido na Seção III do Capítulo IV, e esta traz como nomenclatura “Da Prestação de Contas das Organizações Sociais administradas por Contrato de Gestão ao Órgão Supervisor ou Entidade Supervisora”, daí o entendimento desta Pasta ratificado no Despacho nº 0781/2017-ADSET/SES (SEI 5123260) de que todos os incisos constantes no artigo 21, com exceção àqueles que expressamente manifestem o contrário, fazem parte da documentação a ser apresentada pela Organização Social. Assim, são apresentados dois Certificados, um pela OS onde o Presidente da mesma,

ou outrem por delegação, certifica que os recursos repassados tiveram boa e regular aplicação, para atendimento do inciso X, e outro em que o titular da Pasta certifica as contas julgadas como regular, regular com ressalva ou irregular, conforme o caso em questão, para atendimento do § 2º do artigo 21”.

Análise da Controladoria Geral do Estado:

Atendido. Diante das manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor, e também considerando a Declaração emitida em 18 de maio de 2017 pelo Superintendente Executivo da OS AGIR em relação à unidade pública Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, afirmando que os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES de janeiro a dezembro de 2016, foram aplicados, exclusivamente, com vistas ao cumprimento do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO; e o Certificado de Julgamento nº 015/2017-GAB/SES (SEI 4730489) que certificaram as contas de 2016 de Janeiro a Dezembro/2016 da AGIR/CRER como REGULAR COM RESSALVA, optamos por alterar o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual deixamos de considerar o fato como achado.** (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

10.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2016, relativo ao *Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.5; 9.6; 9.7; 9.11; 9.14a ao 9.14h; 9.15; 9.16a ao 9.16b; 9.17; 9.18; 9.21; e 9.22, conforme relatada no decorrer da Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens 9.7; 9.11; 9.14e; 9.14h; 9.16a; 9.16b e 9.22 os quais foram considerados como "atendidos" na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva. Quanto aos tópicos 9.5; 9.6; 9.14a; 9.14b; 9.14c; 9.14d; 9.14f; 9.14g; 9.15; 9.17; 9.18 e 9.21 mantêm-se os respectivos achados.

Em relação ao item 9.20 que trata do rol dos responsáveis pela Organização Social, apesar de ter sido dado como “atendido” na elaboração da Nota Técnica Preliminar nº 028/2018 *GAC/SFCCG/CGE* (SEI 3791707), importante observar o achado 9.6 desta NTC em que persiste a ausência das atas de eleições do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

10.2. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a *CGE* e a Organização Social. Cumpre sublinhar que o Órgão Supervisor tem papel dirigente, ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, seus indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

10.3. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 31/03/2017. A prestação de contas anual de 2016 foi autuada em 26/05/2017. Na folha 1354, consta o Despacho nº 230/2017-GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado, portanto intempestivamente.

10.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se a produção de dois relatórios – 006/2016 e 014/2016 - abrangentes, com importantes contribuições à melhoria de processos internos do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, nota-se a necessidade de aprimorar a fiscalização e controle das atividades exercidas pela SES e pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR na gestão da citada unidade de saúde. Para o primeiro semestre de 2016, a SES-GO, através do relatório 006/2016, constata que a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO, atribuindo a nota 9,7, com um conceito MUITO BOM. Para o segundo

semestre de 2016, conforme o relatório 014/2016 do órgão supervisor a organização social continua a execução de suas atividades contratuais de forma satisfatória, atribuindo a nota 9,56, com um conceito MUITO BOM.

10.5. O Órgão Supervisor – SES em missão de fiscalizador do contrato de gestão detectou alguns indícios de irregularidades que resultaram na *aprovação das contas anuais de 2016 da contratada com Ressalva*, Certificado de Julgamento nº 015/2017-GAB/SES (SEI 4730489), conforme apresentado nos relatórios de acompanhamento financeiro e contábil números: 016/2016, 033/2016, 039/2016, 054/2016 e 080/2016 emitidos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato de Gestão – GEFIC da SES-GO.

V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, ***as seguintes providências***:

12. Referente ao item 9.5 da Nota Técnica Conclusiva, que trata de inconsistências entre o Estatuto Social da AGIR e a Lei 15.503/2005, recomenda-se:

- Solicitar que a Organização Social AGIR altere o Estatuto Social, em especial os incisos IV e XVI do artigo 29, compatibilizando-o com a Lei 15.503/2005;

13. Em relação ao item 9.14a da Nota Técnica Conclusiva, que trata do descumprimento da exigência da movimentação em conta bancária específica e exclusiva dos recursos do contrato de gestão, recomenda-se:

a) Recomendar para a Organização Social AGIR o cumprimento do item 3.1.28 do Contrato de Gestão 123/2011-SES;

b) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no sistema D+1;

14. Em relação ao item 9.14b da Nota Técnica Conclusiva, que trata da remuneração acima do teto estipulado pela Lei 15.503/2005, recomenda-se:

- Que a SES, através da Advocacia Setorial, verifique se a proposta feita pela Organização Social AGIR (SEI 45067847, ofício CT 058/2017, de 13/02/2017, fls 7 a 19) para adequação das remunerações, com a redução da carga horária, seja viável juridicamente. Segundo a própria OS, “*a redução da carga horária não acarretará em prejuízo para o serviço, posto que todos os empregados citados ocupam cargo de confiança e recebem função gratificada para o desempenho de suas atribuições, que deverão socorrer o hospital na sua integralidade*”. Há um grande risco de gerar um passivo trabalhista.

15. Considerando o item 9.14c da Nota Técnica Conclusiva, que trata da intempestividade dos aditivos contratuais firmados pela organização social com fornecedores, recomenda-se:

- Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles em relação à gestão dos contratos, para evitar que os mesmos sejam aditivados estando fora do prazo de vigência.

16. Referente ao item 9.14d da Nota Técnica Conclusiva, que trata do realização de gastos com programa de aprendizagem sem cobertura contratual, recomenda-se:

a) Solicitar da Organização Social AGIR a devolução do montante de R\$ R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspeção São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, devidamente corrigidos, com recursos próprios da mesma à conta específica do Contrato de Gestão 123/2011;

b) Caso não haja a devolução acima, instaurar procedimentos de Tomada de Conta Especial;

17. Inerente ao item 9.14f e 9.14g da Nota Técnica Conclusiva, que trata emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação de serviços e da falta do preenchimento do período da prestação de serviços no documento fiscal, recomenda-se:

- Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles no recebimento de documentos fiscais e na conferência dos mesmos e que oriente seus fornecedores do correto preenchimento da nota fiscal para evitar os fatos ocorridos nos citados achados;
- Tornar obrigatório, por parte dos fornecedores, a inserir nas notas fiscais informações do contrato de gestão 123/2011.

18. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

- a) Observação, no que couber, ao *Decreto nº 9.063/2017*, que *disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo*, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;
- b) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

19. Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

20. Melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais;

VI. ENCAMINHAMENTOS

21. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (*art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB*).

22. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

23. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

24. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no *Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO*.

25. Tendo como base a *Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO*, que “*Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica*”, registra-se:

25.1. Considerando a *Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO* deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos *arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005* com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

26. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao *§ 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado*, a *SES* deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

27. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no *inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992*, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas*; sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o *§ 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB*.

João Pereira Duarte

Gestor de Finanças e Controle

Auditor

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

De acordo:

Jean Marck Barbosa

Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEREIRA DUARTE, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 03/10/2019, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 03/10/2019, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 03/10/2019, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 04/10/2019, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9373374** e o código CRC **6B0CD1CF**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015357



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9373374



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1395/2019 - CGE

Goiânia, 03 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde – SES

Rua SC1, n.º 299 – Parque Santa Cruz

CEP 74.860-270 - Goiânia-Goiás

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019-GEIC/CGE (autos 201700010008868)

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019-GEIC/CGE (evento SEI 9373374), para conhecimento e providências de mister, referente aos trabalhos realizados por esta Controladoria Geral do Estado, cujo objetivo foi verificar a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO da Unidade Pública Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, tendo como parâmetros definidos pelo Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados, nos termos do § 2º inciso X, do artigo 21 da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão.

Os achados demonstrados na referida Nota Técnica decorrem do trabalho de análise e avaliação da equipe técnica da CGE designada pela OS nº 24/2018, sem qualquer pré-julgamento, a qual foi submetida à essa Secretaria por meio do Ofício nº 1360/2018 SEI - CGE (evento SEI 3899093), para o exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

Esclareço que o julgamento das contas, nos termos do inciso II, art. 26 da Constituição Estadual, compete ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido, ressalto a necessidade de que a Secretaria de Estado da Saúde - SES encaminhe a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019-GEIC/CGE (evento SEI 9373374), para ser juntada nos autos da Prestação de Contas do Órgão junto ao TCE/Go, consoante com o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 07/10/2019, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9409912** e o código CRC **D5C914CC**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9409912



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

DESPACHO Nº 292/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Recebemos a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 GEIC, emitida pela Gerência de Inspeção de Contas - GEIC, encaminhada através do Ofício nº 1395/2019- CGE, relativa à Prestação de Contas Anual de 2016, referente ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Tendo em vista a permanência de alguns achados e as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, através da Nota Técnica Conclusiva supramencionada, torna-se necessário notificar a Associação Goiana de Integração e Reabilitação – AGIR a:

- Adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no Sistema de Prestação de contas econômico e financeiro SIPEF D+1;
- Melhorar seus controles em relação à gestão dos contratos, para evitar que os mesmos sejam aditivados após a data do prazo de vigência;
- Aperfeiçoar os controles no recebimento de documentos fiscais, bem como a conferência dos mesmos, a fim de evitar a emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação do serviço e a falta do preenchimento do período da prestação do serviço no documento fiscal;
- Tornar obrigatório, que sejam inseridas informações do Contrato de Gestão nº 123/2011 SES- GO nas notas fiscais, por parte dos fornecedores.

Sugere-se, ainda, o encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva à Organização Social para ciência, com a informação de que a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência às normas pertinentes a matéria.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 30 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a)**, em 30/10/2019, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 30/10/2019, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a)**, em 30/10/2019, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 30/10/2019, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9837352** e o código CRC **0D915557**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9837352



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 13274/2019 - SES

GOIÂNIA, 31 de outubro de 2019.

Ao Senhor
LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente Executivo
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR
Lozandes Corporate Design - Torre Business - 20º Andar
Av. Olinda com Av. PL-3, nº 960, Parque Lozandes
CEP: 74884-120, Goiânia - GO

Assunto: Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019-GEIC/CGE - Prestação de Contas - AGIR/2016

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, informa-se que a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 GEIC/CGE sobre a análise feita na Prestação de Contas Anual de 2016, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO - CRER.

Tendo em vista a permanência de vários achados e as recomendações feitas pela CGE, através da supracitada Nota Técnica, **NOTIFICO** a Associação Goiana de Integração e Reabilitação – AGIR a:

- Adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no Sistema de Prestação de contas econômico e financeiro SIPEF D+1;
- Aperfeiçoar os controles no recebimento de documentos fiscais, bem como a conferência dos mesmos, a fim de evitar a emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação do serviço e a falta do preenchimento do período da prestação do serviço no documento fiscal;
- Tornar obrigatório, que sejam inseridas informações do Contrato de Gestão nº 123/2011 SES- GO nas notas fiscais, por parte dos fornecedores.

Assim, encaminhem-se a referida Nota Técnica Conclusiva para ciência e providências, ressalta-se que a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência às normas pertinentes a matéria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,
Superintendente, em 31/10/2019, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
9859082 e o código CRC **92210DE5**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9859082



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 6585/2019 - SES

GOIÂNIA, 03 de junho de 2019.

Ao Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (CRER)

Avenida Olinda, QD H-4, LT 1-3, Edifício Losandes, 20º ANDAR

CEP: 74884-120 - Goiânia – GO

Assunto: Notificação

Senhor Superintendente,

Tendo em vista o Termo de Registro nº 48/2018 da Controladoria Geral do Estado (CGE), relativo à prestação de contas do 2º semestre do exercício de 2017, esta Pasta requereu da AGIR gestora do CRER, justificar a disponibilidade dos valores presentes em conta corrente/aplicação financeira no período citado no Termo de Registro.

Em sua manifestação, a AGIR por meio do Ofício nº 380/2018-SE, justificou os valores disponíveis nas contas bancárias em 30/09/2017. Cumpre-nos informar que a AGIR deverá cumprir as disposições contidas na Portaria nº 1054/2016-GAB/SES, relativas às movimentações bancárias em conta única e específica relacionadas ao Contrato de Gestão e que corrobora com o § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/2005, em que ficou estabelecida a obrigação de que a OS deve manter e movimentar os recursos orçamentários recebidos do Estado para o cumprimento do contrato de gestão em conta bancária específica.

Considerando as informações dos extratos bancários das contas correntes e aplicações, aplicações automáticas da AGIR/CRER e visando celeridade e transparência na fiscalização e acompanhamento nas prestações de contas, notifico a AGIR/CRER, para no prazo peremptório de 10 (dez) dias encerrar, transferindo seus valores para a Conta Única, controlando seu saldo contabilmente e, enviar os documentos comprobatórios do termo de encerramento da conta corrente, aplicação, aplicação plus e aplicação automática 63549-1/Banco Itaú, destinada a recursos de doações diversas e outras entradas.

Atenciosamente,



Superintendente, em 05/06/2019, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7526407** e o código CRC **AAF41432**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GEFIC



Referência: Processo nº 201800010040856



SEI 7526407



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 11092/2018 SEI - SES

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

Ao Senhor

SÉRGIO DAHER

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR

Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design Parque Lozandes

CEP: 74884-120-Goiânia – GO

Assunto: Notificação referente à Nota Técnica Conclusiva acerca da Prestação de Contas 2014.

Superintendente Executivo,

Esta Secretaria recebeu a Nota Técnica Conclusiva nº 52/2018 SEI – GEAC, SEI – GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas/SFCC/CGE, relativa à Prestação de Contas Anual de 2014, referente ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Tendo em vista a permanência de alguns achados e as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, através da Nota Técnica Conclusiva supramencionada, notifico a Associação Goiana de Integração e Reabilitação – AGIR a:

1. Adequar o Estatuto Social, em seu artigo 29, inciso XVI ao texto da Lei 15.503/2005, artigo 4º, inciso V. O texto do Estatuto registrado em 07/08/2017 permanece o mesmo da Lei em 2013, sendo que já houve duas alterações (Lei nº 18.331/2013, nº 19.324/2016 e atualmente nº 19.495/2016). Observar todas as alterações devidas;

2. Realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social, que devem sempre estar compatíveis;

3. Atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

4. Atentar-se para a observância de que os relatórios constantes no bojo da Prestação de Contas Anual deverão estar com as informações consolidadas do exercício em questão, anualmente.

No tocante à Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002, percebe-se que a norma contábil não exige a emissão dos dois Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de um ou de outro. No entanto, verifica-se que a NBC TG 03 (R3), em sua “Nota Explicativa à Norma” – NE2 descreve que “não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva”. Assim, para demonstrar maior transparência e compreensão quanto à

aplicação dos recursos públicos repassados em face aos Contratos de Gestão e ao Termo de Transferência de Gestão firmados entre o Estado de Goiás e este Instituto, recomendo que na elaboração deste demonstrativo seja considerada a emissão pelos dois métodos, conforme proposto pela Controladoria Geral do Estado, ou pelo método direto conforme incentivado pelo IASB.

Segue a referida Nota Técnica Conclusiva para ciência, com a informação de que a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência às normas pertinentes à matéria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2018, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4605506** e o código CRC **39F8E992**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - scages



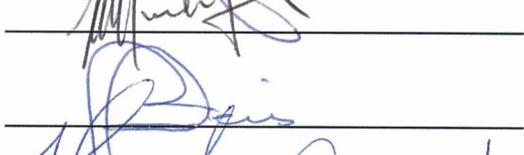
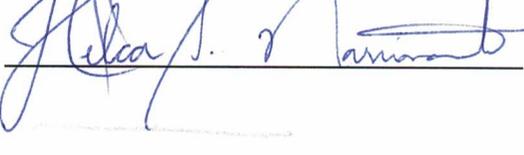
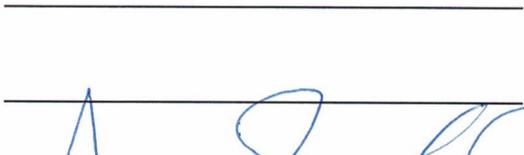
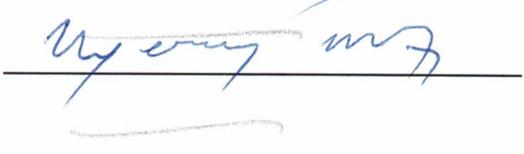
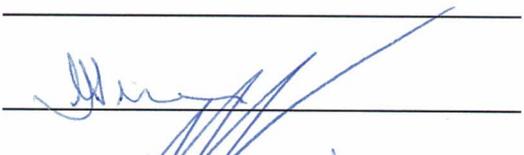
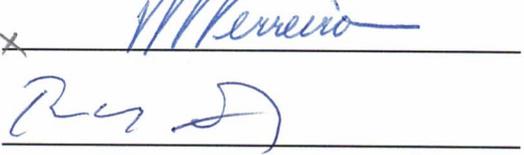
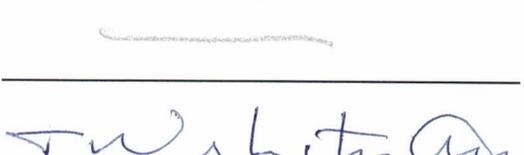
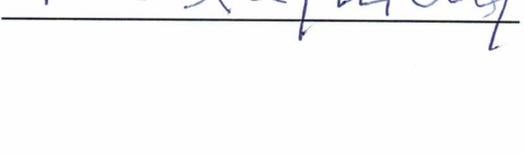
Referência: Processo nº 201800010043049



SEI 4605506

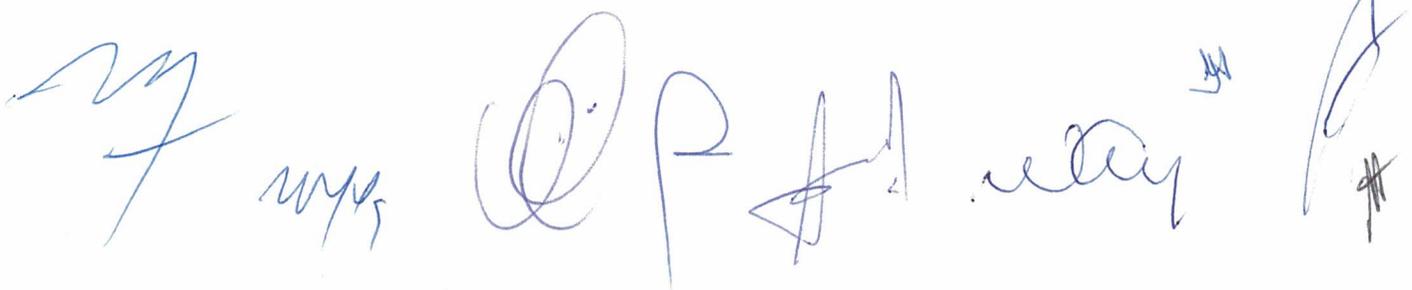
RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA AGIR

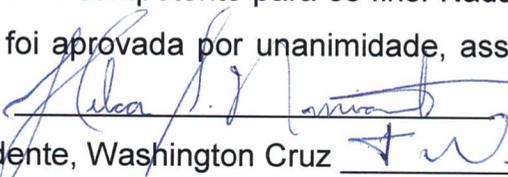
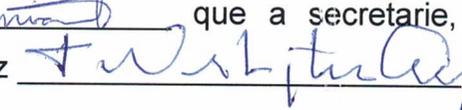
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
26 de fevereiro de 2019

	Associados	Assinatura
1.	Alcides Luís de Siqueira	
2.	Alcides Rodrigues Júnior	
3.	Cyro Miranda Gifford Júnior	
4.	Gláucia Maria Teodoro Reis	
5.	Helca de Sousa Nascimento	
6.	José Alves Filho	
7.	Lindomar Guimarães Oliveira	
8.	Lúcio Fiúza Gouthier	
9.	Luiz Felipe Scolari	
10.	Marcos Pereira Ávila	
11.	Maria Paula Curado	
12.	Milca Severino Pereira	
13.	Paulo Afonso Ferreira	
14.	Ruy Rocha de Macedo	
15.	Valéria Jaime Peixoto Perillo	
16.	Washington Cruz	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 09:30 horas, conforme convocação publicada no jornal “Diário Oficial do Estado de Goiás”, do dia 8 de fevereiro de 2019, em conformidade com o preceituado nos arts. 17, 18 e 19 do Estatuto da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, com o seguinte teor: “AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O Diretor-Presidente da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, cumprindo determinação estatutária, nos termos do art. 17 E 18, CONVOCA os associados da AGIR para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2019, às 09:30 horas, na Av. Olinda c/ Av. PL-3, qd. H-4, lts 1/3, 20º andar, Lozandes Corporate Design, Torre Business, Parque Lozandes, Goiânia-GO, para, em consonância com o art. 18 do Estatuto, deliberarem sobre a Alteração do Estatuto Social. Goiânia, 8 de fevereiro de 2019. Washington Cruz - Diretor-Presidente”. Em primeira convocação, com número suficiente de associados para o início da Assembleia, conforme art. 20, § 4º do Estatuto, o Sr. Washington Cruz, Diretor-Presidente da AGIR, por força do Art. 17 do Estatuto, na presidência, deu início aos trabalhos, convidando a Dra. Helca de Sousa Nascimento para secretariá-lo. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, passando a esclarecer as razões da convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Ato contínuo passou-se ao assunto da pauta. Utilizando a palavra o Sr. Presidente disse da necessidade de se alterar o Estatuto da AGIR para que seja possível adequá-lo ao comando da Lei Estadual nº 15.503/05, que limitou a remuneração da Diretoria ao teto constitucional, conforme redação dada pela Lei Estadual nº 19.495/2016, que alterou o inciso V, do art. 4º, da lei 15.503/05, que passou a ter a seguinte redação: “V - *fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás,*



atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual". Dessa forma, tornou-se necessário adequar a redação do inciso XVI, do art. 29, do Estatuto da AGIR, conformando sua redação com a imposição legal, cuja redação do inciso XVI passa a ser: "XVI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual." Colocado em discussão e votação, sem nenhum óbice, por se tratar de uma imposição legal a alteração foi aprovada a unanimidade dos presentes. Foi apresentado também para alteração do estatuto a alteração da redação do inciso V, do artigo 4º, com a seguinte redação: "V - Realizar exames complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico". Foi esclarecido aos presentes tratar-se de uma medida preventiva visando a inclusão no CNAE da AGIR do serviço de hemodinâmica com a finalidade de requerer a habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde. Razão disso, propõem-se que a redação do referido inciso seja alterada para "V - Realizar exames diagnósticos de média e alta complexidade, exames de complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico". Com os esclarecimentos a alteração da redação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Aprovadas as alterações, deverá a Diretoria promover as ações para a averbação do estatuto alterado junto ao cartório competente. Sem nenhuma outra manifestação, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, ao tempo que informou que o Estatuto alterado será enviado para ao cartório competente para os fins. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que lida, foi aprovada por unanimidade, assinada por mim, Helca de Sousa Nascimento,  que a secretarie, e encerrada pelo Sr. Presidente, Washington Cruz 



ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA,
DURAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, denominada simplesmente AGIR para os fins do presente Estatuto, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo único – A AGIR foi constituída em 06 de maio de 2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º. A AGIR tem sede e foro na capital do Estado de Goiás, situando-se na Avenida Olinda com Avenida PL-3, quadra H-4, lotes 1/3, 20º andar, Lozandes Corporate Design, Torre Business, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120.

Parágrafo único – A AGIR poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, obedecido o inciso III, do art. 42.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. A AGIR tem por objetivos a promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, vedada qualquer forma de discriminação, assim como, o



desenvolvimento das seguintes atividades, entre outras correlatas:

- I – a prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro do enfoque interdisciplinar, visando à reabilitação do deficiente físico, motor e auditivo;
- II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da saúde, em especial no setor da reabilitação física e auditiva;
- III – a realização de pesquisas científicas colimando o aperfeiçoamento de suas ações;
- IV – a produção, compilação, divulgação e intercâmbio das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos pertinentes ao seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;
- V – o exercício de atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, seja no campo industrial, visando o aporte de recursos financeiros destinados à manutenção e/ou incremento das atividades não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;
- VI – a prestação de serviços multiprofissionais na promoção e manutenção da saúde das pessoas com deficiência física e/ou auditiva, dentro da filosofia da reabilitação e readaptação, isoladamente ou em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais de assistência à saúde;
- VII – o fomento do estudo, da pesquisa científica, do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde;
- VIII – a pesquisa e produção de produtos que visem à melhoria da saúde e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IX – a prestação de serviços multiprofissionais visando à reabilitação e a readaptação da pessoa com deficiência, utilizando a fisioterapia, a hidroterapia, a terapia ocupacional, a psicologia, a natação terapêutica, a



fonoterapia, a equoterapia, a ludoterapia, a arteterapia, a musicoterapia e outros métodos terapêuticos;

- X** – a produção artística e cultural nas áreas da literatura, música, artes cênicas, expressão corporal, artes plásticas, vídeo, fotografia e demais atividades congêneres, visando o desenvolvimento psicomotor e o favorecimento da reabilitação e readaptação da pessoa com deficiência;
- XI** – desenvolver projetos esportivos, desportivos, recreativos e de lazer, objetivando a reabilitação da pessoa com deficiência;
- XII** – administrar, por meio de contratos de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, de forma remunerada ou não, empregando para tanto sua experiência em gestão hospitalar.
- XIII** – a prestação de serviço de atendimento domiciliar em continuidade ao atendimento iniciado em unidade hospitalar, com atendimento multiprofissional especializado;
- XIV** – a prestação de serviços nos cuidados ao idoso, em regime hospitalar, atenção de longa permanência, ou ainda na forma de albergamento.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos a AGIR pode:

- I** – firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios;
- II** – contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.
- III** – Criar e comercializar artigos promocionais da instituição, souvenirs, artesanatos, vestuários, bolsas, órteses, próteses, acessórios e produtos

para reabilitação e readaptação, entre outros adaptados às pessoas com deficiência;

- IV – Produzir, comercializar e vender produtos de lanchonete, restaurante, café, bomboniere e correlatos;
- V – Realizar exames diagnósticos de média e alta complexidade, exames complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico;
- VI – Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, administrativa e de saúde;
- VII – Administrar e alugar espaços físicos, salas, consultórios, quadras poliesportivas, auditórios, centros cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva;
- VIII – Prestar serviços de assessoria e consultoria na prospecção, planejamento e execução de projetos voltados para ações na área da saúde, podendo construir ou administrar a construção de unidades hospitalares.
- IX – Organizar eventos sociais beneficentes.

Parágrafo Único – todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O Quadro de Associados é constituído por cinco categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral,



ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da AGIR e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, divididas da seguinte forma:

- I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e assinaram a ata de constituição da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- II – Beneméritos: os que venham a se destacar na realização de obras filantrópicas e assistenciais.
- III – Benfeitores: os que fizerem doação, em dinheiro ou bens para a AGIR, considerada relevante pelo Conselho de Administração.
- IV – Colaboradores: Aqueles que se dedicarem regularmente a atividades junto a AGIR, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade.
- V – Contribuintes: Aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares para a AGIR.

§ 1º A admissão de Associados se dará por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por qualquer dos integrantes da Diretoria, membros do Conselho de Administração ou Associados;

§ 2º Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º. São deveres dos associados:

- I – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da AGIR;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da AGIR.



Artigo 7º. São direitos dos associados, observadas as restrições contidas no Estatuto:

I – votar e ser votado, observadas as restrições contidas no presente Estatuto;

II – fazer parte dos órgãos de administração da Associação, na forma do Estatuto;

III – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da AGIR;

VI – participar das Assembleias Gerais e demais atividades associativas;

V – propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados;

VI – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AGIR;

VII – ter acesso às prestações de contas e registros contábeis e financeiros da AGIR.

§ 1º Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os associados Contribuintes não poderão se candidatar a cargos eletivos na Diretoria.

§ 3º O associado, pessoa jurídica, não terá direito a voto, nem poderá se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 8º. O desligamento de associado se dará nas seguintes circunstâncias:

I – Para a demissão de que trata o inciso V do artigo anterior:

a) deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo ocupado na administração da AGIR;

b) provocar ou causar prejuízo moral ou material à AGIR;

c) por sua ação ou omissão der causa à responsabilização civil ou criminal da AGIR;

d) por decisão do próprio associado.

II – Para a exclusão de que trata o inciso V do artigo anterior:

a) houver morte ou interdição declarada judicialmente;

b) deixar de atender deliberadamente as determinações da Assembleia

Geral, do Conselho de administração e da Diretoria;
c) infringir a lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que sabia
dever se submeter.

§ 1º A decisão da Assembleia Geral que deliberar sobre a demissão ou exclusão de associado será tomada por maioria absoluta de votos.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de reconsideração, cuja exposição de motivos será analisada e votada pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 9º. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido da AGIR, entre seus associados em qualquer caso, e principalmente em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado.

SEÇÃO II

DOS EMBAIXADORES

Artigo 10. A AGIR poderá ter como representante institucional de honra um ou mais Embaixadores.

Artigo 11. O(s) Embaixador(es) será(ão) escolhido(s) pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Embaixador será obrigatoriamente pessoa física e poderá ser indicado por qualquer Associado, Diretor ou membro do Conselho de Administração;

§ 2º O Embaixador integrará o quadro de Associados na condição de associado colaborador, se a outra categoria já não pertencer, cuja admissão será ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12. O Embaixador representará a AGIR, divulgando seu trabalho institucional, intermediando-a junto a outras Organizações nacionais e

way

internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias visando à arrecadação de doações e a divulgação dos serviços desenvolvidos pela AGIR.

Artigo 13. O Embaixador será desligado do seu encargo, por decisão do Conselho de Administração, podendo, ainda, se desligar voluntariamente.

Parágrafo único – A revogação da representação institucional de honra não alterará a condição de associado, salvo nos casos do artigo 8º.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 14. A estrutura organizacional da AGIR é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho de Administração.

III – Diretoria.

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da AGIR, exceto nos casos com expressa determinação pelo presente Estatuto.



SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da AGIR, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 16. Caberá à Assembleia Geral:

- I – zelar pelo cumprimento do presente estatuto e propor ao Conselho de Administração as alterações do mesmo;
- II – eleger ou indicar, quando lhe couber, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, e, ainda, destituí-los;
- III – deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios da Diretoria;
- IV – julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração;
- V – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI – deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da AGIR no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no Artigo 55;
- VII – Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão ou exclusão.
- VIII – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente da AGIR, pelo Conselho de Administração ou por grupos de associados que representem no mínimo um quinto do quadro social, mediante edital



publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação das contas da AGIR e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço do quadro social, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se de outra forma não dispuser o Estatuto.

§ 1º O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituído para esse fim.

§ 2º Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado.

§ 3º Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 4º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII do Artigo 16, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da AGIR.

Parágrafo único – Na falta ou eventual impedimento do Diretor-Presidente, presidirá a Assembleia Geral o Vice-Diretor.



Artigo 22. Até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, o Diretor-Presidente fará afixar em local visível na sede da AGIR, para conhecimento público, os seguintes documentos:

I – relatório das atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;

II – balanço geral e demais demonstrações financeiras;

Artigo 23. A eleição do representante dos associados para integrar o Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II – eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maior quantidade dos votos, admitindo-se a eleição por aclamação;

III – inscrição de candidatos no início da Assembleia Geral Extraordinária, com expressa convocação nos termos do art. 17;

§ 1º havendo empate no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, no último escrutínio, a maior quantidade dos votos.

§ 2º Persistindo o empate o Presidente da Assembleia decidirá pelo “voto de minerva”.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da AGIR.



Artigo 25. O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I – três membros natos indicados pelo Poder Executivo da União, e/ou dos Estados e/ou dos Municípios;
- II – três membros natos representantes de entidade da sociedade civil, atuantes na área da promoção de ações assistenciais na área da saúde ou afins, convidados pelo Diretor-Presidente da AGIR;
- III – um membro eleito entre os associados da AGIR, pela Assembleia Geral;
- IV – três membros eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – um membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação voltados para a área da saúde;

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 26. A Diretoria da AGIR e os Superintendentes poderão participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 27. Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Artigo 28. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo por reunião será definido pela Assembleia, podendo ser corrigida anualmente, quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29. Ao Conselho de Administração da AGIR compete, privativamente:



- I – fixar o âmbito de atuação da AGIR, conforme legislação vigente;
- II – aprovar o Programa de Investimentos e a proposta de orçamento geral da AGIR;
- III – aprovar o Regimento Interno da AGIR, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- IV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- V – aprovar a proposta dos contratos de gestão da entidade;
- VI – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Superintendência;
- VII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII – autorizar a realização de operações de crédito;
- IX – autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo da AGIR;
- X – solicitar ao Presidente da AGIR, quando necessário, os meios para o exercício de suas atividades;
- XI – aprovar, por maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno;
- XII – convocar por maioria de seus membros, a Assembleia Geral;



XIII – deliberar sobre a admissão e exclusão de Embaixador, especificando seus motivos;

XIV – contratar e demitir os Superintendentes;

XV – aprovar a remuneração do quadro de pessoal;

XVI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual;

XVII – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Artigo 30. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da AGIR ou por grupos que representem no mínimo um terço, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, de seus membros, por meio de edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 32. O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.



Artigo 33. O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A administração da entidade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 35. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria de votos, considerando-se os três mais votados titulares e os três seguintes suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente no mesmo ato da posse.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar os balancetes da entidade;

III – apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;

IV – sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;



V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;

VI – comunicar ao Diretor-Presidente qualquer irregularidade constatada.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá solicitar a Diretoria a contratação de Auditoria Independente Externa para subsidiar as análises que se fizerem necessárias.

Artigo 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 39. É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 40. A Diretoria é órgão de administração superior lhe competindo o exercício dos poderes legais inerentes à administração da AGIR e será composta por:

I – Diretor-Presidente;

II – Vice-Diretor;

III – Diretor-Tesoureiro;

§ 1º Os integrantes da Diretoria serão retirados do quadro de associados e serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, sempre no mês de abril, com quórum mínimo de 2/3 dos associados.



§ 2º O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º Os associados interessados em concorrer aos cargos da Diretoria deverão apresentar sua intenção no início da Assembleia convocada para esta finalidade.

§ 4º Cada associado com poder de voto, votará em um nome para cada cargo.

§ 5º O escrutínio será secreto.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e os associados contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria.

§ 7º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maior quantidade dos votos válidos.

§ 8º Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio em face do cargo empatado. Persistindo o empate a Assembleia deliberará sobre a forma de desempate.

§ 9º Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia.

Artigo 41. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do quadro da Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 42. Compete ao Diretor-Presidente

I – Expedir normas gerais necessárias à execução das atividades da AGIR;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

III – Submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais, sucursais ou unidades outras sob a administração da AGIR;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam

ônus, obrigações ou compromissos para a AGIR;

- V – Encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembleia Geral e demais Órgãos ou autoridades públicas a que esteja obrigado por força de comando normativo;
- VI – Propor à Assembleia Geral a participação no capital de empresas, cooperativas, condomínio ou outra forma de associativismo;
- VII – Submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da AGIR;
- VIII – Representar a AGIR judicial e extrajudicialmente;
- IX – Movimentar, em conjunto, com o Diretor-Tesoureiro os recursos financeiros da AGIR, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições ao Superintendente Executivo;
- X – Desempenhar suas atividades em harmonia com as Superintendências, garantindo o pleno funcionamento da AGIR no alcance dos objetivos, finalidades e proposições emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Diretor-Presidente poderá nomear o Superintendente Executivo como seu procurador para os atos da administração geral da Associação, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer fôro, comarca ou unidade federativa.

Artigo 43. Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 44. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I - Apresentar ao Diretor-Presidente os balancetes mensais bem como os balanços anuais;
- II - Gerir as finanças da AGIR, movimentando, juntamente com o Diretor-



Presidente os recursos financeiros, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições ao Superintendente Administrativo;

III – Encaminhar à aprovação do Diretor-Presidente as propostas de operações de crédito;

IV - Propor ao Diretor-Presidente a aplicação dos excedentes financeiros;

V - Outras atividades afins.

Artigo 45. Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada a diárias e passagens quando em viagem a serviço da AGIR.

SUBSEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 46. A Superintendência é órgão de gerência, competindo-lhe superintender e coordenar todas as atividades da AGIR relativas ao planejamento, promoção, supervisão, controle e avaliação.

Artigo 47. A composição da Superintendência será definida no Regimento Interno da AGIR.

Parágrafo único – Os Superintendentes serão admitidos e demitidos por deliberação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e comporão o quadro de empregados da AGIR, contratados pelo regime da CLT.

Artigo 48. As atribuições dos Superintendentes são aquelas definidas pelo Regimento Interno da AGIR.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Artigo 49. Os empregados da AGIR serão admitidos, por meio de processo de seleção, em obediência ao Regulamento para Obtenção de Recursos Humanos – RORH, e contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – A política de cargos, remuneração e benefícios será elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, termo de ajustamento de conduta ou sentença normativa.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 50. O exercício financeiro e a atividade social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual ser encaminhada pelo Conselho de Administração, para aprovação pela Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 51. Os recursos financeiro da AGIR provêm de:

I – contribuições dos associados;



- II – subvenções recebidas;
- III – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendas sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras;
- V – renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII – contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR;
- VIII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 52. Os bens móveis e imóveis recebidos em doação e aqueles adquiridos pelo resultado financeiro da venda dos bens recebidos em doação, constituirão o patrimônio físico exclusivo da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

Artigo 53. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros na manutenção, desenvolvimento e implementação de seus objetivos e finalidades institucionais, conforme previstas nos seus documentos constitutivos, integralmente no território nacional.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Artigo 54. A AGIR extinguir-se-á por deliberação de dois terços, cuja fração será arredondada para o número imediatamente superior, dos membros do Conselho de Administração, ouvida a Assembleia de Associados,

Wley

deliberado por dois terços de seus integrantes, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 55. Em caso de extinção ou desqualificação da AGIR como Organização Social, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social, com registro no CNAS, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56. O sistema de gestão e de auditoria interna da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Artigo 57. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devidamente averbado no Cartório competente.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.


Washington Cruz

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRAFÉ

EM: 01 / 10 / 19

HORA 15:04

NOME Mariana - 9272

ASS Mariana

Ofício nº 13274/2019 - SES

GOIÂNIA, 31 de outubro de 2019.

Ao Senhor

LUCAS PAULA DA SILVA

Superintendente Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - **AGIR**

Lozandes Corporate Design - Torre Business - 20º Andar

Av. Olinda com Av. PL-3, nº 960, Parque Lozandes

CEP: 74884-120, Goiânia - GO

Assunto: Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019-GEIC/CGE - Prestação de Contas - AGIR/2016

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, informa-se que a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 GEIC/CGE sobre a análise feita na Prestação de Contas Anual de 2016, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO - CRER.

Tendo em vista a permanência de vários achados e as recomendações feitas pela CGE, através da supracitada Nota Técnica, **NOTIFICO** a Associação Goiana de Integração e Reabilitação – AGIR a:

- Adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no Sistema de Prestação de contas econômico e financeiro SIPEF D+1;

- Aperfeiçoar os controles no recebimento de documentos fiscais, bem como a conferência dos mesmos, a fim de evitar a emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação do serviço e a falta do preenchimento do período da prestação do serviço no documento fiscal;

- Tornar obrigatório, que sejam inseridas informações do Contrato de Gestão nº 123/2011 SES- GO nas notas fiscais, por parte dos fornecedores.

Assim, encaminhem-se a referida Nota Técnica Conclusiva para ciência e providências, ressalta-se que a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, em obediência às normas pertinentes a matéria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

DESPACHO Nº 35/2019 - COMFIC- 03854

Em atenção à solicitação encaminhada à Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC para manifestação acerca do item 19 e 20 da Nota Técnica nº 42/2019 - GEIC-15102, passa-se a informar.

Sobre a evidência no item 19, de que a Secretaria de Estado da Saúde - SES substitua o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários e execute o serviço, informamos que, de acordo com o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVOS DE SERVIÇOS, nos itens 1.17 e 1.19, estabelece que a Organização Social deverá executar esse serviço e encaminhar mensalmente a SES, para que os dados sejam avaliados e analisados pela equipe técnica de Fiscalização e Monitoramento dos Contratos e Gestão.

Em relação ao item 20, que trata da “fila de espera” a COMFIC esclarece que no ANEXO TÉCNICO I, item 1.23, o PARCEIRO PRIVADO deverá: “Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com o Complexo Regulador Estadual e incluindo esse dado nos relatórios gerenciais do hospital”. Sendo assim, e para uma constatação mais consistente e fidedigna essa Coordenação sugere que tal demanda seja direcionada ao Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás para tratativas pertinentes.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS DE GESTÃO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de
novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ**,
Coordenador (a), em 13/11/2019, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
9936252 e o código CRC A300A19F.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 9936252



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 348/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 13 de novembro de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Assunto: Prestação de Contas 2016 CRER/AGIR

Senhor Superintendente,

Recebemos a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 – GEIC (9373374), relativa à Prestação de Contas Anual de 2016, referente ao Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

No item 20 da referida Nota, a Gerência de Inspeção de Contas – GEIC/CGE recomenda melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais.

A recomendação supracitada foi diligenciada a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, que sugeriu através do Despacho 35/2019 (9936252) para uma constatação mais consistente e fidedigna o direcionamento da demanda à Superintendência do Complexo Regulador para tratativas pertinentes.

Diante disso, encaminhem-se os autos a Superintendência de Performance - SUPER, com a solicitação de envio à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, para manifestação quanto ao item 20, da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 – GEIC (9373374), salientando o prazo para retorno dos autos até o dia 21/11/2019, para fins de conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 13/11/2019, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a)**, em 13/11/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a)**, em 14/11/2019, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 14/11/2019, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010097716** e o código CRC **68ECEC0C**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010097716



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Memorando nº: 2069/2019 - SUPER- 03082

GOIÂNIA, 18 de novembro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Para: SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DE GOIÁS

Assunto: URGENTE - Prestação de Contas 2016 CRER/AGIR

Senhora Superintendente,

Informa-se que a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 GEIC/CGE (9373374) referente à Prestação de Contas Anual de 2016 - Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO - CRER;

No item 20 da referida Nota Técnica, a Gerência de Inspeção de Contas – GEIC/CGE recomenda melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais.

Após análise, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais (GAOS), por meio do Despacho 35/2019 (9936252) e Memorando nº 348/2019 (000010097716) sugere envio dos autos à Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás, para manifestação quanto ao item 20, da Nota Técnica supracitada, salientando a necessidade de retorno dos autos até o dia **21/11/2019**, para fins de conclusão.

Em acolhimento à sugestão da COMFIC/GAOS, encaminhem-se para ciência e manifestação, observando o prazo concedido, para envio à CGE em tempo hábil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 18/11/2019, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010134479** e o código CRC **2137377D**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010134479



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Memorando nº: 157/2019 - GERCE- 18344

GOIANIA, 21 de novembro de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Assunto: URGENTE - Prestação de Contas 2016 CRER/AGIR

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº: 2069/2019 - SUPER- 03082 que informa que a Controladoria Geral do Estado encaminhou a esta Pasta a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 GEIC/CGE (9373374) referente à Prestação de Contas Anual de 2016 - Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO - CRER e encaminha para a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás para manifestação quanto ao item 20, da Nota Técnica supracitada: "20. Melhorar a transparência das "filas de espera" dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais.", temos a informar:

1- A Secretaria de Estado da Saúde mantém nos hospitais da rede própria, nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis serviços de média e alta complexidade, porém todos estão sob gestão municipal e que a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes é de responsabilidade destes municípios, levando em consideração o número de pacientes aguardando em fila de espera, condições clínicas do paciente e leitos disponíveis;

2- A Secretaria Municipal de Goiânia mantém no sítio (internet) um acesso a transparência para todas as solicitações em fila de espera de consultas especializadas e cirurgias eletivas por meio do seguinte endereço: <<https://www12.goiania.go.gov.br/sms/>>;

3- A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, após a recente reforma administrativa, reestruturou a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás que passou a contemplar em sua estrutura uma Coordenação de transparência, a qual já está nomeada e em processo de construção dos painéis de transparência das unidades sob gestão e/ou regulação estadual e em breve estarão disponíveis no sítio da SES/GO.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VANIA RASMUSSEN PEREIRA, Gerente**, em 21/11/2019, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARITA CRISTINA MARGARIDA FIGUEIREDO DE CASTRO, Gerente**, em 21/11/2019, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSILMA RODRIGUES, Superintendente**, em 21/11/2019, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010221367** e o código CRC **3523E83B**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010221367



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2016 AGIR/CRER

DESPACHO Nº 311/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.

Através do Ofício nº 1395/2019 CGE (9409912) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 – GEIC (9373374), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12. Referente ao item 9.5 da Nota Técnica Conclusiva, que trata de inconsistências entre o Estatuto Social da AGIR e a Lei 15.503/2005, recomenda-se:
- Solicitar que a Organização Social AGIR altere o Estatuto Social, em especial os incisos IV e XVI do artigo 29, compatibilizando-o com a Lei 15.503/2005;

No que se refere ao item 9.5 da Nota Técnica Conclusiva, informa-se que a OS já foi notificada através do Ofício nº 11092/2018-SES (9864995) a adequar o Estatuto Social em seu artigo 29, inciso XVI ao texto da Lei nº 15.503/2005, artigo 4º inciso V. Através do Ofício CT 157/2019 – SE (7364461), recebido nesta Pasta em 22/05/2019 a AGIR apresentou ata da Assembleia Extraordinária realizada em 26/02/2019 atendendo ao solicitado, na qual traz a alteração do Estatuto seu art. 29, inciso XVI conforme notificação através do Ofício nº 11092/2018– SES, de 31/10/2018. Ressalta-se que não foi apresentado o registro em cartório do Estatuto alterado (9872806). Quanto ao achado mantido no item 9.6, a OS foi notificada através do Ofício supra a realizar as eleições dos membros diretivos, consultivos e normativos, observando o quantitativo (efetivos e suplentes) e periodicidade conforme previsto na Lei nº 15.503/2005 e Estatuto Social.

- Item 13. Em relação ao item 9.14a da Nota Técnica Conclusiva, que trata do

descumprimento da exigência da movimentação em conta bancária específica e exclusiva dos recursos do contrato de gestão, recomenda-se:

a) Recomendar para a Organização Social AGIR o cumprimento do item 3.1.28 do Contrato de Gestão 123/2011-SES;

Cumpra-se informar que a Organização Social foi notificada por meio do Ofício nº 6585/2019- SES (9864803) a cumprir as disposições contidas na Portaria nº 1054/2016-GAB/SES, relativas às movimentações bancárias em conta única e específica relacionadas ao Contrato de Gestão e que corrobora com o § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/2005, em que ficou estabelecida a obrigação de que a OS deve manter e movimentar os recursos orçamentários recebidos do Estado para o cumprimento do Contrato de Gestão em conta bancária específica.

b) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no sistema D+1;

Relativo a este item conforme recomendado pela CGE, a Organização Social foi notificada por meio do Ofício nº 13274/2019-SES (9859082), a adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros diariamente no Sistema de Prestação de Contas Econômico e Financeiro SIPEF D+1.

Item 14. Em relação ao item 9.14b da Nota Técnica Conclusiva, que trata da remuneração acima do teto estipulado pela Lei 15.503/2005, recomenda-se:

Que a SES, através da Advocacia Setorial, verifique se a proposta feita pela Organização Social AGIR (SEI 5067847, Ofício CT 058/2017, de 13/02/2017, fls 7 a 19) para adequação das remunerações, com a redução da carga horária, seja viável juridicamente. Segundo a própria OS, “a redução da carga horária não acarretará em prejuízo para o serviço, posto que todos os empregados citados ocupam cargo de confiança e recebem função gratificada para o desempenho de suas atribuições, que deverão socorrer o hospital na sua integralidade”. Há um grande risco de gerar um passivo trabalhista.

No que se refere a este item, que trata da remuneração acima do teto estipulado pela Lei 15.503/2005, informa-se que conforme recomendação da CGE foi autuado o processo nº 201900010041441, na qual foi solicitada à Procuradoria Setorial - PROCSET emissão de parecer quanto à viabilidade jurídica da redução de carga horária e adequação das remunerações proposta pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

- Item 15. Considerando o item 9.14c da Nota Técnica Conclusiva, que trata da intempestividade dos aditivos contratuais firmados pela organização social com fornecedores, recomenda-se:

-Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles em relação à gestão dos contratos, para evitar que os mesmos sejam aditivados estando fora do prazo de vigência.

No que se refere a este item conforme recomendação da CGE, a Organização Social foi notificada por meio do Ofício nº 13274/2019 SES (9859082), a adotar, boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle interno da OS em relação à gestão dos contratos, com intuito de evitar que

instrumentos contratuais expirados sejam aditivados.

- 16. Referente ao item 9.14d da Nota Técnica Conclusiva, que trata da realização de gastos com programa de aprendizagem sem cobertura contratual, recomenda-se:

a) Solicitar da Organização Social AGIR a devolução do montante de R\$ R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, devidamente corrigidos, com recursos próprios da mesma à conta específica do Contrato de Gestão 123/2011;

b) Caso não haja a devolução acima, instaurar procedimentos de Tomada de Conta Especial;

No que se refere aos gastos com programa de aprendizagem sem cobertura contratual, conforme recomendado pela CGE, foi solicitado a Organização Social, através do processo relacionado nº 201900010041345, Ofício nº 13356/2019 SES (9885277) que seja a feita à devolução ao Contrato de Gestão, com recursos próprios, do montante já corrigido no valor de R\$ 419.091,24 (Quatrocentos e dezenove mil e noventa e um reais, e vinte e quatro centavos). Ainda a AGIR foi advertida a adotar boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle interno da OS em relação à gestão dos contratos, com intuito de evitar que instrumentos contratuais expirados sejam aditivados.

- 17. Inerente ao item 9.14f e 9.14g da Nota Técnica Conclusiva, que trata emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação de serviços e da falta do preenchimento do período da prestação de serviços no documento fiscal, recomenda-se:

- Solicitar que a Organização Social AGIR melhore seus controles no recebimento de documentos fiscais e na conferência dos mesmos e que oriente seus fornecedores do correto preenchimento da nota fiscal para evitar os fatos ocorridos nos citados achados;

- Tornar obrigatório, por parte dos fornecedores, a inserir nas notas fiscais informações do contrato de gestão 123/2011.

No que se refere a este item, conforme recomendado pela CGE, a Organização Social foi notificada por meio do Ofício nº 13274/2019 SES (9859082), a aperfeiçoar os controles no recebimento de documentos fiscais, bem como a conferência dos mesmos, a fim de evitar a emissão de notas fiscais antes de completar o período da prestação do serviço e a falta do preenchimento do período da prestação do serviço no documento fiscal; tornar obrigatório, que sejam inseridas informações do Contrato de Gestão nº 123/2011 SES- GO nas notas fiscais, por parte dos fornecedores.

- 18. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:

a) Observação, no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

No que se refere a este item informamos que a Organização Social foi notificada através do Ofício nº 11092/2018 – SES, a atender no que couber, ao Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis.

- 19. Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

No que se refere a este item a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, manifestou-se através do Despacho Nº 35/2019 - COMFIC:

Em atenção à solicitação encaminhada à Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC para manifestação acerca do item 19 e 20 da Nota Técnica nº 42/2019 - GEIC-15102, passa-se a informar.

Sobre a evidência no item 19, de que a Secretaria de Estado da Saúde - SES substitua o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários e execute o serviço, informamos que, de acordo com o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, ANEXO TÉCNICO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVOS DE SERVIÇOS, nos itens 1.17 e 1.19, estabelece que a Organização Social deverá executar esse serviço e encaminhar mensalmente a SES, para que os dados sejam avaliados e analisados pela equipe técnica de Fiscalização e Monitoramento dos Contratos e Gestão.

Em relação ao item 20, que trata da “fila de espera” a COMFIC esclarece que no ANEXO TÉCNICO I, item 1.23, o PARCEIRO PRIVADO deverá: “Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, compartilhando esta informação em regime semanal com o Complexo Regulador Estadual e incluindo esse dado nos relatórios gerenciais do hospital”. Sendo assim, e para uma constatação mais consistente e fidedigna essa Coordenação sugere que tal demanda seja direcionada a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás para tratativas pertinentes.

- 20. Melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais;

Quanto à recomendação feita pela CGE para este item, foi solicitado através do Memorando nº 2068/2019 - SUPER (000010134479) manifestação da Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás que apresentou resposta através do Memorando 157/2019 - GERCE (000010221367), com os seguintes esclarecimentos:

1- A Secretaria de Estado da Saúde mantém nos hospitais da rede própria, nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis serviços de média e alta complexidade, porém todos estão sob gestão municipal e que a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes é de responsabilidade destes municípios, levando em consideração o número de pacientes aguardando em fila de espera, condições clínicas do paciente e leitos disponíveis;

2- A Secretaria Municipal de Goiânia mantém no sítio (internet) um acesso a transparência para todas as solicitações em fila de espera de consultas especializadas e cirurgias eletivas por meio do seguinte endereço: <<https://www12.goiania.go.gov.br/sms/>>;

3- A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, após a recente reforma administrativa, reestruturou a Superintendência do Complexo Regulador em Saúde de Goiás que passou a contemplar em sua estrutura uma Coordenação de transparência, a qual já está nomeada e em processo de construção dos painéis de transparência das unidades sob gestão e/ou regulação estadual e em breve estarão disponíveis no sítio da SES/GO.

No que diz respeito ao achado mantido no item 9.17, em que a CGE aponta que os Relatórios descritos no item devem ser referentes à Organização Social e não relativo à Unidade Pública CRER, é importante uma breve análise. A Lei 15.503/2005 em seu Art. 4º, Inciso IX, estabelece como atribuição privativa do Conselho de Administração “aprovar e encaminhar, ao Órgão Supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria”. O inciso em questão não deixa claro, se o relatório a ser apresentado diz respeito à Organização Social ou à unidade gerida por esta. A RN nº 007/2011-TCE/GO também não especifica. No entanto, verifica-se que a Egrégia Corte através da RN 013/2017, Anexo I, em seu Item 14, alínea p, especifica que deverão ser emitidos pela contratada “os relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento **da entidade objeto do contrato de gestão**, elaboradas pela diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração”, dando novo e claro entendimento de que devem ser apresentados no rol da prestação de contas anual os relatórios gerenciais e de atividades referentes à unidade objeto do contrato de gestão. **(grifo nosso)**

No que se refere ao achado mantido no item 9.21 registramos que em consulta formulada pela Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC para manifestação da ADSET/SES, quanto à responsabilidade da elaboração do certificado citado no inciso IX, do art. 21 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE, o qual regulamenta a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, foi emitida a seguinte manifestação, no item 7 do Despacho nº 0781/2017 – ADSET/SES (5123260), “*Conclui-se, portanto, que todos os incisos do referido artigo 21, inclusive o inciso X, são direcionados às Organizações Sociais, e não à Secretaria de Estado da Saúde*”. Acrescentamos ainda que, acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas OS, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta.

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando aprimorar sua metodologia de trabalho visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro – D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Considerando que os autos ainda serão objeto de análise e julgamento por parte da Egrégia Corte, por hora, deixa-se de encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (4862472) e referendado

pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018 PGE/GO (4912780), ambos constantes do processo 201600010024716.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Performance - SUPER, com sugestão de envio ao Sr. Secretário, para providências quanto ao envio ao: Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e para Assembleia Legislativa, com as providências e considerações feitas por esta Pasta.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a)**, em 22/11/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELI RODRIGUES ANDRADE COSTA, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a)**, em 22/11/2019, às 11:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 22/11/2019, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010242231** e o código CRC **A5B3FCA5**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010242231



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

PROCESSO: 201700010008868

INTERESSADO: CRER AGIR CT: 221/2017 EXERCICIO 2016

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - CRER / 2016 - Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019

DESPACHO Nº 827/2019 - SUPER- 03082

Versam os presentes sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, referente à execução do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO – CRER.

Através do Ofício nº 1395/2019 CGE (9409912) a Controladoria Geral do Estado noticiou a SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 – GEIC (9373374).

Após ciência, esta Superintendência de Performance acolhe a análise técnica proferida pela Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, conforme Despacho nº 311/2019 (000010242231), o qual apresenta algumas considerações e medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações pontuadas pela Controladoria-Geral do Estado/CGE.

Em acordo com o referido Despacho, encaminhem-se ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e para Assembleia Legislativa.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 22 dia(s) do mês de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, **Superintendente**, em 22/11/2019, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010252351** e o código CRC **A3A81C60**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010252351



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 14236/2019 - SES

Goiânia, 22 de novembro de 2019.

À Excelentíssima Senhora
FABIANA LEMES ZAMALLOA DO PRADO
Promotora de Justiça
90ª Promotoria de Justiça de Goiânia
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019

Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção ao disposto na Recomendação nº 001/2018-90ª-PJ/MP-GO, encaminhamos para análise e apreciação deste *Parquet* a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 (v. 9373374), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), quanto ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), bem como o Despacho nº 311/2019 (v. 000010242231), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 827/2019 (v. 000010252351), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na supracitada Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010254990** e o código CRC **E6E815A4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010254990



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 14237/2019 - SES

Goiânia, 22 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
CELMAR RECH
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da Controladoria-Geral do Estado, contida no Ofício nº 1395/2019 (v. 9409912), encaminhamos a essa Egrégia Corte de Contas a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 (v. 9373374), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), quanto ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), bem como o Despacho nº 311/2019 (v. 000010242231), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 827/2019 (v. 000010252351), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na supracitada Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010255721** e o código CRC **012D4D53**.



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010255721



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 14238/2019 - SES

Goiânia, 22 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 42/2019 (v. 9373374), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR), quanto ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), bem como o Despacho nº 311/2019 (v. 000010242231), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 827/2019 (v. 000010252351), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas concernentes as não conformidades apontadas na supracitada Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2019, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010256013** e o código CRC **52C40E3C**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 000010256013